



DIREITOS HUMANOS E TEMPO PRESENTE

diálogos interdisciplinares

VOLUME 1

DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA
Diálogos no tempo presente

Antonio Manoel Elíbio Junior
Maria Elizete Guimarães Carvalho
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior
organizadores

EU Editora
UFPB



DIREITOS HUMANOS E TEMPO PRESENTE

diálogos interdisciplinares

VOLUME 1

DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA
Diálogos no tempo presente



Reitor
Vice-Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Valdiney Veloso Gouveia
Liana Filgueira Albuquerque



Direção
Gestão de Administração
Gestão de Editoração
Gestão de Sistemas

EDITORA UFPB

Natanael Antônio dos Santos
Hugo Firmino
Sâmella Arruda Araújo
Ana Gabriella Carvalho

Conselho Editorial

Cristiano das Neves Almeida | Ciências Exatas e da Natureza
José Humberto Vilar da Silva | Ciências Agrárias
Julio Afonso Sá de Pinho Neto | Ciência Sociais e Aplicadas
Márcio André Veras Machado | Ciência Sociais e Aplicadas
Maria de Fátima Alcântara Barros | Ciências da Saúde
Maria Patrícia Lopes Goldfarb | Ciências Humanas
Elaine Cristina Cintra | Linguística e das Letras
Regina Celi Mendes Pereira da Silva | Linguística e das Letras
Ulrich Vasconcelos da Rocha Gomes | Ciências Biológicas
Raphael Abrahão | Engenharias

Editora filiada à:



Antonio Manoel Elíbio Junior
Maria Elizete Guimarães Carvalho
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior
Organizadores

DIREITOS HUMANOS E TEMPO PRESENTE DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES

VOLUME 1

Direitos Humanos e Democracia:
Diálogos no tempo presente

Editora UFPB
João Pessoa
2022

Direitos autorais 2022 – Editora UFPB.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA UFPB.

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O CONTEÚDO E A REVISÃO DE TEXTO/NORMALIZAÇÃO DESTA PUBLICAÇÃO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(S) AUTOR(ES).

Impresso no Brasil. *Printed in Brazil.*

Projeto Gráfico
Editoração Eletrônica
e Design de Capa
Foto de Capa*
Revisão Gráfica

Editora UFPB
Mônica Câmara
Antônio Manoel Elíbio Júnior
Alice Brito

Catálogo na fonte:

Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

D598 Direitos humanos e tempo presente : diálogos interdisciplinares / Antonio Manoel Elíbio Junior, Maria Elizete Guimarães Carvalho Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior (organizadores) – Dados eletrônicos – João Pessoa: Editora UFPB, 2022.

Modo de acesso: <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press/>

v.1 – Direitos humanos e democracia : diálogos no tempo presente.

v.2 – Direitos humanos e resistência : entre políticas e discursos no tempo presente.

ISBN: 978-65-5942-165-7

1. Direitos humanos. 2. Políticas públicas - Educação. 3. Diversidades socioculturais. I. Elíbio Junior, Antonio Manoel. II. Carvalho, Maria Elizete Guimarães. III. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. IV. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7

EDITORA UFPB

Cidade Universitária, Campus I
Prédio da Editora Universitária, s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
<http://www.editora.ufpb.br>
E-mail: editora@ufpb.br
Fone: (83) 3216.7147

* Nota explicativa no final do livro.

SUMÁRIO

	PREFÁCIO.....	8
	APRESENTAÇÃO.....	25
1	POLÍTICA DE DROGAS Y ENCARCELAMIENTO FEMENINO EN AMÉRICA LATINA.....	30
	<i>Corina Giacomello</i>	
	<i>Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior</i>	
	<i>Renata Monteiro Garcia</i>	
2	DOS DITOS AOS NÃO-DITOS: A PESQUISA VIRTUAL SOBRE A MIGRAÇÃO DE MULHERES VENEZUELANAS NO CONTEXTO DE PANDEMIA.....	77
	<i>Daniela Lustosa Lopes</i>	
	<i>Maria de Fátima Ferreira Rodrigues</i>	
	<i>Amanda Christinne Nascimento Marques</i>	
3	O COMPORTAMENTO DA VITIMA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO DIREITO PENAL E A PROTEÇÃO A MULHER NO SISTEMA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	114
	<i>Luciano Nascimento Silva</i>	
	<i>Tainara Maria Quirino do Nascimento</i>	
	<i>Daniela Ferreira dos Reis</i>	
4	SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL: A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.....	165
	<i>Nayhara Hellena Pereira Andrade</i>	
	<i>Gustavo Barbosa de Mesquita Batista</i>	

**5 DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO PENAL:
O ENCLAUSURAMENTO DA POBREZA..... 206**

Marlene Helena de Oliveira França

Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira

**6 RACISMO, NECROPOLÍTICA E TEMPO PRESENTE:
A VARIANTE BOLSONARISTA DA CORDIALIDADE
BRASILEIRA 239**

Elio Chaves Flores

Danilo Santos da Silva

SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS 288

PREFÁCIO

CONTRA A MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA E DA SOCIEDADE, EM FAVOR DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA AMEAÇADOS PELO BOLSONARISMO

*Giuseppe Tosi*¹

Estão reunidos neste livro coletivo as contribuições de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB (PPGDH) e de três professores estrangeiros, do México, de Portugal e da Espanha.

O livro se divide dois volumes que abrangem as três linhas de pesquisa do mestrado do PPGDH: 1. Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política; 2. Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos; 3.

1 Professor titular aposentado da UFPB.

Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais.

Trata-se de uma significativa amostra das pesquisas desenvolvidas no mestrado de maneira multi e interdisciplinar. Os temas abordados são diferentes, mas todos perpassados pela preocupação de defender os direitos humanos e a democracia fragilizados e ameaçados no Brasil e no mundo hoje.

A grande maioria dos textos se dedica a estudar o fenômeno da violência nas suas várias manifestações, sobretudo a violência promovida pelo Estado: a violência psicológica e simbólica através dos discursos de ódio e discriminação, e a violência física, dirigidas aos grupos mais vulneráveis: as mulheres, os jovens pobres das periferias, a população LGBT, os indígenas e quilombolas.

Esses temas têm a ver direta ou indiretamente com a conjuntura política brasileira e os retrocessos que o Brasil viveu nos últimos anos,

a partir de uma sequência de golpes às instituições democráticas: o impeachment da presidenta Dilma, baseado em um inexistente crime de responsabilidade, a ascensão do golpista Temer, a prisão de Lula por obra do Juiz Moro (posteriormente declarado parcial e incompetente pelo STF) que retirou o candidato do PT da disputa eleitoral e abriu caminho à vitória de Bolsonaro e à posse de um governo de extrema direita, que está provocando um retrocesso rápido e brutal em todas as áreas, nunca visto desde os tempos da ditadura militar; aliás um período ao qual o presidente tem muito apego.

Está sempre mais clara, e os textos aqui presentes mostram isso com profusão de análise e exemplos, a total incompatibilidade do presidente Bolsonaro e de seu governo com os princípios, as regras e as normas básicas da democracia e dos direitos humanos. Está sempre mais claro que não estamos assistindo a uma alternância de governo, mas a uma mudança

de regime político: não estamos (ainda) em uma “ditadura escancarada”, mas não estamos (mais) em uma democracia plena. Trata-se de um regime que ameaça, abala, ataca, corrói, destrói os alicerces de uma convivência minimamente civilizada².

Entre os vários fatores analisados neste trabalho coletivo, queria destacar um, que considero a principal chave de leitura do bolsonarismo. Bolsonaro nunca apresentou um plano ou uma proposta de governo, e de fato nesses quase três anos não governou, continuou em permanente campanha eleitoral para a reeleição que é o seu principal objetivo. O que ele lançou, durante a campanha e a partir da posse, foi uma “guerra ideológica” contra os seus inimigos reais ou imaginários que fossem. Uma lógica bélica

2 Ver: EL PAÍS. *O método Bolsonaro: um assalto à democracia em câmera lenta*. <https://brasil.elpais.com/brasil/202107-18/o-metodo-bolsonaro-um-assalto-a-democracia-em-camera-lenta.html?cid=ZWxwYWlzM2NyYV9ta3Rjb250ZW50X2Jvb-GV0aW5fc3VzY3JpcHRvcmlVzX2JvbHNvbmlFyb3IxMDdfQlJ-BU0lM&mid=DM72344&bid=652275370>

segundo a qual era preciso destruir antes de construir algo.

Ele nunca escondeu esse propósito, a sua vitória não foi um estelionato eleitoral; a sua trajetória política e o seu discurso nunca esconderam os seus propósitos antidemocráticos e autoritários, e quem votou nele sabia em que estava votando.

O que Bolsonaro queria, e está conseguindo, é (re)introduzir no Brasil a militarização da política: a política entendida como continuidade da guerra com outros meios (parafraseando Clausewitz), empreendida com métodos e mentalidade militar, através da militarização do governo e da sociedade. Bolsonaro, desde o primeiro dia do seu mandato, nunca governou para o país como um todo, e desconfiando do processo democrático, começou a criar um poder paralelo baseado nas forças armadas (super-representadas no governo fora da sua formação e função), nas polícias militares dos

Estados (que ele quer subordinar à Presidência), nas milícias paramilitares (tão próximas ao Presidente e à seu núcleo familiar) e nos seguidores ideologizados aos quais prometeu e está entregando um grande quantidade de armas.

Para fazer a guerra precisa-se de inimigos, e cotidianamente esses inimigos são criados nas redes sociais e nos meios de comunicação de massa, contradizendo a regra básica da política democrática que é considerar o seu opositor como um adversário que amanhã poderá assumir o seu lugar, e não um inimigo que deve ser destruído e aniquilado. Princípio básico da democracia liberal conforme a lição de Bobbio³.

Trata-se de um governo belicista que promove uma profunda crise do liberalismo

3 BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1994. Ver: TOSI, Giuseppe. A Atualidade do Liberalismo Político de Bobbio na Época do Liberalismo Econômico e do Populismo Autoritário. *Revista Direitos Humanos e Democracia*. Ano 8, nº 16, Jul./Dez. 2020, p. 177-193.

político, através do desgaste cotidiano da democracia e das instituições, um crescimento do liberalismo econômico (que a diferença do liberalismo político não tem nenhum compromisso com a democracia, basta pensar no Ministro Paulo Guedes que serviu no governo Pinochet), e o crescimento do populismo autoritário de extrema direita⁴.

Cria-se assim uma verdadeira ameaça para o sistema democrático como um todo, um poder paralelo que Bolsonaro cotidianamente ameaça quando se sente acuado e que poderá exercer em caso de impeachment ou de derrota eleitoral. Ele está seguindo o roteiro de Trump para deslegitimar uma eventual e quase certa derrota eleitoral; só que Trump não conseguiu o apoio decisivo dos militares, que Bolsonaro ao contrário tem e que o torna mais perigoso.

4 TOSI, Giuseppe. *A crise do liberalismo político e a ascensão do liberalismo econômico e do populismo autoritário. O caso do Brasil*. Teoria Política. Nuova Serie, Annali IX 2019, p. 227-249.

A sua intenção autoritária é clara e manifesta, e o bolsonarismo veio para ficar com ou sem Bolsonaro, como o trumpismo nos Estados Unidos. A comparação com Trump nos permite utilizar os critérios que Levitsky e Ziblatt elaboraram, em *Como as Democracias Morrem*, para detectar os regimes autoritário. Todos os 4 critérios se coadunam perfeitamente com o governo Bolsonaro: 1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas); 2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos; 3. Tolerância ou encorajamento à violência; 4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia⁵.

Os textos aqui reunidos exemplificam como o governo Bolsonaro está violando as regras democráticas, negando a legitimidade dos seus “inimigos” políticos, incitando à violência simbólica e física e à difusão das armas, e tentando censurar e calar os opositores.

5 LEVITSKY, Steven e ZIBLATT Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

Através dessas ameaças à democracia está conseguindo implementar políticas de destruição do meio ambiente, desmantelamento dos sistemas de controle e fiscalização, incentivo à invasão dos garimpeiros e madeireiros e criadores de gado nas terras indígenas, perda dos direitos sociais.

A isso se acrescenta o desmando e o descaso para com a pandemia através de um negacionismo criminoso contra as medidas de segurança, o distanciamento social, o fechamento das atividades produtivas, o uso das máscaras, a vacinação, que continua ainda hoje depois de mais de 550.000 mortes total e mais de 1.500 por dia.

É preciso reagir para que não sejam destruídos os padrões mínimos de civilização. Em um texto escrito com o prof. Gilmar Bedin durante a campanha eleitoral de 2018⁶, afirmei

6 BEDIN, Gilmar Antonio – TOSI, Giuseppe. Ensaio. Direitos Humanos: uma conquista civilizatória. *Revista Direitos Humanos e Democracia*. Ano 6, nº 12, jul./dez. 2018, p. 297-301.

que os direitos humanos não são de esquerda ou de direita, são os padrões mínimos por uma convivência civilizada; mas diante das mudanças rápidas e radicais do quadro político dos últimos tempos no Brasil e no mundo, sou obrigado a mudar de opinião: **os direitos humanos são de esquerda!**

Porque é a esquerda que assume de forma clara e aberta a defesa dos direitos humanos. É a esquerda que enfrentou e enfrenta o avanço do autoritarismo de extrema direita com traços neofascistas, não somente em palavras, mas em atos, assumindo os riscos e pagando o preço. São os militantes de esquerda que defendem os direitos humanos, são as lideranças dos movimentos sociais, da luta pela terra, da defesa do meio ambiente, os defensores dos povos indígenas, da população LGBT, as militantes feministas que sofrem quotidianamente a violência, as perseguições e os feminicídios.

O liberalismo latino-americano nunca teve um compromisso efetivo com a democracia,

compactuou com golpes e ditaduras, e está compactuando com um novo tipo de golpe institucional que não respeita as regras do jogo democrático, derruba presidentes eleitos, e promove governos autoritários.

Os “liberais” ou são coniventes, surfando na onda autoritária em função dos interesses econômicos; ou são omissos subestimando os perigos do autoritarismo, uma vez que não lhes atinge diretamente; ou fazem o discurso hipócrita de que Lula e Bolsonaro são as “faces da mesma moeda”, esquecendo propositalmente que a esquerda no governo nunca representou uma ameaça para a democracia, ao contrário fortaleceu as instituições e garantiu as liberdades fundamentais e foi a principal vítima dos golpes autoritários.

Com ascensão do governo Bolsonaro, graça também à omissão ou cumplicidade dos “liberais”, é a esquerda o principal alvo da guerra ideológica para combater a “ideologia de gênero”, o “marxismo cultural”, o “gramscismo”,

o pensamento de Paulo Freire e o “comunismo”; que no contexto atual do debate ideológico brasileiro, é um conceito vago e indefinido que remete ao inimigo histórico dos tempos da ditadura militar e da guerra fria, em um contexto totalmente diferente; que serve para condenar e demonizar qualquer coisa que se assemelhe a um pensamento que ameace os “valores tradicionais”: Deus, a pátria, a família e a propriedade.

É nesse contexto que o “liberalismo” brasileiro tem a chance de se redimir, de superar as ambiguidades e conivências com o autoritarismo para se contrapor de forma clara e inequívoca ao bolsonarismo, porque o perigo que ele representa não é só para a esquerda, mas para qualquer projeto de convivência civilizada.

É esse o terreno de confronto que nos cabe como professores e pesquisadores e intelectuais: é o desafio ideológico que reúne o que há de mais atrasado na sociedade brasi-

leira: obscurantismo, anticientificismo, fundamentalismo religioso, racismo, discriminação.

As escolas em geral, e as universidades em particular, são objeto dos ataques do governo Bolsonaro: interferência nas eleições nomeando os candidatos menos votados e mais afinados ideologicamente com o bolsonarismo, como no caso da UFPB; perseguição de professores que criticam o governo, e cerceamento dos debates políticos; corte das verbas e nas bolsas, são algumas das medidas para “combater o comunismo” nas universidades e na escola pública em geral.

Os trabalhos aqui apresentados mostram que a universidade não se deixa intimidar, continua cumprindo a sua missão de ensino pesquisa e extensão em sintonia com os problemas sociais gravíssimos que o país vive e com a defesa dos valores democráticos do pluralismo, do diálogo, da tolerância, do respeito pela coisa pública, da investigação científica.

Não podemos subestimar este trabalho realizado durante mais de trinta anos para consolidar o processo democrático, processo no qual a Educação em Direitos Humanos tem um papel relevante, está consolidada e presente de maneira capilar em todo o sistema educativo: devemos fortalecer e defender este legado que interessa todos e sobretudo às novas gerações.

O presente livro fruto de um trabalho coletivo interdisciplinar é uma valiosa contribuição não somente pelos diagnósticos dos problemas, mas também pelas propostas alternativas à barbárie que o bolsonarismo apresenta.

Estão aqui reunidos trabalhos sobre a violência nas suas múltiplas dimensões, sobre a Educação em e para os direitos humanos nos currículos escolares, sobre o tema da memória histórica, das experiências de resistência da população LGBT, do enfrentamento ao funda-

mentalismo religioso, do combate ao racismo e à necropolítica, a política da morte, das armas e do ódio.

Parabenizo os colegas, estudantes e pesquisadores pela realização desse livro apesar da conjuntura adversa, dos desmandos do governo Bolsonaro e da pandemia que dificulta a convivência entre professores e alunos e prejudica as condições de trabalho e de produção do conhecimento.

Não podemos perder a confiança de que este momento vai passar, seria desconfiar e desacreditar nas nossas próprias forças e em todo o trabalho realizado por milhões de pessoas na resistência à barbárie que querem nos impor: o Brasil é muito maior do que Bolsonaro. Não podemos deixar que um personagem tão limitado pessoalmente, tão nefasto, com evidentes transtornos de personalidade e tão desqualificado para o cargo leve o país à destruição.

Este livro mostra que a universidade não se acovarda e continua sua missão de informar e de formar profissionais e cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres.

Como dizia o filósofo Giambattista Vico, a história é feita de *corsi* e *ricorsi*, a história dá voltas, agora estamos por baixo da roda, mas ela gira e haverá o momento da virada.

Este livro é uma ferramenta para a re-
viravolta!

Boa leitura e bom proveito.

APRESENTAÇÃO

Este livro, intitulado “Direitos Humanos e Tempo Presente: Diálogos Interdisciplinares”, produzido em um momento de “difícil democracia” (SANTOS, 2016)⁷, escriturado em dois volumes, articula, em sua proposta de escritura, estudos, experiências e discussões, despertando sensibilidades, subjetividades e suscetibilidades em seus autores e, certamente, em seus leitores. É um texto que interage com os Direitos Humanos, em suas interfaces com as questões do presente, e que conduziu para interlocução professores e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas PPGDH/UFPB e professores de Instituições nacionais e estrangeiras, recebendo apoio institucional em sua editoração.

Na perspectiva de sua estruturação, construiu-se um dialogismo entre as Linhas

7 Ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

do Programa e suas temáticas, pressupondo embates, leituras e escritas que se aproximam ou que se diferenciam, mas que são relevantes como conhecimentos e descobertas empíricas. Tais conexões, forjadas pelos Direitos Humanos, suscitam questionamentos e proposições, análises e reflexões.

Por considerar, como Santos (2010, p. 15)⁸, o momento em que vivemos como um “tempo de transição”, em que é necessário “[...] reconstruir o inconformismo e a indignação ante a banalização da injustiça e da violência através da criação de imagens e de subjectividades desestabilizadoras” (2010, p. 16), o objetivo dessa produção é trazer para o debate categorias de análise renovadas ou construídas nesse tempo e que contribuem para a escrita da história dos Direitos Humanos no Tempo Presente, favorecendo o diálogo nessa nova operação historiográfica.

8 Ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: por uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Assim, entre o desafio da desconstrução e recomposição de sentidos, apresenta-se essa obra, em sua originalidade e protagonismo. Lembramos aos leitores, que são discussões plurais que se apresentam, fundamentadas em estudos e experiências também plurais, em aprendizagens e procedimentos, que deram origem a potencialidades e possibilidades de produção do conhecimento. Ora, articular Direitos Humanos e tempo presente, considerando diversos olhares e conceitos, contribui para a compreensão das relações e tensões do nosso tempo, em que a relação entre Direitos Humanos e outras áreas do conhecimento pode ser considerada uma demanda obrigatória de sociedades democráticas. E ainda, refletindo sobre essas tensões, pensamos na construção de “uma nova gramática social” (SANTOS, 2016, p. 18)⁹ para esse tempo, que seja contra-

9 Ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

hegemônica, fundamentada nos Direitos Humanos, sendo nesse espaço de embates que se situa a relevância da presente escritura: a compreensão de que os Direitos Humanos são processos favoráveis para a transformação da realidade e da História.

Com essa configuração, os artigos dos participantes dessa coletânea expõem uma variedade de abordagens sobre os direitos humanos nos tempos atuais, apresentando uma realidade que ora instiga, ora faz esperar em suas representações. A experiência humana aqui proposta, em sua diversidade de objetos, mediada por signos linguísticos, apresenta a confluência de um discurso que nos possibilita pensar o passado, o presente e o futuro, como perspectiva reconstrutiva.

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

Os organizadores



POLÍTICA DE DROGAS Y ENCARCELAMIENTO FEMENINO EN AMÉRICA LATINA

*Corina Giacomello
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior
Renata Monteiro Garcia*

Introducción

Las últimas dos décadas han atestiguado la continuación e incremento de un fenómeno presente desde los ochenta (DEL OLMO, 1998), y, con más prominencia, desde los noventa (ANTONY, 2007; GIACOMELLO, 2013): el encarcelamiento de mujeres por delitos relacionados con drogas en América Latina y el Caribe (SÁEZ TORRES; MUSKUS TORO, 2021; GIACOMELLO; YOUNGERS 2020).

Este fenómeno se inserta en dos procesos globales, con particularidades regionales

y nacionales: por un lado, la existencia de un marco internacional de fiscalización de sustancias psicoactivas que recurre al derecho penal y a la prisión como principales formas de respuesta y, por el otro, la presencia de lucrativas redes de tráfico internacional de drogas, consecuencia directa de la prohibición de las sustancias (UNODC, 2008). América Latina y el Caribe representan uno de los principales polos de la producción y tráfico de plantas y sustancias prohibidas a nivel mundial (UNODC, 2020). Es así que los mercados de drogas ofrecen oportunidades de trabajo para mano de obra no especializada con remuneraciones superiores a las que brindan los otros sectores de la economía informal y de la economía del cuidado. Por otro lado, la respuesta de los Estados de la región ante las actividades penalizadas relacionadas con drogas –posesión, venta, transporte, tráfico, manufactura, empaquetamiento, etc.– se basa principalmente

en el uso de la prisión preventiva y en las penas privativas de la libertad.

Estos dos ejes se cruzan con las estructuras patriarcales (WALBY, 1989) y su reproducción en el ámbito de las actividades ilícitas relacionadas con drogas y de la justicia penal. Las mujeres de América Latina y el Caribe se encuentran todavía inmersas en relaciones de género asimétricas, en las cuales las identidades de género tienen acceso desigual a los espacios de poder y desarrollo en el ámbito político, económico, cultural, social y simbólico, generalmente en detrimento de las mujeres. La violencia contra las mujeres y la feminización de la pobreza se han agudizado en los últimos años, frente a una región marcada por el aumento de la desigualdad y de la pobreza (CEPAL, 2021) ambas recrudecidas como consecuencia de las medidas adoptadas para frenar la difusión de la pandemia por COVID-19 (CEPAL, 2021 a).

Como se analiza en las siguientes páginas, la pobreza, la violencia, la construcción del amor romántico (TORRES ANGARITA, 2007), la agencia (FLEETWOOD, 2014) y los roles de cuidado se cruzan en las historias de vida de las mujeres privadas de la libertad por delitos de drogas y subyacen a su involucramiento en las actividades ilícitas, así como en su proceso de criminalización y sanción.

Este capítulo se propone arrojar luz sobre la intersección de estos fenómenos y, a la par que generar conocimiento, elaborar propuestas de políticas públicas para reducir la población penitenciaria femenil.

Para ello, en la primera parte se describe el contexto cuantitativo de la prisionalización de las mujeres por delitos de drogas. Sucesivamente, se analizan las características propias del involucramiento y participación de las mujeres en los delitos relacionados con drogas. El capítulo concluye con un apartado de reflexiones finales y propuestas.

Políticas de drogas, privación de la libertad y mujeres

El término políticas de drogas tiene más de una acepción. En este artículo se utiliza para hacer referencia a las disposiciones normativa internacionales y estatales, así como las políticas y programas orientados a reducir el consumo y el desarrollo de la dependencia de sustancias controladas, así como la oferta (WHO, 1994, p. 49). Las sustancias abarcadas por dichas políticas, los fines y usos permitidos así como las conductas sancionadas se encuentran plasmadas en tres convenciones de la Organización de las Naciones Unidas, a saber: la Convención Única de 1961 sobre Estupefacientes enmendada por el protocolo de 1972, el Convenio sobre Sustancias Sicotrópicas (1971) y la Convención de las Naciones Unidas contra el Tráfico Ilícito de Estupefacientes y Sustancias Sicotrópicas (1988) (UNODC,

2013). Además de las convenciones, existe una serie de acuerdos, declaraciones, planes de acciones y resoluciones desarrollados en el seno de los órganos de la ONU o a nivel regional (IDPC, 2018) que también moldean las tendencias en la comprensión del fenómeno de las drogas y de las políticas al respecto, a la vez que su concreción en las políticas de los Estados miembros adheridos a los tratados.

Para los fines de este texto, las disposiciones más relevantes son aquellas vinculadas a la penalización de terminadas conductas, contenidas, respectivamente, en los artículos 36 y 3 de la Convención Única de 1961 y de la Convención de 1988. En términos generales, las convenciones disponen el recurso del derecho penal y de la privación de la libertad como principal respuesta a las conductas relacionadas con las drogas contempladas en las mismas, e incluyen la posibilidad de sustituir o complementar la sanción penal con tratamiento

en el caso de personas que usan drogas de manera dependiente en el supuesto de conductas vinculadas al consumo, como la posesión.

Las disposiciones de las convenciones se han trasladado a los marcos legales nacionales de los países de región, caracterizados por el sobre-uso de la prisión preventiva *de jure* o *de facto* en el caso de delitos relacionados con drogas, penas largas y desproporcionales y la falta de acceso a alternativas a la privación de la libertad. Como se muestra a continuación, si bien esta situación afecta en términos absolutos más a los hombres, recae desproporcionalmente sobre las mujeres.

Las políticas de drogas subyacen a la actual crisis penitenciaria en la región, caracterizada por prisiones hacinadas, violentas, en condiciones de vida indigna y sin acceso a bienes y servicios básicos. Afectan a la población interna así como a la “población penitenciaria externa” (GIACOMELLO, 2007 & 2019), conformada por

las familias de las personas privadas de la libertad, particularmente mujeres, niñas, niños y adolescentes, quienes reconfiguran sus vidas y sus posibilidades económicas para proveer a la población interna con los insumos básicos para la sobrevivencia en prisión.

A nivel mundial, la población privada de la libertad asciende a más de once millones de personas (WALMSLEY, 2018), con una tasa promedio de 145 personas privadas de la libertad por cien mil habitantes. Sin embargo, en la mayoría de los países de la región esta tasa es rebasada ampliamente. Por ejemplo, en Brasil asciende al 324 personas en prisión por cada 100,000 habitantes; en Argentina la tasa es de 186, en México 164, en República Dominicana es de 238 y en Uruguay alcanza 321.

Las cifras de los países de la región se destacan también en cuanto a la población en espera de condena, es decir, aquellas reclusas en prisión preventiva. Mundialmente, en 63%

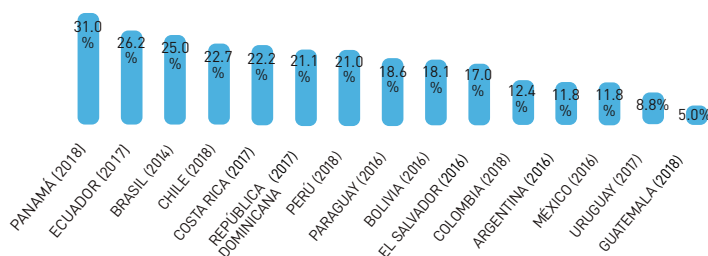
de los países la población privada de la libertad sin sentencia representa entre 10 y 40% de la población penitenciaria total. No obstante, varios países de la región rebasan esta cifra, entre otros México (41.7%), Guatemala (49.6%), Argentina (45.9%) y Bolivia (65%). Cabe precisar que numerosos otros, en cambio, se encuentran dentro del rango establecido, tales como Brasil (30.1%), Colombia (24.5%), Costa Rica (14.4%), entre otros.

Ahora bien, con respecto a las mujeres privadas de la libertad, éstas representan alrededor del 6.9% de la población penitenciaria total (WALMSLEY, 2017), cifra que se replica a nivel regional. Sin embargo, globalmente esta población ha crecido en los cinco continentes desde el 2000 a una tasa más alta que la población penitenciaria total: mientras que ésta última se ha incrementado de alrededor de 19.6%, el número de mujeres en prisión ha crecido de un 53.3% en el mismo periodo.

La implementación de políticas de drogas punitivas basadas en el encarcelamiento representan la primera o segunda causa de este fenómeno en América Latina y el Caribe (CIDH, 2013).

Como se muestra en los gráficos a continuación, si bien el número de mujeres privadas de la libertad sigue siendo muy inferior al número de hombres privados de la libertad, los delitos relacionados con drogas representan una causa de encarcelamiento proporcionalmente superior para este grupo.

Gráfico 1. Hombres privados de la libertad por delitos de drogas

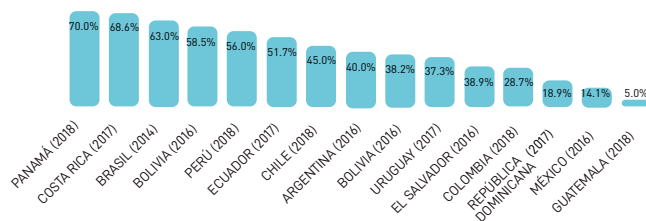


Fuente: Briseyda Echaury, *Anexo estadístico en Corina Giacomello, Niñez que cuenta. El impacto de las políticas de drogas sobre niñas, niños y adolescentes con madres y padres encarcelados por delitos de drogas en América Latina y el Caribe* (2019).

Disponible en: <http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/es>.

Acceso en: 14 de julio de 2021.

Gráfico 2. Mujeres privadas de la libertad por delitos de drogas



Fuente: Briseyda Echaury, *Anexo estadístico* en Corina Giacomello, *Niñez que cuenta. El impacto de las políticas de drogas sobre niñas, niños y adolescentes con madres y padres encarcelados por delitos de drogas en América Latina y el Caribe* (2019).

Disponible en: <http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/es>.

Acceso en: 14 de julio de 2021.

Los gráfico muestran cómo, por ejemplo, en Argentina, con datos de 2016, mientras que 11.8% de los hombres se encuentra en prisión por delitos de drogas, 40% de las mujeres está en esa situación. En Costa Rica, información de 2017 muestra que 22.2% de los hombres se encuentra en prisión procesado o sentenciado por un delito de drogas, vs 68.6% de mujeres. En Brasil, los datos correspondientes, para 2014, ascienden a 25% y 63%, mientras que en Panamá 31% por ciento de los hombres está

encarcelado por delitos de drogas frente a 70% de las mujeres.

Ahora bien, la relevancia de destacar el cruce específico entre políticas de drogas en la región y la dimensión de género de la criminalización estos delitos, se deriva de las características de la implementación de dichas políticas a las que se alude al principio de este capítulo, particularmente i) el sobre uso de la prisión preventiva; ii) la falta de acceso *de jure* o *de facto* a alternativas al encarcelamiento; y iii) los perfiles de las mujeres privadas de la libertad por delitos de drogas y los efectos desproporcionado de la privación de la libertad sobre mujeres pobres, madres solteras, extranjeras y víctimas de violencia basada en el género y coerción. Antes de profundizar en el tercer punto, tema de la siguiente sección, cabe destacar algunos elementos de los puntos i) y ii).

La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) y la Corte Interamericana de

Derechos Humanos (CorteIDH) han sido enfáticas en reconocer la prisión preventiva como una de las causas del hacinamiento carcelario en la región y, subsecuentemente, de los problemas de violencia, falta de programas de reinserción, condiciones de vida indignas y violaciones a los derechos humanos que prevalecen en las prisiones (HERNÁNDEZ y GALVÁN, 2021). Asimismo, la CIDH ha reconocido que las políticas criminales en materia de drogas constituyen uno de los principales factores que ha ocasionado el aumento de población carcelaria y altos niveles de hacinamiento, afectando de manera principal a las mujeres. Es así, que en el informe *Informe sobre medidas dirigidas a reducir el uso de la prisión preventiva en las Américas* (CIDH, 2017) la Comisión insta a los Estados a reducir el uso de la prisión preventiva y ampliar la aplicación de medidas alternativas al encarcelamiento.

Pese a ello, la prisión preventiva sigue representando la principal respuesta de los

Estado en materia de delitos relacionados con drogas. En el informe *Prisión preventiva en América Latina: el impacto desproporcionado en mujeres privadas de libertad por delitos de drogas* (GARCÍA CASTRO, 2019, p. 4-5):

Durante las últimas dos décadas, el número de personas en situación de prisión preventiva en las Américas se ha incrementado alrededor del 60% . En el mismo período, la población carcelaria total ha aumentado en un 41%, mientras que la población en general ha crecido sólo en un 21.1%.

Una de las principales razones es la aplicación prevista legalmente o *de facto* de la prisión preventiva por delitos de drogas, incluyendo los delitos menores no violentos, como los delitos de posesión o posesión con fines de venta o microtráfico, a menudo asociado al consumo personal de sustancias.

La aplicación de la prisión preventiva y la catalogación de los delitos de drogas como graves traen aparejada la prohibición explícita *de jure* o mayores barreras *de facto* para el otorgamiento de medidas alternativas al encarcelamiento en fase de proceso y condena, pese a los efectos beneficiosos que éstas conllevan.

Las medidas alternativas al encarcelamiento pueden ofrecer una herramienta menos costosa y más efectiva para los Estados; a mediano y largo plazo, si son aplicadas de manera integral –es decir, mediante un diseño legal oportuno, la implementación efectiva a nivel judicial y contando con un aparato administrativo de monitoreo y programas de reinserción a nivel comunitario– reducen las tasas de reincidencia y la población penitenciaria (UNODC, 2010). El encarcelamiento, en cambio, no sólo representa un costo para los Estados, sino para las personas afectadas directa e in-

directamente por la privación de la libertad. En el caso de las mujeres, la privación de la libertad conlleva la erosión de su capital social –ya de por sí escaso antes del encierro– las expone a riesgos para su integridad física y sexual –exponiéndola a mayores riesgos de tortura y abuso sexual–, deteriora su salud mental y acarrea estigma en la comunidad y abandono de parte de la familia, además de la posible pérdida de su casa y de los recursos económicos. La privación de la libertad implica también enormes costos para las familias, particularmente las mujeres cuidadoras que se quedan al frente del proceso, de la casa, de las hijas e hijos y se vuelven defensoras legales, proveedoras y soporte emocional y económico de quienes están privados de su libertad.

Es así que las alternativas al encarcelamiento pueden reducir los impactos negativos de la privación de la libertad y, al mismo, tiempo ofrecer oportunidades para las mu-

jeros a nivel comunitarios, como programas de reinserción laboral y educativa, tratamiento en materia de uso de drogas, intervenciones en materia de violencia de género contra las mujeres, etc. Las Reglas de las Naciones Unidas para el tratamiento de las reclusas y medidas no privativas de libertad para las mujeres delincuentes (“Reglas de Bangkok”) son explícitas en promover la aplicación de medidas alternativas en fase de proceso y condena, particularmente en el caso de mujeres embarazadas y con hijas e hijos a cargo, cuando se trate de delitos no violentos (Reglas 57 a 66).

Sin embargo, la criminalización por delitos de drogas conlleva a menudo barreras legales para la implementación de alternativas, o bien se denota cierta resistencia de los poderes judiciales para su aplicación, particularmente cuando se trata de delitos relacionados con drogas.

El estudio *Presas en casa: mujeres en arresto domiciliario en américa latina* (GIACOMELLO y GARCÍA CASTRO, 2020) revisa y problematiza la aplicación de la detención domiciliaria en Brasil, México, República Dominicana, Colombia, Perú, Ecuador y Argentina. Lo que se evidencia es que los marcos legislativos actuales contemplan a las mujeres únicamente en su rol reproductivo, otorgando las medidas alternativas a mujeres embarazadas o a cargo de sus hijas e hijos. Aún cuando se contempla la medida, esta no siempre se aplica. Como se expone en el caso de Brasil mediante el extracto de una sentencia, las mentalidades en torno a los estereotipos de la buena y la mala madre influyen en cómo el personal judicial ve a las mujeres y si las considera “aptas” o no para recibir la medida:

[...] Además, [la mujer] afirmó que sale los fines de semana, bebe alcohol y usa cocaína, de

modo que para realizar tales actividades ella tiene condiciones para dejar a sus hijos al cuidado de otros. Claramente, no es capaz en absoluto de ser responsable de un niño de cuatro años y un niño de un año, que, de ser dejados al cuidado de una usuaria de cocaína involucrada en delitos peligrosos relacionados con el narcotráfico, correrán graves riesgos (GARCÍA CASTRO y GIACOMELLO, 2020, p. 13).

Las dificultades para acceder a una medida alternativa se agudizan en el caso de las mujeres extranjeras, quienes no siempre pueden demostrar que cuentan con un domicilio fijo u otros requisitos impuestos con la medida.

Algunas alternativas al encarcelamiento, como la detención domiciliaria, el brazalete electrónico o el pago de multas pueden ser particularmente restrictivas, estigmatizantes o imposibles de cumplir para muchas mujeres. Aun así, las alternativas a la prisión si son

aplicadas tomando en cuenta las circunstancias específicas de las mujeres, sus roles de cuidado, la victimización en razón de género y si propician un proceso reintegrativo y no punitivo, ofrecen una mejor respuesta que la privación de la libertad.

En la siguiente sección se analizan los perfiles de las mujeres criminalizadas por delitos de drogas, los roles que desempeñan y las formas en que son involucradas.

Mujeres, feminización de la pobreza y tráfico de drogas

Como se destacó en la sesión anterior, América Latina ha experimentado, desde hace algunos años, la intensificación de las penas por delitos relacionados con el narcotráfico, lo que se traduce en un aumento exponencial del número de detenidos. En cuanto a las mujeres, las estadísticas muestran que se destaca el

crecimiento del encarcelamiento femenino, con cifras elevadas y desproporcionadas, tanto en relación al encarcelamiento de hombres como al propio crecimiento poblacional.

Las mujeres encarceladas por tráfico conforman un contingente marcado por un perfil específico que se repite en las cárceles latino-americanas: son pobres, jóvenes, periféricas, negras o indígenas, con bajo nivel educativo, jefas de hogar y que ocuparon cargos de bajo perfil en el tráfico de drogas (CELS, 2011; GIACOMELLO, 2013; SAMARANACH; NELLA, 2017).

Entre los análisis que se enfocan en este tema, la feminización de la pobreza y el incremento de la política de drogas son claves teóricas fundamentales para comprender esta compleja realidad. Ambos apuntan al debilitamiento de las políticas sociales y al fortalecimiento de las políticas criminales, conformando “un proyecto político, componente central de la reconstrucción del poder público, necesario

para alimentar el avance del neoliberalismo” (WACQUANT, 2013, p. 18).

El perfil de las mujeres encarceladas muestra que su inserción en el narcotráfico, así como los lugares que ocupan en esta actividad, las hace más susceptibles a los procesos de criminalización. Las mujeres constituyen, al mismo tiempo, un grupo social vulnerable y precario, lo que las exponen fácilmente a la mira de la selectividad penal. Son el eslabón más débil de esta economía informal, desempeñan funciones menos importantes, actúan en puestos subordinados, los cuales, pueden ser fácilmente descartados (TANNUSS, SILVA JUNIOR, GARCIA, 2020).

La comprensión de que la pobreza afecta a hombres y mujeres de diferentes maneras adquiere contornos significativos en la realidad de América Latina. La histórica desigualdad social presente en este territorio apunta hacia un proceso de producción y reproducción de la

pobreza y la exclusión social que se intensificó con la implementación de políticas neoliberales a partir de 1990 (SOUZA, PENTEADO, NASCIMENTO, RAIHER, 2020). En 2012, el 39,5% de la población latinoamericana vivía en situación de pobreza o indigencia. Esta cifra afecta especialmente a las mujeres o los hogares encabezados por ellas, representando perfiles de vulnerabilidad social que encuentran explicaciones en las desigualdades de género. Según el Observatorio de Igualdad de Género de América Latina Y Caribe (OIG):

En 2019, por cada 100 hombres que vivían en hogares pobres en la región, había 112,7 mujeres en esta misma situación. Esto pone de relieve la falta de autonomía económica de las mujeres, quienes, en ausencia de otros ingresos aportados por otros miembros de la familia, tienen más probabilidades de estar en la pobreza; situación que se pro-

fundiza en los hogares con mayor presencia de niños (2020).

La pobreza en América Latina ha adquirido “rostro de mujer” y debe entenderse más allá de la insuficiencia de ingresos. Es un proceso multidimensional, forjado por varias facetas superpuestas, tales como: dificultad o falta de acceso a una vivienda digna, saneamiento básico, educación, salud, cultura, ocio y a las políticas sociales que deberían garantizar el logro de tales derechos. Esas ausencias impiden que los sujetos ejerzan plenamente su ciudadanía, aumentando las situaciones de vulnerabilidad y exclusión social (SOUZA, PEN-TEADO, NASCIMENTO, RAIHER, 2020).

La desigualdad de género se refiere a los desarrollos sociales y económicos producidos históricamente, marcados por una dinámica de relaciones sociales que asigna a las mujeres lugares de sumisión y subordinación. La división sexual del trabajo es uno de los mecanismos

fundamentales para comprender la constitución de estas disparidades: entre hombres y mujeres que aunque ocupen los mismos puestos de trabajo, son los varones que reciben más por las mismas funciones ejecutadas; una mejor escolaridad para las mujeres no garantiza mejores salarios; los trabajos relacionados con la función de cuidado están vinculados a las mujeres y son los más precarios, y las mujeres con hijos(as) realizan trabajos aún más flexibles y menos remunerados (RAMOS, 2012).

Ante esta realidad, es necesario enfatizar la forma como las condiciones en que los hogares están cada vez más encabezados por una mujer, la comprenden como la única adulta responsable del sustento y cuidado del hogar. Este aspecto marca la desigualdad de género en la medida en que recae en la responsabilidad de cuidar y sostener a las familias, ya que existe una naturalización de la negligencia de la condición parental, tanto emocional como

materialmente. Sin embargo, a los hombres se les facultan la responsabilidad, el cuidado y la provisión. Es importante destacar que incluso en familias donde la mujer no es el único referente de sustento, las tareas del cuidado de los hijos y del hogar recaen sobre ellas (SOUZA et al, 2020).

El tiempo dedicado al cuidado de los miembros de la familia, como los niños y los ancianos, así como la responsabilidad del trabajo doméstico imponen a las mujeres un rígido circuito de desigualdad. En esta trama, quedan sujetos a una condición de vulnerabilidad, en la que la ausencia de un Estado de Bienestar hace que la posibilidad de trabajar en el tráfico ilícito de drogas sea un acto de supervivencia (CORTINA, 2015).

La entrada de mujeres al mercado de drogas ilícitas no puede limitarse a una sola causa. Es necesario considerar que las trayectorias de opresión, violencia estructural y necesidad económica, así como la cercanía de la red de

tráfico, ya sea por personas que conocen o por el territorio en el que se ubican, constituyen vínculos importantes en la red de posibilidades que las llevan a esta actividad ilícita. Además, esta informalidad, combinada con la necesidad de apoyar a la familia, a través del trabajo con cierta flexibilidad de tiempo y lugar, se convierten en elementos diferenciadores para la decisión de ingresar al narcotráfico (CAMPOS, 2011).

Cometer el delito es, en estos casos, una estrategia de supervivencia. Más que una elección individual, se trata de concebirla como una decisión tomada a partir de las condiciones materiales en las que las trayectorias particulares y la situación histórica, política y cultural se entrelazan en la vida de mujeres en extrema desventaja social. (CAMPOS, 2011).

Además de la dimensión económica, algunas claves interpretativas para el ingreso de las mujeres al narcotráfico señalan la importancia de las experiencias afectivas, en las que la figura

de un hombre, como esposo o hijo, fue central, pues ya estarían inseridos en la dinámica del comercio ilegal y esta relación afectiva culminó con su entrada. En este caso, la lógica del amor romántico, en el que la mujer se somete a situaciones extremas por su pareja, situación que la pone delante de esta trayectoria. En la segunda situación, el lugar del arrimo de familia, repite la lógica de la necesidad de cumplir con el camino social y culturalmente designado. En común en estos caminos, aparece el mandato del amor y el cuidado, naturalizado como una inmanencia femenina. (SAMARANCH; NELLA, 2017).

Al plantear las implicaciones que están presentes en la inserción del narcotráfico, es necesario enfatizar que no se desconoce el protagonismo de estas mujeres en el proceso de toma de decisiones por el ingreso en esta actividad. Tratarlas como sujetos pasivos, cuyas elecciones se hacen bajo la presión de una figura

masculina, o porque no son conscientes de sus acciones, es una forma violenta de revictimizar a las mujeres. Sin embargo, es necesario considerar que estas trayectorias individuales se forjan en la realidad social en la que se ubican. Es una toma de decisiones basada en una situación concreta, en la que se vive el protagonismo dentro del marco de la vulnerabilidad y de la exclusión social (BARCINSKI, 2009).

Será también en el desempeño de las actividades del narcotráfico donde se reproducirán los lugares de subordinación destinados a las mujeres. Se les delegan las funciones relacionadas con la limpieza, el envasado, el transporte y el pequeño comercio, consideradas de menor relevancia. Además de no ocupar un lugar destacado en la dinámica de la trata, trabajan en la línea de producción, constituyendo el eslabón más débil de esta red, por lo que están más expuestos a la represión criminal (GIACOMELLO; YOUNGERS, 2020).

El narcotráfico teje complejas redes y jerarquías sociales en las que los trabajos más precarios y los puestos más bajos son destinados a las mujeres latinoamericanas, que quedarán expuestas a un mayor control punitivo. Desigualdad global y desigualdad penal. Las mujeres en los márgenes, como último eslabón de la cadena internacional del tráfico de drogas (SAMARANACH; NELLA, 2017, p. 196).

La división sexual del trabajo está presente y traza trayectorias tanto en las condiciones en las que estas mujeres llegan al narcotráfico, como durante su actuación y posterior encarcelamiento. Ya sea en el mercado laboral formal o en el narcotráfico informal, son tareas delegadas consideradas femeninas, que requieren destrezas manuales, organización y limpieza, tomadas como menos importantes y subordinadas. Aún cabe destacar en este debate dos temas relevantes que señalaremos brevemente: la actividad de transportar

drogas en su cuerpo y la repetición del patrón de género para el trabajo en las cárceles.

En cuanto al transporte de drogas, cuando lo realizan mujeres, hay una dimensión aún más objetivante. El uso de sus cuerpos como receptáculos que transportan la mercadería, desde la consideración de que el diseño de su constitución física agrega posibilidades de carga, priva a estas personas de su condición de sujetas (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). El desplazamiento de drogas a través de la vagina, del ano y del tracto digestivo se ha atribuido a las mujeres por su subalternidad e irrelevancia. Una vez más, denota la fragilidad de su posición en la división sexual del trabajo en el tráfico. En palabras de Lisset Coba (2006) al analizar la historia de una de estas mujeres:

Su cuerpo abyecto que oculta la posibilidad de lo impensado se vuelve complemento de la lógica omnipotente del sistema de dominación masculina. El capital hacía de su cuerpo inversión que

genera plusvalía; así, se vuelve carne desechable, importante sólo en tanto mercancía. A través de la mujer mula se plasma la secreta alianza entre pares varones, articulando capitalismo y mafia. Precisamente, la feminidad como sostén del campo de lo indecible, del espacio irrepresentable de la ilegalidad, aparece como dispositivo de perpetuación del poder de la legalidad mediante su mera existencia opositoria (p. 9).

Queda claro, por tanto, que las condiciones materiales constituyen elementos cruciales para el ingreso y desempeño de las mujeres en el tráfico ilícito de drogas. La feminización de la pobreza en línea con la división sexual del trabajo se encuentra entre los principales determinantes de la participación femenina en el tráfico de drogas. En este sentido, la lucha contra el tráfico de drogas también pasa por el fortalecimiento de las políticas sociales como estrategia de inclusión,

emancipación y empoderamiento de las mujeres. El Estado, además de su carácter represivo, cumple un papel fundamental en la elaboración de políticas que brinden oportunidades reales a las mujeres en dirección a la dignidad y calidad de vida (CORTINA, 2015).

Reflexiones finales: narrativas novedosas y reformas pendientes

La situación de las mujeres detenidas por tráfico de drogas en América Latina está relacionada con un fenómeno multifacético que requiere un análisis más profundo de los problemas estructurales que la permean. Se trata de comprender que la participación de estas personas en actividades ilegales no se puede explicar solo por la pobreza o la elección individual. Tampoco puede excluir la necesaria problematización de los procesos de criminalización y castigo que recaen sobre este grupo.

Las altas tasas de encarcelamiento de mujeres en América Latina por delitos relacionados con el tráfico de drogas, sumadas al hacinamiento de las cárceles y al perfil de las personas encarceladas, indican que el uso de la pena de prisión es una estrategia utilizada a gran escala y tiene efectos nocivos sobre las mujeres presas y sus familias. Además, la detención provisional, que es el encarcelamiento antes de ser condenado a juicio, acentúa las cifras desorbitadas que hemos visto a lo largo del texto.

Marcos internacionales como las Reglas de Bangkok son fundamentales en la construcción de nuevas políticas públicas que deben implementarse con perspectiva de género, articulando cambios desde el ámbito de la ejecución penal hacia alternativas a las penas de prisión. Los países signatarios deben cumplir con su compromiso de llevar a cabo políticas involucradas en la transformación del encarcelamiento de mujeres, garantizando un

trato digno en las cárceles y buscando medidas no privativas de libertad para las mujeres delincuentes.

La elaboración e implementación de tales políticas encuentra en debates científicos y en documentos internacionales, desde la perspectiva de los Derechos Humanos, el soporte necesario para enfrentar este desastroso escenario de encarcelamiento de mujeres. En este sentido, es posible señalar las proposiciones de los siguientes documentos: Resolución “Incorporación de la perspectiva de género en los programas y políticas relacionadas con las drogas”; Directrices internacionales sobre derechos humanos y políticas de drogas; International Guidelines on Human Rights and Drug Policy; United Nations System Common Position on Incarceration. Dichas normativas son referentes importantes para transformar la realidad del encarcelamiento de mujeres en América Latina.

Se entiende que son varios los desafíos a enfrentar en la compleja realidad descrita en este artículo, sin embargo, en lo que respecta a la detención de mujeres por tráfico de drogas, nuevos horizontes implican la garantía de derechos ya previstos para las mujeres y sus familias y, de esta manera, se trata de concretar lo que ya está previsto en el papel.

Referências

ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. **Nueva Sociedad**, Núm. 208, p. 73-85, marzo-abril 2007. Disponible en: <http://bdigital.binal.ac.pa/bdp/artpma/mujeres%20delincuentes.pdf>. Acceso en: 16 de julio de 2021.

BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 14, n. 2, p. 577-586,

abr, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000200026&lng=pt&nrm=iso>.

Acesso em: 14 de julio de 2021.

CAMPOS, Claudia Palma. Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel el buen pastor en costa rica por tráfico de drogas. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, Universidad de Costa Rica, 37: 245-270, 2011.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **Mujeres en prisión**: Los alcances del castigo. Madrid: SigloVeintiuno Editores, 2011. Disponível em: <https://www.cels.org.ar/web/wp-content/uploads/2011/04/Mujeres-en-prision.pdf> Acesso em: 14 de julio de 2021.

CEPAL. **Panorama social de América Latina 2020**. Santiago: CEPAL, 2021.

Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/46687-panorama-social-america-latina-2020>. Acesso em: 16 de julio de 2021.

CEPAL. **La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible**

y con igualdad. Santiago: CEPAL, 2021.

Disponible en: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/46633-la-autonomia-economica-mujeres-la-recuperacion-sostenible-igualdad>. Acceso en: 16 de julio de 2021.

CIDH. Medidas para reducir la prisión preventiva. Washington D.C.: CIDH, 2017.

Disponible en: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PrisionPreventiva.pdf>.

Acceso en: 16 de julio de 2021.

CIDH. Informe sobre el uso de la prisión preventiva en las Américas. Washington D. C.: CIDH, 2013. Disponible en: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/pdfs/Informe-PP-2013-es.pdf>. Acceso en: 16 de julio de 2021.

COBA, Lisset. Las incardinaciones de “Claudia Mula”: guerrera kamikaze. En: **Con boca**. n. 1 Quito, Ecuador: Fundación Conciencias. 2006. p. 5-13

CORTINA, Mônica. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Rev. Estud. Fem.** 23 (03), Set-

Dec 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>. Acesso em: 05 de março de 2021.

DEL OLMO, Rosa (coord.). **Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina**, Editorial Nueva Alianza, Caracas, 1998.

ECHAURY, Briseida. Anexo estadístico. En GIACOMELLO, Corina. **Niñez que cuenta**. El impacto de las políticas de drogas sobre niñas, niños y adolescentes con madres y padres encarcelados. Buenos Aires: ChurchWorldService, 2019. Disponible en: <http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/docs/NQC-Anexo-estadistico.pdf>. Acesso en: 16 de julio de 2021.

FLEETWOOD, Jennifer. **Drug Mules**. Women in the International Cocaine Trade. Londres: Palgrave Macmillan, 2014.

GARCÍA CASTRO, Teresa. **Prisión preventiva en América Latina**: El impacto desproporcionado en mujeres privadas de libertad por delitos de drogas. Washington D. C.: WOLA, 2020. Disponible en: <https://www>.

wola.org/wp-content/uploads/ 2019/05/
Prisi%C3%B3n-Preventiva-en-América-
Latina_Junio-2019.pdf. Acceso en:
16 de julio de 2021.

GIACOMELLO, Corina. **Niñez que cuenta.**
El impacto de las políticas de drogas sobre
niñas, niños y adolescentes con madres
y padres encarcelados. Buenos Aires:
ChurchWorldService, 2019. Disponible en:
[http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/docs/
Estudio-Regional-Ninez-que-cuenta-web.pdf](http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/docs/Estudio-Regional-Ninez-que-cuenta-web.pdf).
Acceso en: 16 de julio de 2021.

GIACOMELLO, Corina. Mujeres, delitos de
drogas y sistemas penitenciarios en América
Latina. Londres: **IDPC**, 2013. Disponible en:
[https://www.unodc.org/documents/congress/
background-information/NGO/IDPC/IDPC-
Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_
SPANISH.pdf](https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf). Acceso en: 15 jul. 2021.

GIACOMELLO, Corina. **Rompiendo la zona
del silencio.** Testimonios sobre el penal de
máxima seguridad del Altiplano (antes La
Palma). Bogotá: Ediciones Dipon; Ediciones
Gato Azul, 2007.

GIACOMELLO, Corina; GARCÍA CASTRO, Teresa. **Presas en casa: mujeres en arresto domiciliario en América Latina**. Washington D.C.: WOLA, 2020. Disponible en: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/07/Presas-en-Casa.pdf>. Acceso en: 16 de julio de 2021.

GIACOMELLO, Corina. YOUNGERS, Coletta. Women Incarcerated for Drug-related Offences: A Latin American Perspective. In: Buxton, Julia.; Margo, Giavana. and Burger, Lona. (Ed.) **The Impact of Global Drug Policy on Women: Shifting the Needle**, Emerald Publishing Limited, Bingley, 2020, p. 103-11. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/978-1-83982-882-920200037> Acesso em: 23 de maio de 2021.

HERNÁNDEZ GARCÍA, Joel; GALVÁN PUENTE, Sofía Estándares interamericanos sobre condiciones de detención. En FUCHS, Marie-Christine; GONZÁLEZ POSTIGO, Leonel. **Sistemas penitenciarios y ejecución penal en América Latina**. UNa mirada regional y opciones de abordaje. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2021.

IDPC. **Taking stock:** A decade of A decade of drug policy. A civil society shadow report. Londres: IDPC, 2018. Disponible en: http://fileserver.idpc.net/library/Shadow_Report_FINAL_ENGLISH.pdf. Acceso en: 16 de julio de 2021.

OBSERVATORIO DE IGUALDAD DE GÉNERO DE AMÉRICA LATINA Y CARIBE (OIG)

– Índice de feminidad en hogares pobres. 2020. Disponible em: <https://oig.cepal.org/es/indicadores/indice-feminidad-hogares-pobres>. Acceso em: 14 de julio de 2021.

SÁEZ TORRES, Macarena; MUSKUS TORO, Mária Corina. Políticas de género en el ámbito de la ejecución penal: una deuda pendiente. En FUCHS, Marie-Christine; GONZÁLEZ POSTIGO, Leonel. **Sistemas penitenciarios y ejecución penal en América Latina**. UNA mirada regional y opciones de abordaje. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2021.

SAMARANACH, E. A.; NELLA, D. Mujeres y cárceles en América Latina: Perspectivas

críticas y feministas. Papers – **Revista de Sociologia**, Vol. 102, Núm. 2, p. 183-214, 2017. Disponível em: <https://papers.uab.cat/article/view/v102-n2-almeda-di-nella>. Acessos em: 05 de março de 2021.

SOUZA, Virginia de; PENTEADO, Camila; NASCIMENTO, Rafaelly do; RAIHER, Augusta Pelinski. A feminização da pobreza no Brasil e seus determinantes. Em: **IGepec**, Toledo, v. 24, n. 1, p. 53-72, jan./jun. 2020.

TANUSS, R. W.; SILVA JUNIOR, N. G.; GARCIA, R. M. Mulheres no Tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. Em: GARCIA, R. M. et al. **Sistema de Justiça Criminal e Gênero: Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista**. João Pessoa: CCTA-UFPB, 2020.

TORRES ANGARITA, Andreina Isabel. **Drogas y criminalidad femenina en Ecuador: el amor como un factor explicativo en la experiencia de las mulas**. Quito: FLACSO, 2007.

UNODC. **World Drug Report 2020**. Viena: UNODC. Disponible en: <https://wdr.unodc>.

org/wdr2020/index2020.html. Acceso en:
16 de julio de 2021.

UNODC. The International Drug Control Conventions. Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol. Convention on Psychotropic Substances of 1971. United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances of 1988 with final acts and resolutions. VIENA: UNODC, 2013. Disponible en <https://cutt.ly/dxdckzV>. Acceso en: 16 de julio de 2021.

UNODC. Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas sustitutivas del encarcelamiento. Viena: UNODC, 2010. Disponible en: https://www.unodc.org/documents/ropan/Manuales/MANUAL_DE_MEDIDAS_SUSTITUTIVAS_AL_ENCARCELAMIENTO_-_UNODC.pdf. Acceso en: 16 de julio de 2021.

UNODC. World Drug Report 2008. Viena: UNODC, 2008. Disponible en: https://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2008/

WDR_2008_eng_web.pdf. Acesso en:
16 de julio de 2021.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WALBY, Sylvia. **Theorising Patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell Ltd, 1989. Disponible en: https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/21680/1/1990_Walby_Theorising_Patriarchy_book_Blackwell.pdf. Acesso en: 16 de julio de 2021.

WALSMSLEY, Roy. **World Pre-trial/Remand Imprisonment List (4th edition)**. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2020. Disponible em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_pre-trial_list_4th_edn_final.pdf. Acesso en: 16 de julio de 2021.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List (12th edition)**. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponible en: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso en: 16 de julio de 2021.

WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List (4th edition)**. Disponible en: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf. Acceso en: 16 de julio de 2021.

WHO. **Glosario de términos de alcohol y drogas**. Madrid: Ministerio de Sanidad y Consumo. Centro de publicaciones, 1994. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2017.

2



DOS DITOS AOS NÃO-DITOS: A PESQUISA VIRTUAL SOBRE A MIGRAÇÃO DE MULHERES VENEZUELANAS NO CONTEXTO DE PANDEMIA

*Daniela Lustosa Lopes
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues
Amanda Christinne Nascimento Marques*

Introdução

A pesquisa de campo, por sua natureza, demanda um esforço mental e físico do(a) pesquisadora(a) ao se propor interagir com outras pessoas – sujeitos e sujeitas da pesquisa – a fim de executar os objetivos a que se propôs. Exige pensar na melhor forma para a aproximação, a maneira mais adequada ao falar e indagar, assim como a posição própria à escuta, à compreensão e à escrita sobre a pesquisa.

Muitos são os relatos de campo que nos fazem viajar por lugares, paisagens, culturas, e adentramos ao sofrimento e a conhecermos eventos sobre sujeitos (as) pesquisados. Esses registros, comumente, se constituem em referências a outros pesquisadores na condução de suas pesquisas. Os bastidores das pesquisas têm muito a dizer sobre a construção de resultados que nem sempre são revelados; geralmente eles chegam ao público com narrativas bem articuladas e uma escrita ancorada na norma culta, deixando para trás a matéria-prima que a moldou. Sim! A ciência tem seus fundamentos e ritos, e muito frequentemente os trabalhos acadêmicos são concretizados com a marca do não-dito. As vezes os não-ditos estão na categoria do impronunciável, do sigiloso, as vezes não se revelam porque não foram compreendidos, como bem nos alerta Geertz (1989), sobre a necessidade de atentarmos para as nuances da interpretação

das culturas, ou são omitidos frente a magnitude dos dados registrados, e das escolhas do(a) pesquisador(a).

É certo que nós estudiosos das Ciências Humanas e Sociais, frequentemente, tomamos de empréstimo a voz daqueles que a nós confiaram informações de suas vidas, de processos organizativos, situações de violências vivenciadas, traumas etc para construirmos um outro texto em que, a partir da separação de fontes e dados, da escuta de vozes, construímos uma narrativa acadêmica com a pretensão de dar relevo a uma temática, de visibilizá-la no espaço público e, em nosso caso, de ensejar o acesso a direitos.

É na busca pela viabilização de novos direitos e pela garantia dos que já existem, conforme marcos regulatórios relativos à imigração para o Brasil, que demarcamos essa pesquisa, tomando como sujeitas as mulheres venezuelanas. Para tanto, nos ancoramos na

compreensão de que o acesso a direito não dever restringir-se à norma jurídica vigente. Por conseguinte, a nossa presença, como pesquisadoras, postula por acionar argumentos capazes de gerarem novos direitos que subjazem na invisibilidade, e em razão de práticas de opressão que atentam contra a dignidade da pessoa humana, forcem o silenciamento das mulheres migrantes venezuelanas.

Esta narrativa envolve várias vozes: a voz das mulheres venezuelanas, a voz da pesquisadora e autora da dissertação de mestrado¹⁰: “Fronteiras da Migração: Geopolítica e Narrativas de Mulheres Venezuelanas na Paraíba” desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania

10 O texto foi construído coletivamente, mas as entrevistas online foram realizadas pela 1ª autora mestranda/discente. No sentido posto usamos, por vezes, a 1ª pessoa do plural e as vezes a 1ª pessoa do singular para traduzir a dinâmica da pesquisa e a construção autoral e co-autoral. A orientadora e co-orientadora participaram de um só trabalho de campo presencial.

e Políticas Públicas (PPGDH/UFPB), que ouviu as mulheres venezuelanas e dialogou com essa e outras fontes; a voz dos que as acolheram na Paraíba; a voz de quem dialogou com e sobre as fontes orais no exercício de orientação; e a voz dos que já refletiram sobre o trabalho de campo.

Impossível não lembrar de trabalhos memoráveis que nos permitiram e permitem ouvir a voz de mulheres camponesas, indígenas, quilombolas e trabalhadoras urbanas, em teses, dissertações, livros e artigos que estão inseridos em portais acadêmicos como o Portal da Capes, Redalyc, Scielo e nos portais dos Programas de Pós-Graduação do Brasil. Trabalhos que têm enriquecido o acervo de estudos sobre as mulheres latino-americanas, tendo como recurso metodológico a História do Tempo Presente. Nessa direção é que se inscreve o trabalho em pauta, embora nele, em razão da sua especificidade e espaço de

escrita, tenhamos escolhido abordar apenas o aspecto metodológico, contexto e aprendizados das entrevistas online.

Devido ao distanciamento social necessário à segurança durante uma crise sanitária global, a pesquisa de campo encontra alguns percalços que diferem do modo presencial. A possibilidade via online esbarra, por vezes, em restrições vinculadas às questões técnicas como: demanda por acesso à internet e a necessidade de aparelhos em condições viáveis, se estão com boa saúde e com instrumentos materiais para a sua preservação, e se possuem disponibilidade mental, no campo das subjetividades, para adentrarem em memórias que podem ser delicadas, como é o caso no contexto migratório de venezuelanos(as).

O presente trabalho traz aspectos concernentes às mudanças que a pandemia impôs sobre o desenho da pesquisa de campo e relata os desafios à forma em que foram concretizadas as

entrevistas que fundamentam e compõem a dissertação de mestrado citada¹¹. Abarca também as dificuldades encontradas em realizar essa pesquisa à distância.

Pretensão empírica

A pesquisa teve como objetivo investigar as particularidades do processo migratório feminino, sua ligação com a violência e a forma como se dá o impacto no alcance da cidadania e, desse modo, assume um compromisso com a efetivação dos Direitos Humanos, através da inserção da mulher no mundo do trabalho. Para tanto, colocamos como objetivo específico a reflexão sobre relatos de mulheres venezuelanas migrantes, a fim de apresentarmos

11 Além de contribuir com a interpretação da problemática da imigração a inserção no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) possibilitou a obtenção do grau de mestre em Direitos Humanos cidadania e políticas públicas.

um panorama da mobilidade feminina, considerando o lugar de origem – Venezuela – e o destino escolhido – Brasil.

Assim, com o intuito de obter tais narrativas, pautamos a realização da pesquisa de campo. Para desenhá-la, primeiramente visitamos locais da Paraíba com potencial de concretização da pesquisa, como a Casa do Migrante em Conde/PB e as aulas de português para refugiados na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, campus I.

A primeira visita ocorreu em 25 de outubro de 2019 na Casa do Migrante, localizada em Jacumã, na cidade de Conde/PB. Fomos recebidas pelos membros da coordenação da Casa¹². Nesse momento eles compartilharam detalhes da acolhida e como as coisas estavam acontecendo naquele período, nos informaram, sobretudo, qual era o papel da Casa nos

12 Arisvaldo Sezyshta e Luizvaldo, da coordenação da Casas do Migrante, nos receberam.

encaminhamentos relativos a inserção do(as) migrantes no mundo do trabalho.

Foi através dessa conversa que tomamos conhecimento do projeto de acolhida realizado pela UFPB, “Refugiados e migrantes na Paraíba: acolher e integrar”. É um projeto de extensão financiado pelo PROBEX, promovido pelo Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas (DLEM)¹³.

Logo, informamo-nos dos horários das aulas e pedimos autorização para acompanhá-las. Após participar de duas aulas, construímos um projeto de pesquisa definindo aquele como sendo o ambiente da pesquisa para a realização de uma observação participativa amparada em Schmidt (2006) e Streck (2016). A turma contava no último semestre de 2019 com cerca de oito mulheres.

13 O projeto é coordenado pela professora Ana Berenice Peres Martorelli.

O propósito seria de desempenhá-la através de instrumentos de som, vídeo e leitura, para instigar o diálogo com as mulheres sobre a mobilidade. Assim, visava-se uma aproximação com as sujeitas da pesquisa para que, de forma posterior, se utilizasse outros instrumentos metodológicos de forma individual e, se possível, em outros locais onde pudesse participar de suas vivências.

A observação participante ocorreria de forma semanal, e se não fosse possível, de forma quinzenal, durante o primeiro semestre de 2020, com sugestões de textos para a parte da aula voltada à interpretação, tendo como referência a temática da migração feminina. Com a nossa participação nessa atividade pretendíamos criar vínculos e, posteriormente, conversar de forma individual com as mulheres, antes ou, a partir da familiaridade que esse encontro proporcionasse, conversaríamos em outros horários possíveis.

As conversas seriam guiadas por intermédio da entrevista semiestruturada, ou seja, seriam dirigidas, mas não fechadas (MINAYO, 2002). Contaria com o auxílio do caderno de campo, para anotar as percepções, fazer notas de questionamentos, detalhes e reflexões que pudessem auxiliar na parte teórica da pesquisa; do gravador para captar o real das falas que a escrita das entrevistas não conseguisse captar, devido às limitações desse tipo de registro (QUEIROZ, 1991); pretendíamos também trabalhar com fotografias dos seus acervos, assim como a partir dos registros realizados no percurso da pesquisa (SONTAG, 2004), de modo a contribuir para a construção de uma memória sobre a imigração no Brasil. Tudo isso, dependendo da autorização das entrevistadas. A partir disso, teria uma relação com a História Oral e sua contribuição para a construção de uma História do Tempo Presente relacionada à temática da migração, tendo em vista que,

[....] a história do tempo presente constitui um lugar privilegiado para uma reflexão sobre as modalidades e os mecanismos de incorporação do social pelos indivíduos de uma mesma formação social. Do exposto, fica óbvia a contribuição da história oral para atingir esses objetivos (FERREIRA, 2000, p. 11).

Através das entrevistas pretendíamos compreender a trajetória dessas mulheres no processo migratório, suas dificuldades e resistências para reconstruir a vida no Brasil. Dessa forma:

[...] a história oral, enquanto método e prática de campo de conhecimento histórico reconhecem que as trajetórias dos indivíduos e dos grupos merecem ser ouvidas, para que as especificidades de cada sociedade sejam conhecidas e respeitadas (ROVAI, 2017, p. 66).

Esse desenho de pesquisa de campo manteve-se até a apresentação do projeto em fevereiro de 2020. Em março do mesmo ano estabeleceu-se a quarentena devido o novo coronavírus em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que se vivia uma pandemia e que restrições sanitárias seriam necessárias dali em diante.

Desafios e contexto pandêmico

A princípio pensávamos que a restrição se manteria por quinze ou quarenta dias, a fim de conter a transmissão do vírus. À medida que os casos aumentaram, assim como o número de mortes, o medo também aumentou e foi um momento turbulento para entendermos o que exatamente se passava e por quanto tempo iria perdurar a pandemia. As aulas foram suspensas e do mesmo modo, a pesquisa de campo.

Ainda que com as incertezas, aproximava-se o prazo para o Exame de Qualificação, uma das etapas formais da pesquisa. E para obter os dados necessários a esse exercício redesenhamos a proposta de pesquisa de campo a fim de viabilizá-la à distância, e de obter material para a submissão do projeto ao Comitê de Ética e realização do Exame de Qualificação no prazo indicado pelo PPGDH.

À vista disso, ainda com a pretensão de realizar a pesquisa de campo de forma presencial, estabelecemos seu início para outubro de 2020. O cumprimento desse cronograma não foi possível em razão de outras demandas do curso. O adiamento da agenda coincidiu com a continuidade da pandemia e, por conseguinte, tivemos que redirecionar a pesquisa em seu novo formato. A despeito do formato online, que se apresentava, mantivemos, na medida do possível, os pressupostos metodológicos que fundamentam o trabalho de campo. No sentido

posto dialogamos com Serpa (2006), Marcos (2006), Brandão (2007), Oliveira (2000) e Minayo (2002) e Rodrigues (2001).

A pesquisa de campo nesse sentido, é compreendida pelo seu teor de subjetividade, para além da cientificidade. De acordo com Brandão (2007, p. 12) “Dados de troca, de sinais e símbolos entre as pessoas se estabelecem inevitavelmente e isso marca não só a realização do trabalho, mas o material produzido por esse trabalho realizado”. A neutralidade não é possível na troca de ideias, no diálogo, como pontua Oliveira (2000).

De fato, a neutralidade não é possível na pesquisa, nem no trabalho de campo. Segundo Rodrigues (2001, p. 113):

Fazer campo é, essencialmente, um modo de enriquecer, contestar e dialogar com a visão dos cronistas viajantes, historiadores, missionários, e de construir novos dados necessários às pes-

quisas. Por isso, esta prática mobiliza uma gama de pesquisadores de diversas áreas que a ela recorrem com a finalidade de, parafraseando Geertz, trazer “de lá”, aspectos relevantes da realidade e, assim, redimensionar suas pesquisas. Contudo, para que isso ocorra, faz-se necessário relativizar a importância do método, impedindo-o de transformar-se em “mordança”.

A impossibilidade de “ir lá” ao encontro das mulheres e de fazer leituras e interpretações alimentadas pelo contato imediato nos conduziu à pesquisa via plataformas digitais. E essas nos puseram diante de questionamentos inevitáveis, tais como: não colocaria esse formato uma distância muito maior entre o pesquisador e o entrevistado de forma a acentuar o desconforto para uma conversa que chegasse ao objetivo proposto? O intento inicial era criar uma relação interpessoal, característica da observação participante.

Como fazê-lo de forma online? Seria possível, ou o melhor seria abandonar os objetivos da pesquisa de campo? Nas sessões de orientação decidimos que a história dessas mulheres seria muito importante para a construção do trabalho e que valeria a tentativa de uma aproximação que proporcionasse chegar até nós os seus depoimentos.

Assim, a partir do plano inicial, buscamos contatos de oito mulheres venezuelanas, através dos representantes das organizações de acolhida na Paraíba que conhecemos em 2019. Contudo, conseguimos apenas cinco contatos das quais apenas três concordaram em participar voluntariamente.

A primeira recusa, entendemos ter a distância contribuído, pois houve um receio por parte dela do que seria conversado sobre as suas motivações para a saída da Venezuela, que frequentemente perpassam por motivos políticos; uma outra razão bastante evidente

era a insegurança quanto às gravações. Ainda que a gravação seja um recurso requerido, e apenas utilizado se autorizado, havia um medo da exposição em sua fala de recusa.

O que se expõe na internet, a forma como se registram determinadas informações, pode em muito afetar a vida das pessoas. Da gravação online tem-se um documento volátil, movediço, em razão dos hackers, mas fundamentalmente a partir da “cultura do cancelamento” em que as pessoas são julgadas por seus atos expostos virtualmente, seguidos de práticas de marginalização, exclusão e de ofensas.

Pelo que registramos, posteriormente, nos relatos dessas mulheres fica evidente o medo delas em expor suas opiniões em razão de possíveis retaliações, dificuldades de relacionamentos, acesso a serviços dentre outras formas de violência vivenciadas pelos migrantes em contato com brasileiros.

Quando se trata de motivações políticas, a migração envolve medo de repressão. Entretanto, se a comunicação virtual fosse como a presencial, a possibilidade do aceite teria sido muito maior, devido aos objetivos da pesquisa, a responsabilidade e o comprometimento com a ética, a garantia do anonimato das entrevistadas, mas sobretudo pelo que proporciona o encontro com o outro, expresso na acolhida diante do desamparo.

A segunda recusa não acreditamos que tenha sido devido à forma da comunicação virtual. Estava mais relacionada com o momento pessoal que a pretensa entrevistada passava e a consequente falta de tempo.

A quantidade de entrevistas que tínhamos no momento, era muito menor do que se pretendia inicialmente. Com isso, resolvemos entrevistar mulheres que atuam nas organizações de acolhida na Paraíba: a coordenadora da Casa do Migrante, a coordenadora

do projeto de extensão da UFPB e a assessora jurídica da Pastoral do Migrante do Nordeste.

Não foi possível colocar em prática o projeto inicial da observação participante, nos moldes presenciais. Entretanto, as conversas iniciais via *WhatsApp* sobre a pesquisa, sobre a pesquisadora, os objetivos, os benefícios, os riscos, foram suficientes para conseguirmos estabelecer uma relação inicial de confiança. Quatro das entrevistas ocorreram através da plataforma *Google Meet* com duração média de duas horas, e gravação autorizada. As outras duas ocorreram via *WhatsApp*, através de áudios e arquivos.

A primeira entrevistada, uma mulher venezuelana, primeiro contato com esse tipo de pesquisa de campo, foi uma experiência memorável. Muito aberta para a conversa, contribuiu muito com a ansiedade do momento. Não ocorreram contratempos maiores que envolvem o uso das tecnologias, a não ser o descarrega-

mento no meio da entrevista do aparelho que utilizava para conectar-se. Houve uma quebra da entrevista por mais ou menos dez minutos, mas não chegou a interferir de forma negativa na continuidade da conversa.

[...] E fui. E a menina que fiz a entrevista disse: é que você é venezuelana e que nós temos boa experiência com as pessoas venezuelanas. Queremos que você trabalhe conosco. E foi rapidinho. Não tem problema. Mas só que depois eles contrataram para um restaurante aqui... ai já vai, se está apagando! Já vai.

[...]

No restaurante já trabalhava uma menina venezuelana. A situação dessa tipificação de chefe de cozinha, dão muito valor a isso, você é chefe, você conhece de cozinha¹⁴.

14 Fala da entrevistada Mérida – novembro de 2020. O nome utilizado é fictício.

O excerto acima da entrevista foi no momento em que a bateria do celular descarregou. Ao reconectar rapidamente retomamos o assunto que tratávamos, sem maiores dificuldades e sem perder o rumo da entrevista.

Muito do que foi obtido nesse formato de entrevista decorreu de nos reconhecermos das aulas que visitei em 2019 e das quais ela participava. Alguns momentos da nossa entrevista parecia uma confraternização, em que me apresentou sua família, ensinou-me algumas receitas venezuelanas – ela é chefe de cozinha. Com todos os receios da distância física que o online impõe, conseguiu-se ter uma aproximação no diálogo, suprimindo a falta que já sentíamos do contato social; aquela conversa possibilitou uma quebra, um escape. Não poderia ter esperado um resultado melhor.

As duas entrevistas que sucederam – com a coordenação da Casa do Migrante e com uma mulher venezuelana – não foram diferen-

tes no que diz respeito aos limites da tecnologia. Alguma lentidão na internet, em alguns momentos, fazia com que se pedisse para repetir alguma fala. A entrevista com Lara¹⁵, mulher venezuelana, teve que ser adiada em decorrência da falta de internet no dia marcado, até que uma vez marcada, a entrevista ocorreu.

Outro ponto possível de perceber é em como havia mais de uma interação durante as entrevistas: entrevistadora x entrevistada; entrevistada x pessoas que convivem em casa; entrevistadora x pessoas que convivem em casa. A entrevista com Lara foi uma das mais longas, chegou a quase três horas, muito se deu pela chegada de familiares na casa da entrevistada, ou quando sua neta pedia atenção, ou ela perguntava para o filho alguma dúvida que tinha quanto ao vocabulário em português.

Ao contrário do que se pode concluir, percebo esses momentos como essenciais para

15 Nome fictício.

a aproximação com as entrevistadas, em que pude compartilhar alguns momentos da família, em que assuntos do cotidianos foram relatados e que eu pude tomar conhecimento. Foi importante para construir confiança e momentos mais tranquilos e leves na entrevista, considerando o assunto tratado.

Eu voltei a trabalhar assim foi por minha conta. Entende? Peguei uma cestinha, minha filha me ensinou a fazer trufa, brigadeiro, bolo de pote, logo vou mandar para você tudo o que nós fazemos, eu aprendi a fazer. [...] Mas menina, não me dou por vencida, eu acho que algum dia vou encontrar um trabalho bem, só me resta esperança, me entende, por enquanto vendo trufas, brigadeiros, bolo de pote mas não hay vendido bolo de pote porque no haytenido outras coisas e assim vou, menina, assim voy¹⁶.

16 Fala da entrevistada Lara – dezembro de 2020. O nome utilizado é fictício.

No momento em que relatou o exposto acima, foi uma das partes que conversamos tranquilamente. Logo após, ela me mostrou como decora a cesta das trufas, falou de quando sua filha a ensinou a fazer os doces e sobre as frutas que buscava para fazer doces de novos sabores.

Na quarta entrevista, com uma mulher venezuelana, foi a que mais ocorreu dificuldade nos termos tecnológicos, sobretudo a qualidade da internet. Estava lenta, o áudio baixo e ela preferiu não ligar a câmera. Esses são detalhes que influenciam muito no conforto e na expectativa da entrevista. Apesar disso, foi uma apreensão apenas inicial. Conseguimos dialogar bastante e muitas das suas experiências como migrante foram compartilhadas e dialogadas, sendo uma das entrevistas mais longas e com pouca interferência de outras pessoas da casa. Acredito que foi uma das que mais consegui me aproximar, inclusive com a re-

alização de contatos posteriores via *WhatsApp*. O trecho abaixo mostra quando conversamos um pouco sobre a culinária venezuelana:

As culturas são diferentes, as comidas são diferentes, a gente mudou tudo porque as comidas são muito diferentes. Por exemplo, na Venezuela não existe cuscuz. O cuscuz, goma para fazer tapioca isso lá não existe. Então, a gente tem lá outras coisas, não sei se você escutou falar da arepa, né, que é de Venezuela, o negócio, assim como você olha para o cuscuz eu olho para a arepa, e essa farinha aqui não vende. Tem uma que é semelhante mas não dá o ponto certo, então por exemplo, eu graças a Deus consegui fazer minha arepa com o mesmo cuscuz mas tem um processo para eu conseguir que ele ficasse igual...¹⁷

17 Fala da entrevistada Zulia – dezembro de 2020. O nome utilizado é fictício.

Como citado, duas entrevistas não foram via reunião online mas de forma assíncrona – ou quase assíncrona – por intermédio do aplicativo *WhatsApp*. A primeira, com a coordenadora do projeto de extensão da UFPB, ocorreu da seguinte forma: enviava-se uma pergunta por vez com a conseguinte resposta, via áudio ou texto. Essa em específico também foram compartilhados vídeos, fotos de ações realizadas dentro do projeto de extensão, o que enriqueceu muito o diálogo. Durou cerca de uma hora e meia, contando com os intervalos para envio de perguntas e de respostas.

Por fim, de forma assíncrona, a última entrevista enviou-se todas as perguntas pretendidas e as respostas foram retornadas por arquivo. Isso deu-se pela falta de tempo, pelo momento pessoal em que a entrevistada vivia – lembro aqui que tudo isso ocorreu durante uma pandemia, em que todos nós estamos submetidos aos riscos do vírus. Ainda que tenha se

aproximado mais de uma resposta de questionário, as conversas durante o tempo de aguardo das respostas ajudaram a complementar e contextualizar a entrevista.

Com o exposto, depreende-se que não foi possível uma observação participante nos moldes pretendidos, com ampla análise do espaço, das relações devido à presença física não ser possível. Entretanto, não há que se dizer que não houve nenhuma análise do espaço e das relações, muito menos que não houve pessoalidade. De forma mitigada, todos esses aspectos foram explorados ocorrendo desse modo, “envolvimento pessoal do pesquisador com as pessoas, com o contexto da pesquisa e assim por diante, como dados do próprio trabalho científico” (BRANDÃO, 2007, p. 12).

Nos momentos em que se percebia um maior distanciamento e resistência, a inserção dos assuntos do cotidiano e do contexto de crise em que vivemos ajudaram a prosseguir com a

entrevista. Havia um roteiro, uma semiestrutura, contudo, seguir o fluxo do diálogo foi o caminho escolhido. Conforme Brandão (2007) indica, o principal roteiro deve ser a sensibilidade, e muitas vezes as repostas estão no silêncio e nas coisas não ditas.

Esse formato de pesquisa ressalta ainda mais a História Oral, metodologia que se pretende desde o projeto e que é importante no estudo da migração:

A produção sobre imigração/migrações no Brasil tem convivido com outros tipos de fontes registros, tais como as estatísticas produzidas por órgãos oficiais e os relatos etnográficos de antropólogos que estudam migrantes. Por diversos motivos, porém, os pesquisadores têm apontado vantagem na abordagem da história oral para o estudo dos movimentos migratórios. Ela favoreceria a captação das dinâmicas da construção e da interação identitária;

revelaria a teia social presente nas histórias e o cotidiano da experiência migrante; propiciaria a compreensão de suas motivações subjetivas e permitiria a produção de informações sobre fenômenos que, sendo recentes, ainda não geraram registros de outra natureza (MAGALHÃES, 2017, p. 9)

Ainda com o amparo em Magalhães (2017), a História Oral como metodologia e a forma em que realizamos a pesquisa de campo, percebemos a narrativa no além das falas. A narrativa se aproxima da forma como as histórias de vida dessas mulheres se desenrola; reflete os acontecimentos sociais, ali colados à vida como ela é. Revela a precariedade do acesso à internet das mulheres venezuelanas, pois todas moravam de aluguel com suas famílias e a preocupação com esses detalhes devido à crise econômica e a pandemia – com altos índices de desemprego no Brasil –, se fazia sentir.

Por fim, frisamos que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foi assinado após uma conversa prévia para informar sobre os benefícios, riscos, procedimentos e objetivos. A assinatura foi feita majoritariamente de forma digital, com auxílio no passo a passo, sendo que apenas uma entrevistada preferiu imprimir o documento, assinar e reenviar assinado.

Conclusão

Foi um desafio concretizar a pesquisa de campo nos moldes impostos pelo contexto de pandemia. A trajetória foi permeada de incertezas e com a necessidade que novos modos fossem testados, a fim de que se prosseguisse com a pesquisa com os objetivos propostos.

A conjunção entre o momento de tragédia coletiva que se vive com o tema da pesquisa foi um ponto a ser considerado e refletido no momento da sua concretização. O peso pessoal não

poderia ser levado para uma conversa inerentemente delicada. Surpreendentemente, a necessidade de ambas as partes de contato social, de troca e diálogo, fez com que a experiência resultasse em bons frutos, com narrativas repletas de vivências, posições, resistências, além das dificuldades.

Nota-se que as pessoas entrevistadas tinham acesso aos materiais indispensáveis para a realização da entrevista online, se disponibilizaram fisicamente e mentalmente e, sobretudo neste momento, é um ato a ser apreciado e agradecido.

A análise do espaço e das relações foi feita de uma forma diversa daquelas estudadas na pesquisa teórica, de acordo com as possibilidades e limites do meio virtual. Foi imprescindível repensar e redesenhar a pesquisa de campo, a fim de que de outro modo, se conseguisse alcançar os objetivos pretendidos.

Tais objetivos foram alcançados, porém, de forma mitigada, com o anseio de mais contato,

mais pessoalidade e aproximação no contexto da pesquisa de campo de forma presencial.

A pandemia nos mostrou do ponto de vista social a importância da convivência, das trocas, da presença e da corporeidade como marcas do humano. Na pesquisa não poderia ser diferente. O que se constata com o uso das tecnologias é a ampliação das possibilidades do acervo documental e do acréscimo de estratégias que, em situações semelhantes a da pandemia, poderão expandir as condições de realização da pesquisa. Não há indícios de que essas tecnologias possam substituir na pesquisa qualitativa o contato presencial. Certamente trazemos resultados interessantes, mas diferenciados do que poderíamos ter se nos tivesse sido possibilitado o trabalho de campo com contatos prévios, visitas às residências e aos espaços de trabalho das entrevistadas.

É certo que houve uma acolhida recíproca da pesquisadora e das mulheres venezuelanas entrevistadas, e isso constitui uma marca im-

portante dessa experiência. Nesse cenário, há uma preocupação de não deixar que a história seja apenas história quando os aparelhos se desligam e você se volta para a realidade da própria casa, sem a reflexão dos sentimentos que ficam ao finalizar as entrevistas. A conexão, quando a aba se fecha, precisa permanecer para se construir uma pesquisa comprometida.

Referências

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Reflexões sobre como fazer trabalho de campo. **Sociedade e Cultura**, v. 10, n. 1. 2007.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **História do tempo presente**: desafios. Cultura Vozes, Petrópolis, v. 94, nº 3, p. 111-124, maio/jun., 2000.

GEERTZ, C. **As Interpretações da Cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

MAGALHÃES, Valéria Barbosa de (org.). **História oral e migrações**: método, memória experiências. São Paulo: Letra e voz, 2017.

MARCOS, Valéria de. Trabalho de campo em geografia: reflexões sobre uma experiência de pesquisa participante. **Boletim paulista de geografia**, número 84, São Paulo, SP, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.).

Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. 2ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Variações sobre a Técnica do Gravador no Registro da Informação Viva**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira. **Ser-tão no Plural:** da linguagem geográfica ao território da diferença. São Paulo, 2001, 300 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de S. Paulo, São Paulo.

ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira (Org.).

História oral e história das mulheres: Rompendo silenciamentos. São Paulo: Letra e Voz, 2017.

SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval. Pesquisa Participante: Alteridade e Comunidades Interpretativas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 11-41, 2006.

SERPA, Angelo. O trabalho de campo em geografia: uma abordagem teórico-metodológica. **Boletim paulista de geografia**, número 84, São Paulo, SP, 2006.

SONTAG, Susan. **Sobre Fotografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

STRECK, Danilo Romeu. Metodologias participativas de pesquisa e educação popular: reflexões sobre critérios de qualidade. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 20, n. 58, p. 5 37-547, 1 mar. 2016.

Fontes orais – Entrevistas

Entrevista com Mérida, mulher imigrante venezuelana, concedida em novembro de 2020.

Entrevista com Zulia, mulher imigrante venezuelana, concedida em dezembro de 2020.

Entrevista com Lara, mulher imigrante venezuelana, concedida em dezembro de 2020.

3



O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO DIREITO PENAL E A PROTEÇÃO A MULHER NO SISTEMA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Luciano Nascimento Silva

Tainara Maria Quirino do Nascimento

Daniela Ferreira dos Reis

Introdução

A dogmática penal, na interpretação dos esforços de Kelsen (1999), como ciência do direito penal, traz relevantes estéticas sobre a formação das normas e instrumentos legais aplicados. Neste estudo, esboça-se o interesse em rever marcos teóricos do direito penal sob

a perspectiva da afirmação internacional dos direitos humanos, especialmente em relação ao paradigma da proteção de bens jurídicos aliado as questões identitárias na perspectiva da autodeterminação.

A teoria da imputação objetiva ao resultado, invenção da filosofia jurídica de Hegel (1997) para a teoria do direito, representa importante marco teórico transposto para o sistema do funcionalismo direito penal alemão. À luz dos escritos de Roxin (2002) observa-se o ressurgimento da teoria da imputação objetiva ao resulta na perspectiva de um funcionalismo teleológico-racional-moderado do direito penal, em que a teoria do delito se molda com fundamento na necessidade político-criminal de prevenção de crimes ou delitos.

Em forçada síntese, o pensador alemão busca construir uma teoria do risco, segundo o qual o resultado causado por um agente só pode ser imputado ao tipo objetivo se impor-

tar a realização de um perigo criado pelo próprio autor da ação, para se observar a cobertura ou não pelo risco permitido pela normatividade, dentro do alcance do tipo. Uma das possibilidades de provocações motivadoras seria, qual o sentido do uso da metriz do risco como um elemento constitutivo para afirmar ou negar a imputação penal?

Para essa análise, confronta-se os marcos teóricos, com o debate sobre os crimes de violência sexual e as concepções do papel da vítima. Não raro, na realidade argumentativa brasileira (pensamento jurídico e decisão judicial), surge uma pauta comum de que mulheres de minissaia, decotes ou qualquer roupa “provativa”, bem como em circulação por locais, em determinados horários, nominados criminógenos, estariam em ação de autocolocação em risco ao cometimento de crimes sexuais.

Não somente na opinião pública, no pensamento jurídico (doutrina), mas em decisões

judiciais, o argumento do risco das saias e vestidos, são recorrentes e utilizados como parâmetro julgador para o auferimento da culpabilidade do sujeito ativo do delito. As perspectivas expansionistas de uma teoria do risco, aliada a estruturadas patriarcais traduzem-se em relevantes molduras no debate sobre a violência sexual e de gênero no sistema internacional de direitos humanos.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela OEA, em 1994, reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais. Apesar disso, o escândalo das acusações das violências sexuais dos capacetes azuis da ONU

e a forma do tratamento dado às denúncias, evidenciam diversas dificuldades relacionadas aos esforços civilizatórios para a organização de um sistema internacional de proteção aos direitos da mulher que conquiste força normativa e seja ratificado em vigência efetiva nos estados nacionais.

A partir dessa reflexão, questiona-se: por quais perspectivas pode-se observar o argumento do comportamento da vítima utilizado nos casos de crimes sexuais sob uma pretensão legalidade teórica da teoria da imputação objetiva ao resultado e a partir do sistema internacional de proteção aos direitos humanos? Para uma organização das perspectivas observadas, constrói-se uma abordagem qualitativa com revisão bibliográfica e discussão a partir do método hipotético dedutivo.

A teoria da imputação objetiva ao resultado: Claus Roxin e Günther Jakobs

Deve-se observar a teoria da imputação objetiva ao resultado¹⁸ como fenômeno jurídico que imprime tal reformulação no campo tipológico objetivo exigindo “causação de lesão ao bem jurídico” e requisitando que tal ofensa seja representativa (efeito ou consequência) de um comportamento criador de um “risco não permitido”, inclusivamente, acrescentando-se a exigência de uma política de precaução, porém quando se avança até a argumentação de que

18 Para uma construção que busca demonstrar “o valor central da teoria da imputação objetiva como teoria da definição da conduta típica”, inspirada nas concepções desenvolvidas por Jakobs e Frisch, veja-se: FERRANTE, Marcelo. “Una introducción a la teoría de la imputación objetiva”. In: CANCIO MELIÁ, Manuel. FERRANTE, Marcelo. SANCINETTI, Marcelo A. *Teoría de la imputación objetiva*. (Colección de Estudios nº 14 – Série orientada por EDUARDO MONTEALEGRE LYNETT. Bogotá: Universidad Externato de Colombia – Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho, 1998, p. 77-99.

é imprescindível a “realização deste risco no resultado”, o processo teórico de imputabilidade e exercício de reformulação deve, com base na mesma metodologia, reformar tanto o conceito quanto a interpretação do que seja o *resultado*.

Nesse mesmo contexto, é possível perceber a contribuição de Hans Welzel para o entendimento atual acerca da teoria apresentada. A posição de Welzel é retirar a importância da causalidade na seara da teoria do crime o delito, dando protagonismo a ação que visa fins, categorias de finalidade (*Apud* COLEN, 2018, p. 156). Para o autor, a análise do elemento subjetivo precedia tanto a antijuridicidade quanto a culpabilidade e se dava de maneira cumulativa com a análise do tipo objetivo do sistema naturalista (*Apud* ARAUJO, 2020). Ainda, seria essa finalidade inserida na teoria do crime que permitiria ao indivíduo, prever, a certa maneira, o resultado de suas ações. Portanto, é o resultado proveniente da vontade

que teria importância frente ao Direito Penal, ou seja, aqueles resultados controláveis pelo direcionamento da vontade humana (*Apud* COLEN, 2018, p. 156-160).

Este quadro renovado que envolve imputação, tipicidade e causalidade tinha sua “estabilidade” jurídica no “trio de ferro” teórico da causa que expressava a *teoria da condição de equivalência*, *teoria da adequação* e *teoria da relevância jurídica*.

A teoria da imputação objetiva ao resultado que é, inicialmente, introduzida no espaço jurídico civil pelo pensamento neohegeliano de Larenz (*Hegels Zurechnungs lehre und der Begriff der objektiven Zurechnung.*), e transportada para o direito penal pelas idéias neokantistas de Honig (*Kausalität und objektive Zurechnung*), entra definitivamente para a ciência jurídico-penal (em 1970), para exercer influência decisiva na teoria geral do delito, pelos estudos renovadores de Roxin

(*Gedankenzur Problematik der Zurechnung im Strafrecht*), que introduz pela primeira vez no direito penal alemão funcionalista o denominado *princípio do risco*, porém, inicia por afirmar que a introdução da *imputação objetiva* significava o abandono do ontologismo e dos conceitos pré-jurídicos, para uma admissibilidade do método teleológico e da conformação normativa, a base era a teoria da imputação honigiana, uma “teoria normativa da ação”.

A imputação objetiva ao resultado, portanto, passa a figurar no direito penal por uma idéia de “dirigibilidade objetiva a fins”. O ponto central reside no *princípio do risco*, que quer significar “a possibilidade objetiva de orientar um processo causal danoso vai depender da conduta do agente, em ela concretamente criar, ou não, um risco juridicamente relevante de lesão típica de um bem jurídico” (ROXIN, 2002, p. 58).

Daí segue para uma elaboração mais condensada que viria a ser intitulada de “teoria geral da imputação”, de conteúdo de renúncia total ao dogma causal, constando de quatro elementos principais do risco: *a diminuição do risco, riscos juridicamente irrelevantes, aumento do risco e fim de proteção da norma*; descartando o terceiro, que é uma cláusula de comportamento de risco não permitido que implica na causação do resultado, porém, há necessidade do exame de evitabilidade, isto é, se a ação correta teria evitado o resultado, o que faz com que a imputação somente se justifica no caso de “ação superadora do risco” em caráter de relevância jurídica; e, o quarto, no qual o resultado que não se encontra no âmbito de proteção da norma não se submete ao critério de imputação.

Essa teoria roxiniana de forma direta quer afirmar que o espaço jurídico do direito penal deve conceder menos importância ao

processo de requisito e significado do que pode ser qualificado materialmente como ação humana (conduta ou comportamento), o preponderante é estabelecer os critérios determinantes e limitadores do processo de imputação e responsabilidade por um resultado a uma determinada pessoa. O critério central e fundamental é sem dúvida o denominado *princípio do risco*, que é de base sociológica.

Esse princípio determina a interpretação da normalidade fenomênica social, em dizer o que é um *risco permitido* e um *risco não permitido*. “Devem-se entender por *risco permitido*¹⁹ aqueles perigos que resultem de condutas que, por sua importância social e em decorrência de sua costumeira aceitação por

19 Ainda é possível dizer que o risco permitido é aquele que é inerente à sociedade, “ao contato e as interações sociais”. São aqueles que, inexistindo, travam totalmente o convívio social. O risco permitido é desejável, pois propicia o impulso econômico, financeiro e social. **Direito e sociedade 3**. VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de (Org.). Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3). Cap. 3. p. 31.

todos como inerentes à vida moderna, sejam social e juridicamente tolerados” (TAVARES, 2020, p. 227). Fora disto o fenômeno é analisado na base dualista da *criação do risco* ligada à conduta e o comportamento do agente e da *realização do risco* com a conexão ao resultado. E o pensamento preliminarmente conclusivo é de que “o risco incrementado pelo agente precisa ainda encontrar a sua realização final no resultado típico. Geralmente, a materialização do risco no resultado se dá, sem maiores problemas, quando a conduta do agente representa um *aumento do risco* para o bem jurídico ou quando o agente provoca um *risco indevido*” (TAVARES, 2020, p. 227-28).

O pensamento roxioniano é de que a realização do risco depende, na verdade, de requisitos decorrentes da mesma ideia preventivo-geral: em primeiro lugar, a previsibilidade do resultado e do curso causal que a ele levou; em segundo lugar, o resultado deve

pertencer àquele círculo que a norma de determinação pretendia evitar: resultados alheios ao fim de proteção da norma não são imputáveis; e, por fim, se o direito penal quer proteger bens jurídicos através de proibições de condutas criadoras de riscos juridicamente desaprovados, não faz sentido punir alguém nos casos em que, apesar da causação do resultado, este se mostra inevitável, uma vez que teria ocorrido mesmo com a observância dos limites do risco permitido (ROXIN, 2002, p. 86). Este enredo teórico não quer significar a eliminação da causalidade, o princípio do risco não vem substituir a causalidade, mas antes anunciá-la jurídica e normativamente renovada.

Enfim, o entendimento da concepção renovadora roxiniana não pode ser outro senão o de que a imputação objetiva encontra seu fundamento na ideia de que o tipo tem de ser reconstruído a fim de cumprir uma função preventiva, de proteção de bens jurídicos.

No que pode ser denominado de processo multiplicador das concepções jurídico-penais da imputação objetiva reconhecidamente há uma série de propostas portadoras de minúsculas ou maiúsculas particularidades que impulsionam interpretações, críticas, etc., acerca dos juízos de admissibilidade.

Obviamente que, para o texto supra, a ideia não comporta uma análise aprofundada de todas, mas tão-somente alguns comentários sobre algumas delas. Inicia-se pelo sistema de imputação proposto por Gunther Jakobs²⁰, que

20 *Strafrecht – Allgemeiner Teil, Die Grundlangen und die Zurechnungslehre*. 2ª edição. Berlin/New York: DeGruyter, 1991; *Norm, Person, Gesellschaft – Vorüberlegungen zu einer Rechtsphilosophie*. (Wissenschaftliche Abhandlungen und Reden zur Philosophie, Politik und Geistesgeschichte – Band 23). Berlin: Duncker und Humblot, 1997, p. 98-107; PENARANDA RAMOS, Enrique. SUÁREZ GONZALÉZ, Carlos. CANCIO MELIÁ, Manuel. *Un Nuevo Sistema del Derecho Penal. Consideraciones sobre la Teoría de la Imputación de Günther Jakobs*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999; *La autoría mediata con instrumentos que actúan por error como problema de imputación objetiva*. (Cuadernos de Conferencias y Artículos – nº 15). Traducción castella de Manuelo Cancio Meliá. Bogotá: Universidad Externato de Colombia – Centro de Investigaciones de Derecho Penal y

traz uma formulação da teoria da imputação objetiva ao resultado em que envolve a teoria geral do delito e as finalidades programáticas do direito penal, sua concepção enfatiza o “comportamento contrário à norma” e a “reafirmação da vigência da norma”.

Quanto ao conteúdo da imputação objetiva ao resultado afirma que se o direito penal deseja representar uma racionalidade, a ordenação do fato e da pena criminal deve corroborar o mesmo plano, seu esboço teórico é de um pensamento de prevenção geral positiva, portanto, sua interpretação é de que “o fato, em quanto expressão de sentido do autor, constitui um ataque a vigência da norma, e a pena, que

Filosofía del Derecho, 1996; JAKOBS, Günther. STRUENSEE, Eberhard. *Problemas capitales del derecho penal moderno*. (El sistema de imputación juridicopenal – Conocimiento y desconocimiento de la norma). Traducción castellana de Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1998; *A imputação penal da ação e da omissão*. (Coleção Estudos de Direito Penal – nº 7). Tradução portuguesa do Brasil de Maurício Antonio Ribeiro Lopes. São Paulo: Editora Manole, 2003.

igualmente é uma expressão de sentido, e a confirmação da vigência da norma” (JAKOBS, 2001, p. 7).

No seu pensamento acerca da prevenção geral positiva, em que se encontra a concepção teórica da imputação objetiva ao resultado, a vigência da *norma* recebe a representação de bem jurídico-penal e a relação existente no plano do *fato delituoso* e da *pena criminal* é de cunho comunicacional, informa que no âmbito do sistema a “função de uma teoria da imputação objetiva” é enumerar os pressupostos teóricos conformadores para uma apuração da ofensa ou dano, a partir daqui introduz um extrato luhmanniano que é o dado da comunicação relacionado com o “questionamento da norma” como instrumento regulador e comunicativo da sociedade, esta entendida como sistema de comunicação expressa sua funcionalidade por via de “nexos de expectativas” na afirmação da estabilidade (“papel social”) que vai do

individual ao coletivo sempre por uma ideia de expectativa.

Há, portanto, a vigência jurídica de um “princípio de inevitabilidade”, isto é, ao agente, a imputação objetiva será sempre processada quando diante de um fato de risco que por ele deveria ser evitado, emerge assim a “criação de um risco não permitido” de consequência de perturbação da sociedade, um comportamento e violação da norma que frustra a orientação social (JAKOBS, 1999, p. 100 e ss.). Por esta concepção Jakobs constrói um sistema que diferencia *imputação objetiva de comportamentos* e *imputação objetiva de resultados*.

No primeiro nível da imputação objetiva (a imputação de comportamentos), propõe quatro instituições dogmáticas através das quais há de se conformar o juízo de tipicidade: risco permitido, princípio de confiança, atuação a risco próprio da vítima e a proibição de regresso (RAMOS et al., 1999, p. 99). A negação do *papel*

social ou o não cumprimento das expectativas, são razões relevantes juridicamente que podem ser atribuídas ao agente, à vítima ou a terceiros, ou ainda, sua identificação pode se espalhar difusamente na sociedade ou na natureza de forma a resta excluída a imputação.

A perturbação social deve ser identificada como “razão determinante” surgida por um comportamento reprovável de uma pessoa, somente assim se processa a imputação, “esta imputação é *objetiva* porque para a valoração da situação típica não são decisivas as opiniões individuais do autor, da vítima ou do terceiro acerca do significado do comportamento, senão que o decisivo está em que uma pessoa racional no rol respectivo tomaria como significado”.

A centralidade jurídica da imputação se encontra no *risco permitido*, pois “um comportamento realizado no marco de um risco permitido não tem um significado contrário à norma, enquanto que o tem quando esse com-

portamento já não está coberto por um risco permitido. Não obstante, haja uma maior discussão sobre a imputação objetiva quando várias pessoas intervêm conjuntamente, de modo final ou não final” (JAKOBS, 2001, p. 9).

Por uma questão metodológica os comentários sobre a concepção da imputação objetiva de Jakobs são centrados no *risco permitido*, que representa o núcleo da sua política de imputação, mesmo não sendo o ponto mais inovador ou original, que é identificado na *proibição de regresso* como instituto jurídico de abertura da política de limitação do comportamento punível, sempre por um protagonismo puramente normativo. Portanto, no âmbito dos comentários ficam de fora as análises quanto à *proibição de regresso*, *princípio de confiança* e *responsabilidade da vítima*.

Sua proposta é de uma sistemática do *risco permitido* na estrutura do delito em que o mesmo não possa receber o interpretação

do caráter de uma “causa de justificação”, ou seja, a conduta ou comportamento de risco, mesmo quando de tolerância social, não pode corresponder a uma autorização jurídica para o cometimento de ações de conteúdo delituoso, é dizer, “da ação de correr um risco (inclusive quando este seja socialmente aceitável) não se infere de nenhuma maneira uma autorização para desviar.

No seu pensamento jurídico há uma im-
posição do que chama de “dever objetivo”, o qual quer significar que se deve evitar a criação de condições que coloquem em *risco* (perigo ou lesão) os bens juridicamente protegidos, pois é a categoria do “dever objetivo” que fornece a informação sobre o limite o qual o destinatário da norma não pode ignorar.

Desta forma, pode-se dizer que “o conceito de risco ou de perigo, que fundamenta estas considerações, é um conceito condutor ou orientador da conduta. Se refere àquelas situações

em que se devem tomar medidas para preservar os bens jurídicos contra danos. Portanto, na avaliação dos perigos não se trata de uma análise de causalidade *ex post*, senão da avaliação das probabilidades de dano, que se podem basear em decisões racionais” (JAKOBS, 2001, p. 96-97).

Violência sexual e o sistema internacional de Direitos Humanos

Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, a violência sexual se caracteriza enquanto a forma mais recorrente e mortificadora do corpo feminino. O papel histórico da mulher enquanto um objeto a disposição e uso do proprietário masculino normaliza a prática sexual forçada. A organização do sistema político, econômico e social, a partir da figura masculina do “pai”, “senhor”, “proprietário”, imposta por meio dos padrões e normas de conduta, contribuíram para os discursos machistas e misó-

ginos, nos séculos XIX e XX, que ainda se propagam no sec. XXI. Nesse debate, o livro o *Segundo Sexo* publicado em 1949 por Simone de Beauvoir inaugura a reflexão questionadora da naturalização do processo de opressão da mulher, a partir da construção de tabus e mitos sobre o corpo feminino, mas especialmente confrontando que a falta de direitos políticos e sociais e igualdade jurídica são estratégias para a manutenção da subjugação.

Destaca-se que o tabu e o mito, desde a sacralização da virgindade e o medo da “defloração”, o papel das figuras da *Virgem Maria* (glória e pureza) e de *Eva* (danação, pecado), são elementos que cultivam na prática sexual feminina fundamento de poder e dominação masculina (BEAUVOIR, 2005). Portanto, a sexualidade feminina é controlada e só passa a existir a partir da legitimação do poder masculino através do patriarcado²¹. Esse controle se dá nas esferas fa-

21 O conceito de patriarcado segundo Saffioti (2015, p. 56-57) decorre do “contrato sexual”, uma alegoria para definir

miliar, trabalhista, midiática, política, através de controles sutis de variáveis desconhecidas por homens e mulheres ao se comportarem privada ou publicamente (SAFFIOTI, 2015). Essas formas de controle se expressam em violências sistemáticas, a violência de gênero, associada a manutenção dos papéis socialmente construídos aos indivíduos, especialmente em relação ao papel de sujeição da mulher.

A expressão “violência contra a mulher” foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher (TELES, 2002, p. 13-14), entre suas diversas formas, violência intrafamiliar, violência doméstica, a violência sexual tornou-se o termo mais usado para caracterizar os es-

o processo de sujeição que converteu a diferença sexual em diferença política, “sendo o patriarcado uma forma de expressão do poder político”, entende que se refere a figura do patriarca como titular do direito sexual, macho dominador, que decorre da estrutura biológica e simbólica do homem como dono da força produtiva. Traz o conceito de gênero como elemento da compreensão do exercício dos papéis designados ao homem e a mulher, como fundamental para entender a categoria violência sexual.

tupros dentro e fora do ambiente doméstico e abuso sexual para se referir as práticas contra crianças e adolescentes. A partir da *Conferência Mundial de Direitos Humanos* realizada em Viena (Áustria) em 1993, tornou-se reconhecidamente violação de direitos humanos, pela sua forma de opressão diversificada, em diferentes culturas e classes econômicas, e porque cabe ao Estado garantir segurança pública e proteção a população feminina.

Constitui violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, especialmente atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos, de viver em paz em suas comunidades (TELES, 2002, p. 17). Em virtude do seu caráter epidêmico, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2001), identifica a violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública. Nesse contexto, menciona-se que do cumprimento de tratados,

convenções e condenações internacionais é que se consolidam os principais avanços legislativos em relação a proteção aos direitos das mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida internacionalmente como “Convenção Belém do Pará”, realizada no Brasil, no Estado do Pará, em 1994, tornou-se o principal instrumento para demanda de legislações especificadas de combate a violência contra a mulher nos países da América Latina. Através da consolidação de diretrizes de combate a violência, em sua diversidade, relacionada ao gênero, que cause sofrimento, dor, discriminação ou prejuízo à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, impôs de forma vinculada aos Estados-partes²²

22 Foi ratificada por 32 países: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Grenado, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicaragua, Panama, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Cristovão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela (CINTRA, 2015).

a tomarem medidas que vão desde a adequação da legislação interna até a adoção de recursos técnicos e financeiros para garantir sua implementação (SILVA, GONGALVES, 2021).

Para além, pessoas físicas e/ou instituições podem recorrer, diante de fatos e omissões que violem esta Convenção, à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos mediante denúncias contra os Estados. Sendo que os próprios Estados ou a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) também podem efetuar consultas junto à Comissão sobre a interpretação desta Convenção (SILVA, GONGALVES, 2021). A Lei nº 11.340, de 07/08/2006, “Lei Maria da Penha”, decorre do peticionamento individual à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), que reconheceu a omissão do Estado Brasileiro, em relação às violências sofridas por Maria da Penha Fernandes às diversas denúncias e impunidades aos cri-

mes cometidos pelo seu agressor, ex-marido, que, tentou matá-la em duas ocasiões, deixando-a paraplégica.

Nesse sentido, a atuação da CIDH tem sido importante para a garantia de legislações para assegurar os direitos das mulheres, porém há problemáticas relacionada ao processamento desses casos no âmbito brasileiro. Em 25 de abril de 2003, o Estado brasileiro foi denunciado à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*, por irregularidades e violações ao devido processo legal, na investigação penal da agressão sexual denunciada por Samanta Nunes da Silva, 16 anos de idade, vítima de violência sexual por médico ortopedista que solicitou à Samanta retirar as roupas na consulta e abusou sexualmente da menor, fazendo uso de ameaças. O caso denuncia as violações a que as mulheres vítimas de violência sexual estão submetidas no processamento judicial dos casos no Estado brasileiro, principalmente

ao desacreditar a palavra da vítima ou utilizar de elementos subjetivos, machistas e misóginos para o julgamento das ações.

[...]a sua credibilidade foi avaliada com base no seu comportamento sexual. Como parte de sua petição, a peticionária apresentou a denúncia do Ministério Público, que especifica que a vítima era virgem, não tinha namorado e era uma mulher honesta para justificar o crime. Durante o interrogatório de Samanta Nunes da Silva pelo tribunal de primeira instância, foram feitas uma série de perguntas, entre outras, se teve já experiência sexual, se tinha namorado e se lembrava das roupas que vestia durante a consulta médica (CIDH, Informe No. 93/09, 2009).

O argumento utilizado pelo Ministério Público no processo refere-se a verificação se a vítima havia se colocado em risco e sobre as suas experiências sexuais como parâmetro

para análise de culpabilidade do agressor, o que resultou no parecer e sentença pela absolvição. Como parte da denúncia, o caso junta resultados de investigações do processamento de casos de violência sexual no Brasil que supostamente ilustram como a grande maioria dos agressores tem uma posição de autoridade em relação à vítima em tribunais de segunda instância, diferentemente do juízo monocrático.

A pesquisa realizada pelo Programa da Fundação Carlos Chagas – Gênero, Reprodução, Ação e liderança – para o ano 2001-2002, relacionada a processos criminais de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 10 processos sobre violência sexual foram analisados, onde somente um teve condenação em segunda instância e a vítima era do sexo masculino (o único menino incluído na pesquisa). Em sete processos os agressores foram absolvidos, sendo as vítimas meninas entre 11 e 14

anos. A peticionária apresenta uma pesquisa onde se analisaram 24 processos criminais de violência sexual e a relação da prova pericial com a condenação e a absolvição, demonstrando que em 58% dos processos o acusado conhecia a vítima, em 42.9% as vítimas eram meninas e em 60% os agressores tinham uma posição de autoridade sobre a vítima e/ou o delito havia ocorrido em um lugar público. (CIDH, Informe No. 93/09, 2009).

Nesse contexto, é importante observar sob quais aspectos os usos inadequados da interpretação do papel da vítima em relação a efetiva culpabilidade do agente, tem contribuído para a violação de direitos humanos das mulheres. A presente reflexão pretende explorar sob quais questionamentos é possível observar o pensamento jurídico-penal construído na realizada teórica e forense no Brasil. E também o papel do patriarcado no sistema judiciário brasileiro.

Reflexões sobre a teoria da imputação objetiva ao resultado, elementos usados nos crimes sexuais e a violação de Direitos Humanos

A teoria da imputação objetiva ao resultado não foi recepcionada legalmente no Código Penal brasileiro. Todavia, a jurisprudência admite a aplicação da referida teoria em alguns de seus julgados. No tocante ao pensamento jurídico brasileiro, a tese sofre algumas críticas, principalmente por parte da corrente positivista, conforme será visto em seguida. Pensadores como Prado, Santoro Filho e Bitencourt, são alguns dos que criticam a teoria da imputação objetiva ao resultado. Não seria certa para delimitar quem teria a responsabilidade perante o crime, sendo necessária a aplicação do dolo. Porém, essa crítica já foi demonstradamente rebatida, vez que a teoria da imputação objetiva ao resultado é utilizada de forma subsidiária, e

não principal. Ainda assim, para essa corrente, a teoria referida, seria, em certa medida, desnecessária, já que a nossa composição doutrinária acerca da interpretação já alcançara o mesmo resultado que a teoria de Roxin (LEAL, 2006, p. 63-64).

Para a maior parte do pensamento jurídico brasileiro, a teoria da imputação objetiva apenas influencia no resultado, e não no comportamento. Além disso, critica a teoria por propor serem indissociáveis o tipo objetivo do tipo subjetivo, posicionando-se ao lado da teoria finalista (estabelecida pelo Código Penal). Ainda, conforme críticas já citadas, considera-se que a referida teoria transgride os direitos fundamentais por não impor, de maneira taxativa, critérios para a sua aplicabilidade. O professor Prado também tece críticas no que tange à metodologia. Diz que a utilização de diferentes metodologias na aplicação da teoria em questão parece nunca proporcionar o mesmo resultado

(HENRIQUES, 2012, p. 67). Além dessas considerações, há um alerta no sentido do perigo da importação de teoria de maneira a apenas replicar o que foi estabelecido em outros países, sem a devida adaptação (HENRIQUES, 2012, p. 64-66). Bitencourt, no mesmo sentido, critica a falta de clareza dos enunciados propostos pela teoria da imputação objetiva. De qualquer forma, em escritos recentes, apesar das críticas, a teoria vem ganhando maior destaque na doutrina brasileira (LEAL, 2016, p. 63-65).

Por outro lado, identifica-se autores como Capez, Busato, Jesus e Callegari, que admitem a recepção da teoria pelo ordenamento jurídico penal brasileiro, ainda que de forma residual ou complementar (LEAL, 2016, p. 66). Em defesa, com a finalidade de estabelecer um certo paralelo e demonstrar a viabilidade da teoria da imputação objetiva no nosso ordenamento jurídico. E autores como Bitencourt) que citam parâmetros semelhantes de análise

entre a referida teoria e a teoria objetiva para punibilidade do crime impossível. Manifesta o autor que para a demonstração da ausência de punibilidade para o crime impossível (no Código Penal brasileiro), também é feita uma análise do perigo que o bem jurídico corre, assim como para a teoria da imputação objetiva é feita uma observação sobre o perigo real percebido pelo bem jurídico tutelado. Do mesmo modo, é afirmada a caracterização objetiva para enquadramento das excludentes de ilicitude, vez que não se analisa a existência de dolo ou culpa (de maneira subjetiva) (LEAL, 2016, p. 69-71).

Vale salientar, por fim, que desde 2012 tramita perante o senado um projeto de lei que planeja vincular expressamente ao Código Penal brasileiro a teoria da imputação objetiva ao resultado, de forma a minimizar a utilização da teoria finalista. O PL ainda aguarda resultado, mas, desde o ano de ingresso do mesmo houve uma maior aceitabilidade da teoria na doutrina

e jurisprudência brasileiras. (VASCONCELOS, 2019, p. 34).

Apesar desses entendimentos, é notável o uso recorrente de considerações sobre a o comportamento da vítima para a análise da conduta dos agressores em casos de violência sexual, o penalista Fernando Capez, em seu curso de Direito Penal, dá esse exemplo a respeito do uso da vitimologia para análise punitiva:

[...]Há inclusive, estudos de vitimologia a demonstrar que as vítimas muitas vezes contribuem para a eclosão do ato criminoso. Exemplo: a jovem de menor pudor pode induzir o agente de estupro pelas suas palavras, roupas e atitudes imprudentes; as prostitutas, marginais, também são vítimas em potencial. **Tais comportamentos, embora não justifiquem a prática da conduta criminosa, diminuem a censurabilidade da conduta do autor do delito.** O comportamento da vítima também é tido pela

lei como circunstancia atenuante genérica ou causa de privilégio ao se fazer referência a “injusta provocação da vítima” nos arts. 65, III, c, última parte, 121, § 1º, 2ª parte, e 129, §4º, última parte, todos do Código Penal. (CAPEZ, 2014, p. 484)

Em decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial, Julgamento em 15/10/2015, destaca-se o comportamento do juízo criminal do desembargador que havia reformado a sentença condenatória, a partir do comportamento da vítima²³. Conforme menciona a decisão, “a vítima foi etiquetada como uma adolescente que manteve com o réu relacionamento amoroso escondido advindo de atos sexuais consentidos”, a ponto de concluir que estaria muito segura e informada sobre

23 A decisão reformada é de tamanha incoerência que contradiz a própria Súmula 593 do STJ: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

os assuntos da sexualidade, pois “gostava do ato sexual” e que, na audiência de instrução e julgamento, quando já possuía idade acima de 14 anos, “já vivia maritalmente com outro homem”. Julgou-se a vítima, pois, afinal, “apreciou o ato” (STJ – REsp: 1475532 GO 2014/0201896-2, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 15/10/2015, T6 – SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/11/2015).

A jurisprudência do STJ²⁴, tem se consolidado no sentido de interpretar que os elementos

24 APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E POSSE DE MUNIÇÃO. CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA. EMENDATIO LIBELLI (ART. 383, CPP). AUSÊNCIA DE NULIDADE. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS. VALIDADE. PROSTITUTAS. IRRELEVÂNCIA. PROTEÇÃO À LIBERDADE SEXUAL DA MULHER, POUCO IMPORTANDO A PROFISSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FALTA DE CONSENTIMENTO. FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO. POSSE DE MUNIÇÃO. TER EM DEPÓSITO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM CONCURSO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da indispensável correlação entre a acusação e a sentença, é firme a jurisprudência no sentido de que o acusado se defende dos fatos narrados e não da capitulação legal imputada, aplicando-se, no caso, as regras insculpidas no art. 383 do Código de Processo Penal (emendatio libelli). É consolidada a jurisprudência

relacionados ao comportamento da vítima da violência sexual (roupas, relações sexuais anteriores, “promiscuidade”, dentre outros termos relacionados a desqualificação da mulher), são irrelevantes para a configuração do crime de estupro/abuso de incapaz, reformando as decisões que sob tais circunstância consideram esse elemento para a dosimetria penal. Nesse sentido, é possível perceber que em juízo de primeiro grau, não raro o comportamento da vítima é analisado na perspectiva da ponderação do juízo punitivo, elementos associados ao risco, comportamento da vítima, autocolocação em risco pela vítima, confundem-se com as perspectivas patriarcais.

Apesar de casos de menores de 14 anos, em que há a presunção da violência, percebe-se

no sentido de que a palavra da vítima em crimes envolvendo a liberdade sexual é revestida de validade e credibilidade, uma vez que essa modalidade de delito é cometido às escondidas, com ausência de testemunhas oculares [...] curso conhecido e desprovido (TJ-PR – ACR: 4650037 PR 0465003-7, Relator: Carlos A. Hoffmann, Data de Julgamento: 03/07/2008, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 7669) (grifo nosso).

com clareza os argumentos da estrutura social que por muito tempo naturalizou o casamento infantil, as práticas sexuais com crianças e adolescentes, dentro e fora do ambiente doméstico (SAFFIOTI, 2015). Por essa perspectiva, os elementos da teoria da imputação objetiva ao resultado, que não foram estritamente incorporados ao ordenamento, mas permeiam a jurisprudência, têm um uso perverso nos crimes de violência sexual? Referida questão interrogativa confunde-se, também, com outra questão interrogativa: a teoria da imputação objetiva ao resultado, enquanto marco da observação delitiva, com a expansão interpretativa de seus elementos constitutivos, pode fazer da intervenção penal uma ofensividade aos direitos humanos? No momento em que considera os elementos do risco, não estaria abrindo margem a causalidade e aos subjetivismos de construção nas relações sociais?

Uma construção da imputação objetiva, desenvolvida por Frisch (1988), na sua con-

cepção expressa traz uma preocupação com a componente jurídica do comportamento típico e sua conexão com a imputação do resultado, faz uma incursão doutrinária crítica na conformação teórica da “imputação objetiva do resultado” no sentido de apontar que o fundamental no campo da imputação diz respeito ao conteúdo típico (proibição) do comportamento ou conduta do sujeito ativo do delito. O intuito, portanto, é de construir uma “série” de critérios ou pressupostos que possam determinar a proibição e o conteúdo típico do fato praticado pelo agente, esta fórmula tem que assegurar uma distinção inquestionável entre comportamento típico e imputação do resultado.

Isto não apenas é necessário, mas fundamental na sua doutrina, pois assim pode explicar que os distintos conceitos são construídos na base jurídica de normas diferenciadas; enquanto as normas que disciplinam o com-

portamento são e conteúdo de determinação; as normas que marcam e fixam o resultado são de conformação valorativa, assim consegue delimitar os parâmetros das perspectivas *ex ante* e *ex post* e as razões teóricas da intervenção penal. Há uma preocupação com o fundamento constitucional no “processo de proibição”, uma busca por instrumentos jurídicos legítimos que possam realizar a intervenção por meios de idoneidade, necessidade e adequação, estes parâmetros serão sempre utilizados para legitimar a intervenção diante de um comportamento objetivamente lesivo a um bem juridicamente protegido, isto é, há sempre uma análise *ax ante* da perigosidade.

Essa perspectiva desconsidera totalmente – no âmbito dos fundamentos da teoria da imputação objetiva – o comportamento que implica em redução do perigo ou risco permitido, estes não fazem parte do objeto jurídico de preocupação da sua teoria, isto implica num exame es-

pecífico de relevância na indicação da ilicitude penal que não pode ser confundida com outra espécie de ilicitude, assim como faz emergir a figura do princípio de proporcionalidade na concepção teórica de imputação objetiva.

O pensamento de Frisch (1988) ambiciona a criação de uma “teoria da imputação objetiva do comportamento típico e do resultado”, mas o ponto de maior relevância é posicionar centralmente a análise do “comportamento típico”, pois no campo da “imputação do resultado” as tarefas são menos complexas do ponto de vista da conformação teórica, utiliza-se da base tradicional do “nexo causal” para fazer a ligação entre ação e resultado, na apuração deste resultado flexibiliza as estruturas *ex ante* e *ex post*, ou seja, a identificação é por meio da indagação comportamental anterior (criação do risco) que se confirma o resultado posterior (realização do risco), tudo circunscrito ao campo da evitabilidade da norma penal.

Considerações finais

A introdução da teoria da imputação objetiva ao resulta no sistema penal funcionalista alemão representa metodologia de transferência para uma outra categoria de organização da teoria do delito numa busca por uma funcionalidade na aplicação da imputabilidade penal. E sua expansão para diversos outros sistemas penais, fundamentalmente aqueles de estrutura jurídico-penal finalista provoca implicações na sistematicidade. O marco teórico do direito alemão deve ser observado à luz das complexidades sociológicas *tedescas*. E uma sua utilização por outros sistemas penais, principalmente no campo da interpretação das estruturas tipológicas dos crimes de violência sexual provoca o aumento das complexidades e uma ruptura sistêmica na política-jurídica de conexão entre direito nacional e internacional no sentido de uma efetividade dos direitos humanos.

Pode-se argumentar que a interpretação da imputação objetiva ao resultado pela teoria do risco na ideia da autocolocação em risco pela vítima nos crimes sexuais, corrompe o sentido e alcance da norma de forma a estabelecer uma negação dos direitos das mulheres. Mais ainda, os critérios de estrutura moral em utilização para sustentar a não imputabilidade de responsabilidade criminal ao sujeito ativo do delito é uma negação da autodeterminação da mulher.

A expansividade da teoria da imputação objetiva, especificamente quanto ao fenômeno das tipologias sexuais, provoca a perda de eficácia dos direitos das mulheres na sua origem, que são os trados de proteção e defesa dos direitos humanos. As mulheres são vítimas de violência sexual, o crime ou delito sexual é a expressão máxima das ações anticivilizatórias, a sustentação de uma ideia de autocolocação em risco pela vítima nos crimes sexuais

busca, para além de critério objetivo para uma não intervenção penal, construir uma realidade jurídica da não imputabilidade e não aplicação de estruturas normativas constitucionalmente internalizadas observadas no sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

Um dos mecanismos de autodeterminação da mulher é identificado nos tratados ratificados pelo direito brasileiro, as mulheres vítimas de violência sexuais têm nesses tratados a força normativa para garantir sua integridade como humano. Assiste-se na realidade brasileira, tanto no que diz respeito ao pensamento jurídico, quanto à uniformização da jurisprudência uma construção interpretativa de natureza extensiva do sentido e alcance da norma pela teoria da imputação objetiva ao resultado. Observa-se uma interpretação da teoria do risco, em que esta (a interpretação) é o próprio risco, no sentido de que não se observa uma formulação político-criminal

de proteção das mulheres vítimas de violência sexual, nega-se a afirmação dos direitos humanos da mulher, buscassem minimizar a força normativa dos instrumentos jurídicos internacionais e organiza-se uma heterorealidade da argumentação jurídica e da prolação do *decisum*.

Referências

ARAUJO. Roney. **A teoria da imputação objetiva e a sua aplicação na jurisprudência**. Canal Ciências Criminais. Publicado em: 15 de Mar. 2020. Acesso em: 02 mai. 2021. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-teoria-da-imputacao-objetiva-e-a-sua-aplicacao-na-jurisprudencia/>.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo – Fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2005.

CIDH. **INFORME No. 93/09: PETICIÓN 337-03**. 2009. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2009port/Brasil337.07port.htm>. Acesso: 10/07/2021.

CINTRA, Soraia Veloso. Combate à violência contra a mulher na América Latina e a “Convenção de Belém do Pará”. In: Seminário América Latina: cultura, história e política. Uberlândia – MG, 2015. **Anais eletrônicos...** Uberlândia: UFU, 2015.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ.
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Disponível em: <artemis.org.br/wpcontent/uploads/2013/11/revista-Convencao-Belem-do-Para.pdf>. Acesso: 10/07/2021.

COLEN, Guilherme Coelho. A teoria finalista da ação e as bases do código penal. **Revista da Faculdade Mineira de Direito** – v. 21, n. 4, p. 156.

FRISCH, Wolfgang. **Tatbestandmäßiges Verhalten und Zurechnung des Erfolgs.** Heidelberg: C. F. Müller, 1988.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução para o português João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HEGEL, Georg Wilielm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito.** Tradução para o

português por Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HENRIQUES, José Carlos. Teorias da imputação penal objetiva: contexto histórico e estado da questão. Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – **Athenas**. Vol. I, n. 1, jan.-jun. 2012. p. 67.

JAKOBS, Günther. **Norm, Person, Gesellschaft – Vorüberlegungen zu einer Rechtsphilosophie**. 1999.

JAKOBS, Günther. **La autoría mediata con instrumentos que actúan por error como problema de imputación objetiva** (Spanish Edition). Editora: Universidad Externado. 2001.

LEAL, Augusto Antônio Fontanive. **A teoria da imputação objetiva: fundamentos e aplicação**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. Disponível em: <https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-a-teoria-da-imputacao.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

RAMOS, Enrique Peñaranda. GONZÁLEZ, Carlos Suárez. MELIÁ, Manuel Cancio. **Un Nuevo Sistema del Derecho Penal**.

Consideraciones sobre la Teoría de la Imputación de Günther Jakobs. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999.

ROXIN, Claus. **Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal** (dos §§ 7 e 11, nm. 7/119, de Strafrecht, Allgemeiner Teil, 3ª ed. München, Beck, 1997). Tradução portuguesa do Brasil de Luís Greco. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 2ª Edição. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Salete Maria; GONÇALVES, Cristiane Estefania dos Reis. **II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina**, 2016, São Paulo. Cartografia da legislação de combate à violência contra a mulher na América Latina: um estudo exploratório. São Paulo: Usp, 2016. Disponível em: <https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/SILVA-GON%C3%87ALVES_SP22-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>. Acesso: 10/07/2021.

TELES, Maria Amélia Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher** (Primeiros Passos). São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos da Teoria do Delito**. 3ª edição. São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2020.



SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL: A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

*Nayhara Hellen Pereira Andrade
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista*

Introdução

A COVID-19 tem se apresentado como a maior ameaça de Saúde Pública contra a humanidade na primeira metade do século XXI. Desde que foi descoberta na China, no final de 2019, o novo coronavírus vem infectando e levando à morte milhares de seres humanos, em diferentes países do mundo. Em decorrência de todo pânico social e rapidez que o vírus se

propagou pelo planeta, a Organização Mundial de Saúde decretou emergência sanitária global. O Brasil decretou em seu território o estado de calamidade pública e nas diferentes Unidades da Federação, foram sendo estabelecidos planos de isolamento social para a contenção da contaminação por COVID-19 e para evitar o possível colapso do Sistema de Saúde.

Os órgãos do Sistema Único de Saúde Pública (SUS) foram mobilizados para o combate à pandemia, bem como, também, as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social, dentre eles, as Polícias Militares. Nesse contexto, este artigo tem por objetivo pesquisar as políticas públicas adotadas pelos órgãos que possuem a missão de manter a ordem pública e a paz social – de forma específica, a polícia militar- para auxiliar à contenção da crise sanitária provocada pelo coronavírus, tomando a Segurança Pública numa perspectiva dos Direitos Humanos, enquanto um direito social.

O viés da pesquisa é qualitativo e documental, metodologia em que serão analisadas categorias e conceitos tratados em reportagens disponibilizadas em alguns sítios eletrônicos, normativas e outros documentos jurídicos, elaborados e publicados durante o período Pandêmico, para, em seguida, tratar das condutas dos policiais militares brasileiros, observando a influência do formato institucional e disciplinar da corporação no momento de construção e execução das medidas de prevenção e fiscalização do isolamento social e dos protocolos sanitários para o enfrentamento à contaminação pelo coronavírus. Inicialmente, serão utilizados os conceitos foucaultianos de biopolítica e biopoder para tecer comentários sobre o emprego policial e os riscos causados às vidas daqueles e de seus familiares. Posteriormente, sob a ótica da necropolítica, conforme Achille Mbembe, será estudada a conduta das polícias militares como uma instituição disciplinar, utilizada po-

liticamente pelo Estado para a eliminação das “vidas não habitáveis”.

A Polícia Militar como agente de enfrentamento à crise sanitária da COVID-19

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde emitiu o primeiro alerta para uma doença denominada COVID-19²⁵, causada por um novo vírus pertencente à família coronavírus, após autoridades da China repassarem a informação sobre um crescente caso de “pneumonia”, na cidade de Wuhan. O Novo Coronavírus já causou mais de um milhão de óbitos em todo mundo, só no Brasil foram cerca de 179.000, tendo sido confirmado o primeiro caso oficial no país no dia 26 de fevereiro de 2020. Segundo o site G1:

25 Coronavirus Disease 19 (COVID -19).

Um homem de 61 anos, residente da capital paulista, que tinha feito uma viagem para a Itália entre 9 e 21 de fevereiro, é considerado o primeiro registro de contaminação da doença no país. À época, ele procurou um serviço de saúde com sintomas respiratórios. A confirmação ocorreu no dia 26 de fevereiro, após ele ser submetido a dois exames que deram positivo para a infecção. Na ocasião, outras 30 pessoas da família do paciente foram colocadas em observação.²⁶

Diante da crise sanitária instalada em todo o planeta provocada por um patógeno não visível “a olho nu”, houve toda uma mobilização dos órgãos internacionais de saúde, como também, de vários países duramente afetados pelo vírus, para a elaboração e aplicação de medidas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19.

26 Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/26/primeiro-caso-confirmado-de-covid-19-no-brasil-ocorreu-em-sp-e-completa-seis-meses-nesta-quarta.ghml>> Acesso em: 15 nov. 2020.

A OMS decretou Emergência Sanitária Global e em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, decretou o Estado de Calamidade Pública no Brasil²⁷ por meio do Decreto Legislativo nº 6²⁸.

Todavia, diante da forma como o Poder Executivo Federal estava se portando durante a pandemia, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil fez a propositura de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672, assegurando

Aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de

27 “A Calamidade Pública representa uma estratégia para a adoção de maior flexibilidade orçamentária por parte do Poder Executivo diante das limitações legais existentes” (CRUZ, 2020, p. 107).

28 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm> Acesso em: 15 nov. 2020.

ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.²⁹

Com base na liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 672, os governos estaduais e municipais organizaram as medidas que consideraram adequadas no âmbito de suas respectivas competências. Os Governos dos entes federativos estaduais e locais elaboraram e lançaram planos de combate a uma ameaça comum para toda humanidade. Utilizando-se de todo aparato institucional disponível, além da mobilização dos órgãos de saúde pública, foram e estão sendo utilizados agentes de segurança pública e defesa social – previstos no art. 144 da Constituição Federal

29 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075&ori=1>> Acesso em: 15 nov. 2020.

de 1988³⁰ – para assegurar o cumprimento das medidas de isolamento social

Responsável pela realização do policiamento ostensivo³¹, visando à manutenção da ordem pública e paz social, as polícias militares estaduais têm sido utilizadas para atuar na fiscalização do cumprimento da quarentena obrigatória e prevenção de aglomeração, além das atribuições ordinárias para prevenir e reprimir o cometimento de delitos. Exemplificando, o Estado de Rondônia decretou estado de calamidade pública no dia 16 de março de

30 “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

(...)

V – policias militares e corpos de bombeiros militares”

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 nov. 2020.

31 “§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 nov. 2020.

2020 e desde então, a polícia militar daquele estado vem efetuando ações de fiscalização e controle à COVID-19³².

Da mesma forma, a Polícia Militar do Estado do Paraná passou a realizar o patrulhamento e abordagens com o objetivo de orientar as pessoas que se encontravam sem máscaras de proteção, em estabelecimentos comerciais e espaços públicos, dando efetividade ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020³³. Ademais, no Estado da Paraíba, os militares estaduais participaram da operação “Previna-se II”, quando foram fiscalizadas as determinações estaduais de prevenção e combate ao novo coronavírus³⁴.

32 Disponível em: <<http://www.rondonia.ro.gov.br/atualizacao-da-policia-militar-tem-feito-a-diferenca-na-regiao-do-cafe-no-combate-ao-coronavirus/>> Acesso em: 15 nov. 2020.

33 Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/No-combate-Covid-19-Policia-Militar-desencadeia-Operacao-Ostensividade-II-em-Cianorte-PR>> Acesso em: 15 nov. 2020.

34 Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/03/27/policia-militar-deflagra-operacao-para-reforcar-medidas-combate-ao-coronavirus-na-paraiba.ghtml>> Acesso em: 15 nov. 2020.

Em contrapartida, a Polícia Militar do Rio de Janeiro afastou cerca de 300 (trezentos) policiais militares por suspeitas de terem contraído o novo coronavírus.³⁵ Já no Estado de São Paulo, policiais militares denunciaram a não disponibilidade por parte da instituição, de álcool em gel, máscaras e luvas que deveriam ser utilizados nas rondas do policiamento ostensivo.³⁶ Por sua vez, no Estado de Pernambuco, algumas entidades teceram críticas às instalações do Hospital da Polícia Militar, evidenciando que aquele hospital não estava em condições de prestar um bom atendimento aos polícias militares diante da atual crise sanitária³⁷.

35 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/03/26/pm-do-rio-afasta-300-agentes-por-suspeita-de-coronavirus-diz-jornal.htm>> Acesso em: 15 nov. 2020.

36 Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/24/coronavirus-policiais-de-sp-denunciam-falta-de-alcool-em-gel-mascaras-e-luvas-para-trabalhar.ghtml>> Acesso em: 15 nov. 2020.

37 Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/07/entidades-questionam-situacao-do-hospital-da-policia-militar.html>> Acesso em: 15 nov. 2020.

Os relatos das reportagens trazidos acima exemplificam o entendimento de Boaventura de Sousa Santos (2020) ao afirmar o caráter discriminatório da quarentena, visto que o cumprimento daquela é mais difícil para determinados grupos sociais, os quais têm a missão de cuidado, vigilância e fiscalização. Segundo Fábio França:

É nesse contexto, de compreender a guerra travada pelas forças de segurança contra esse inimigo oculto e silencioso, que recobramos como tal assunto diz respeito a considerações biopolíticas. Nesse caso, gostaríamos de destacar o duplo papel desempenhado pelos policiais quando são obrigados a agir em situações de quarentena: ao mesmo tempo em que exercem a força em nome do Estado para evitar o caos, digamos assim, eles também se expõem aos riscos da doença viral. Temos, então, corpos policiais produtivos que tendem a salvar outros corpos

funcionalmente capazes como almeja o biopoder (FOUCAULT, 2007), mas que também podem perecer legitimando a dinâmica biopolítica (2020, p. 124)

A biopolítica nasce no fim do século XVIII, como uma nova tecnologia de controle que não tem como alvo o “homem-corpo”, mas o “homem-espécie”, a massa global “afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 204). Fecundidade e mortalidade, principalmente, a mortalidade que decorria das endemias, ou seja, doenças de difícil combate que perduravam como causas de morte de uma população e diminuía o tempo de trabalho, “baixa de energias, custos econômicos, tanto por causa da produção não realizada quanto dos tratamentos que podem custar” (FOUCAULT, 2010, p. 205). Assim, diferentemente do que ocorria

no sob a égide do poder absoluto, quando se “fazia morrer”, a lógica da biopolítica é “fazer viver”.

Ora, agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder (FOUCAULT, 2010, p. 208).

Ao tratar do tema, Butler (2019) menciona que a economia neoliberal ao estruturar as instituições públicas, os serviços públicos garantidores do mínimo existencial, os postos de trabalhos, benefícios previdenciários, etc., lança a perspectiva de que “algumas popula-

ções são consideradas descartáveis” (p. 17). A autora ainda comenta que:

É claro que há diferenças entre políticas que buscam explicitamente a morte de determinadas populações e políticas que produzem condições de negligência sistemática que na realidade permitem que as pessoas morram. Foucault nos ajudou a articular essa distinção quando falou sobre as estratégias bastante específicas do biopoder, a gestão da vida e da morte, de forma que não requerem mais um soberano que decida e ponha em prática explicitamente a questão sobre quem vai viver e quem vai morrer (BUTLER, 2019, p. 17-18)

Contextualizando a temática com a situação atual de crise sanitária ocasionada pela COVID-19, explicitando a atuação das polícias militares no combate a pandemia, o pesquisador Fábio França afirma que:

Segundo a máxima foucaultiana para a modernidade e sua lógica biopolítica, “pode-se dizer que o velho direito de causar a morte ou deixar viver (no período absolutista) foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte” (FOUCAULT, 2007, p. 150), ou seja, em tempos biopolíticos é preciso “fazer viver e deixar morrer”. Essa situação nos conduz a perceber que no caso da quarentena, em situações como a do coronavírus, a morte parece ir ao encontro dos policiais que trabalham diretamente se expondo ao encontro com o agente biológico invisível, já que eles precisam abordar pessoas nas ruas que não demonstram estarem infectadas. Sendo assim, temos a emergência de um tipo de morte que parece consolidar a promessa policial após a formação para o exercício da profissão, quando em juramento se enaltece a proteção da sociedade “mesmo com o risco da própria vida. (2020, p. 124)

Tal realidade é traduzida nos dados apresentados Nota Técnica “A Pandemia de COVID-19 e os Policiais Brasileiros”, confeccionada pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Diante do quantitativo de policiais entrevistados (1.540 profissionais da segurança pública), 59,7% de policiais militares e policiais civis do Estado de São Paulo e 68,8% de policiais militares e policiais civis de outras Unidades da Federação sentem medo de contrair o coronavírus; a maioria do policiais de SP e 40,8% policiais de outras UFs possuem conhecido ou familiar que se contaminou com o vírus; 39,2% dos policiais de SP e 50% dos policiais de outras UFs não se sentem preparados ou não souberam responder se estão preparados para atuar em meio à Pandemia; 34% dos policiais de SP e 15,4% de outras UFs relatam ter recebido algum tipo de treinamento para atuarem durante a Pandemia; e 46% dos policias de SP e 32,1% de policiais

de outras UF's afirmam que receberam equipamento de proteção individual para desenvolver o seu trabalho. A nota em questão ainda informa que segundo uma pesquisa realizada pela Revista Piauí em 13 Unidades da Federação, cerca de “7,3 mil policiais civis e militares foram afastados do trabalho por suspeita de contaminação e ao menos 69 tinham morrido em decorrência da doença”.³⁸ Ademais, a Nota Técnica deixa claro que tais problemas não acontecem apenas no Brasil:

O vírus impactou severamente polícias dos países em que a pandemia está avançada em relação ao Brasil. Por exemplo, na polícia de Nova Iorque, epicentro da pandemia nos Estados Unidos, no início de abril quase 20% do seu efetivo estava em licença médica por conta do COVID-19 e até o momento 41 pessoas que trabalham

38 Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/policias-covid-19-v3.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2020.

na força policial morreram por conta da doença³⁹. Estes números são o prelúdio do impacto que o vírus pode causar nas forças de segurança brasileiras. A Segurança Pública é uma área de atuação governamental essencial para a sociedade e que ganha ainda mais relevância em momentos de crise como o que estamos vivendo.³⁹

Por essa perspectiva, tenta-se demonstrar que a polícia, uma instituição que surge no século XVII, com o “braço armado do Estado” e instrumento estatal para o exercício do biopoder, é a mesma que submete seus integrantes à lógica da biopolítica, pois “trabalhar para a imposição do isolamento às pessoas é também expor-se ao contágio e aos riscos da doença” (FRANÇA, 2020, p. 127). Há uma aderência de perfil aos que “devem morrer” na baixa hierarquia dessas corporações, sobretudo. Nesse

39 Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/policias-covid-19-v3.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2020.

sentido, observamos que mesmo os agentes dos órgãos fiscalizadores do Estado, são submetidos a situação de risco, sucumbindo “quando são transformados naqueles que não merecem viver para manterem a sociedade sadia” (FRANÇA, 2020, p. 127).

Diante de todo o bombardeamento de informações disseminadas pela mídia e pelas autoridades e órgãos governamentais sobre a potencialidade de contaminação do coronavírus, a sua letalidade por atingir o sistema respiratório e a velocidade com que causa danos à saúde humana, não teríamos outra coisa a esperar dos policiais do que o medo de contrair o vírus e se tornar um vetor de transmissão, além da iminência de morte. Esse sentimento pode ser captado pelas falas de policiais militares brasileiros presentes em matéria do Blog do Poliglota (2020): “Sei da minha função e quero cumprir minha missão. Mas, tenho muito medo de me contaminar

e transmitir essa doença para a minha mãe, ela é uma idosa e quem cuida dela sou eu. ” Outro PM relata: “Estamos nas ruas, expostos a todo tipo de doenças. E o pior é que quando vamos abordar, os paisanos olham pra nós com medo, como se fôssemos contaminá-los. Na verdade, tá todo mundo assustado.” (FRANÇA, 2020, p. 133)

Citando Foucault, o pesquisador continua afirmando que a polícia militar se comporta “por meio de um jogo duplo de proposições” (FRANÇA, 2020, p. 127), pois se por um lado ela pode ser considerada uma instituição disciplinar, “assujeitando” os seus integrantes pelos instrumentos do poder disciplinar, por outro lado se apresenta como um aparelho do Estado, utilizado para executar a “eliminação do perigo biológico” em Defesa da Sociedade (FOUCAULT, 2010, p. 215).

É preciso ampliar o argumento para mostrarmos que a defesa

da sociedade, como nos coloca Foucault (2005), se vista por parâmetros biopolíticos, deve levar em consideração não apenas a limpeza dos indesejados pelos aparatos do Estado, mas como, em algum grau, os vitimizadores também podem ser vítimas perdendo suas vidas em nome da manutenção do status quo. (FRANÇA, 2020, p. 129)

Esse funcionamento em jogo duplo ocasiona uma total “imprevisibilidade” quanto ao cumprimento de expectativas sociais acerca da instituição policial, abrindo espaços para atuações ambivalentes e propiciadoras de conflitos e violências.

A Polícia Militar (PM) e os aspectos da necropolítica durante a pandemia do coronavírus

No dia 26 de maio de 2020, a Folha de São Paulo trouxe, em seu sítio eletrônico, a seguinte

reportagem: “Mortes por policiais crescem 43% no RJ durante a quarentena, na contramão de crimes”⁴⁰. De acordo com os dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), a cada quatro horas ocorre um óbito no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de uma ação policial. No mês de abril, foram 177 (centro e setenta e sete) óbitos, 43% a mais em relação às mortes do mesmo mês no ano passado.

Por sua vez, a página virtual “O globo” apresentou a pesquisa realizada pela Universidade Federal Fluminense, evidenciando que o aumento das Operações nas favelas do Rio de Janeiro – aumento de 179% de ocorrências no mês de Outubro – teriam alavancado as mortes provocadas por confronto com policiais militares. De acordo com a pesquisa, houve 145 (centro e quarenta e cinco) mortes por PM’s no

40 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/mortes-por-policiais-crescem-43-no-rj-durante-quarentena-na-contramao-de-crimes.shtml>> Acesso em: 02 dez. 2020.

mês de Outubro de 2020, contra 52 (cinquenta e duas) mortes no mesmo mês no ano de 2019.⁴¹

Como visto no tópico anterior, a polícia militar tanto assume a conotação de aparelho do poder disciplinar, tornando os militares estaduais corpo “dócil-e-útil”, como atende aos anseios do biopoder, sendo “uma instituição estatal de controle no modus operandi” (FRANÇA, 2020, p. 128). Com o “surto viral” (SANTOS, 2020, p. 07), a segurança individual ficou prejudicada, tornando-se extremamente importante o isolamento social para impedir a propagação do novo coronavírus. Não obstante, uma parcela da população mundial e brasileira não possui

Condições de seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde para nos defendermos do vírus porque vive em espaços exíguos ou altamente poluídos,

41 Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/operacoes-da-pm-em-favelas-alavancaram-aumento-de-mortes-por-policiais-em-outubro-no-rio-24767011>> Acesso em: 02 dez. 2020.

porque são obrigados a trabalhar em condições de risco para alimentar as famílias, porque estão presos em prisões ou em campos de internamento, porque não têm sabão ou água potável, ou a pouca água disponível é para beber e cozinhar, etc. (SANTOS, 2020, p. 23-24).

Esses grupos sociais que não têm possibilidade de seguir com a quarentena é o mesmo grupo composto por indivíduos que não são concebidos como sujeitos de direitos humanos, mas sim, como “objeto do discurso dos direitos humanos” (SANTOS, 2014, p. 416). Existe uma linha divisória que provoca exclusões entre os seres humanos, delimitando quais os indivíduos serão protegidos pelos direitos inerentes à condição humana e quais não terão tais direitos garantidos em que pese a “ideia de universalidade” do reconhecimento. O desaparecimento do colonialismo não colocou

fim a essas exclusões. Há o surgimento de uma nova “linha abissal”, tomando por base o:

neocolonialismo, o racismo, a xenofobia, um permanente estado de exceção na relação com terroristas, trabalhadores imigrantes indocumentados, candidatos a asilo ou mesmo cidadãos comuns vítimas de políticas de austeridade ditadas pelo capital financeiro (SANTOS, 2014, p. 443, grifo nosso).

Nesse diapasão, o universal é resultado das estruturas históricas que fundaram o mundo eurocêntrico, o Mundo Ocidental. O universal se articula por meio dos obstáculos trazidos pelo o que já existe, ou seja, por meio daqueles que não se adequam à norma ditada pela universalidade. Dessa forma, “os excluídos constituem o limite contingente da universalização” (BUTLER, 2006, p. 52). Daí advém o paradoxo dos direitos humanos, pois o humano que se configurará

como sujeito de direito dos direitos humanos e será tido como “base para uma série de direitos e obrigações que são internacionais” (BUTLER, 2006, p. 55) já é conhecido de antemão, vivendo uma “existência precária” e sem acesso ao reconhecimento universal da dignidade da pessoa humana.

Ao fazer colocações sobre o pânico social gerado pela crise sanitária da COVID-19, em um texto intitulado “La política del terror”⁴², Ariel Petrucceli (2020) afirma que para a porcentagem de pessoas que comandam o mundo (aproximadamente 1% da população mundial) e para a classe média que aderiu ao modelo de hiperconsumismo, levando a depredação dos recursos naturais e das condições de trabalho, grupos sociais que possuem uma alta qualidade e expectativa de vida se viram ameaçados por um vírus com rápida contaminação, para o qual ainda não existe vacina e que atinge mais os

42 A política do terror, tradução nossa.

“turistas internacionais” do que os “miseráveis”. Longe de subestimar as consequências, os danos e os ricos à saúde provocado pelo novo coronavírus, o autor tem por objetivo demonstrar que há tantas outras epidemias que assolam populações presentes à margem da sociedade nos países subdesenvolvidos, mas que não recebem atenção ou provocam tanta comoção por parte da mídia, como tem provocada a atual pandemia. Ratificando o que foi exposto pelo autor:

Deve salientar-se que para os moradores das periferias pobres do mundo, a actual emergência sanitária vem juntar-se a muitas outras emergências. Segundo nos informam os companheiros e companheiras da Garganta Poderosa, um dos mais notáveis movimentos sociais de bairros populares da América Latina, além da emergência sanitária causada pela pandemia, os moradores enfrentam várias outras emergências. É o caso da emergência sanitária decorrente de outras epidemias

ainda não debeladas e da falta de atenção médica. Neste ano foram já registados 1833 casos de dengue em Buenos Aires. Só na Villa 21, um dos bairros pobres de Buenos Aires, registaram-se 214 casos. “Por coincidência”, na Villa 21, 70% da população não tem água potável. É o caso também da emergência alimentar, porque se passa fome nos bairros e os modos comunitários de a superar (cantinas populares, merendas) colapsam ante o aumento dramático da procura. Se as escolas fecham, acaba a merenda escolar que garantia a sobrevivência das crianças. É finalmente o caso da emergência da violência doméstica, particularmente grave nos bairros, e da permanente emergência da violência policial e da estigmatização que ela acarreta (SANTOS, 2020, p. 19)

Logo, voltando a máxima do biopoder aliçada sobre o “direito de fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 2010, p. 202), a biopolíti-

ca tem como alvo a população e os problemas oriundos dela, como os problemas políticos, os problemas científicos, os problemas biológicos. Dessa forma, “é da natalidade, da mortalidade, das incapacidades biológicas diversas, dos efeitos do meio, é disso tudo que a biopolítica vai extrair seu saber e definir o campo de intervenção de seu poder” (FOUCAULT, 2010, p. 206). Portanto:

Na formulação de Foucault, o biopoder parece funcionar mediante divisão entre pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico – do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma censura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo” (MBEMBE, 2018, p. 17)

O racismo vai se apresentar como mecanismo que faz um “corte” no “domínio da vida” entres aqueles indivíduos que devem viver e os que devem morrer. Assim, o surgimento do conceito de raças e tudo que deriva dela, como a “hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras ao contrário, como inferiores” (FOUCAULT, 2010, p. 214), isso vai permitir ao biopoder estratificar a população, dividi-la em espécies e subespécies. Isto posto, a primeira função do racismo é “fragmentar, fazer censuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (FOUCAULT, 2010, p. 214). Por sua vez, a segunda função do racismo é estabelecer a relação entre “‘quanto mais você matar, mais você fará morrer’, ou ‘quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá’” (FOUCAULT, 2010, p. 2015). Assim, o racismo não produz um discurso de desumanização, mas sim, o discurso das vidas que são consideradas inteligíveis

Mas quando falamos do “sujeito”, não estamos sempre falando a respeito de um indivíduo: estamos falando sobre um modelo para a agência e a inteligibilidade, muitas vezes baseado no poder soberano. Nos níveis mais íntimos, somos sociais; somos conduzidos em direção a um “você”, estamos fora de nós mesmos, constituídos a partir de normas culturais que nos precedem e ultrapassam, entregues a um conjunto de normas culturais e a um campo de poder que nos condicionam fundamentalmente (BUTLER, 2019, p. 66-67)

A ideia de sub-humanidade, não humanidade ou sujeitos não inteligíveis está presente na “concepção ocidental, capitalista e colonialista da humanidade” (SANTOS, 2014, p. 782). E pensar os direitos humanos nesse contexto é perceber que determinados indivíduos não serão protegidos por aqueles direitos, pois não se adequam a norma que dita o que é ser

humano. Assim, no sistema do biopoder matar não significa apenas a eliminação do adversário, porém, significa a eliminação dessas vidas não habitáveis⁴³, visando eliminar o perigo biológico.

É claro, por tirar a vida não entendendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (FOUCAULT, 2010, p. 216)

Achille Mbembe (2018) levanta a tese de que a soberania pode ser compreendida como a capacidade de distinguir entre vidas que são descartáveis e as que não o são. Dessa forma, o poder não está mais preocupado com o dis-

43 As vidas não habitáveis são aquelas que estão fora dos limites do discurso que estabelece a inteligibilidade da vida considerada como vida humana, pois “a humanização ocorre de maneira diferente por meio de normas variáveis de reconhecimento (...)” (BUTLER, 2019, p. 64).

ciplinação ou assujeitamento dos corpos. Agora, o seu objetivo central é a eliminação em massa das vidas descartáveis, pois a “cada inimigo morto faz aumentar o sentimento de segurança do sobrevivente” (MBEMBE, 2018, p. 62). Ademais, a noção de

Necropolítica e de necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2018, p. 71)

Por razões semelhantes, o que vemos se desenhar na atuação da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro é o exercício da necropolítica. Países com um passado colonial que desenvolveram um sistema econômico esca-

vista, são marcados por definir desigualdades sociais, baseadas na raça e cor. A abolição da escravidão no Brasil deixou como herança um quadro severo de desigualdades sociais que perduram até o presente momento no País (SCHWARCZ, 2019). As comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade são as mais afetadas pela falta de condições mínimas de existência (políticas públicas relativas à educação, saúde, assistência social, boas condições de moradia, dos logradouros públicos, segurança pública, etc.) além de serem o principal alvo das operações policiais. Nesse sentido,

O país, também, pratica outra forma de exclusão racial cotidiana, delegando à polícia o papel de performar a discriminação, nos famosos “atos de intimidação”: as batidas policiais que escolhem sempre mais negros do que brancos e os humilham a partir da apresentação pública do poder e da hierarquia. (SCHWARCZ, 2019, p. 31)

E, no momento atual de pandemia, Boaventura de Souza Santos alerta que:

Muitos destes bairros são hoje fortemente policiados e por vezes sitiados por forças militares sob o pretexto de combate ao crime. Não será esta afinal a quarentena mais dura para estas populações? Os jovens das favelas do Rio de Janeiro, que sempre foram impedidos pela polícia de ir ao domingo à praia de Copacabana para não perturbar os turistas, não sentirão que já viviam em quarentena? Qual a diferença entre a nova quarentena e a original, que foi sempre o seu modo de vida? Em Mathare, um dos bairros periféricos de pessoas com baixa renda em Nairobi, Quênia, 68 941 pessoas vivem num quilómetro quadrado. Tal como em muitos contextos similares no mundo, as famílias partilham uma sala que também é cozinha, quarto e sala de estar. Como é que se lhes pode pedir autoisolamento? É possível o autoisolamento num contexto de permanente hétero-

isolamento imposto pelo Estado?
(2020, p. 18).

Aliado a isso, com a chegada à Presidência da República de um candidato integrante de um partido de extrema-direita, vemos o ressurgimento de um “darwinismo social”, o qual busca eliminar os “refugos humanos”⁴⁴, pessoas que não mais interessam à economia, seja pelo corte de gastos destinados à criação de novos postos de trabalhos, seja pela falta de poder de consumo. São populações “descartáveis como se a economia pudesse prosperar sobre uma pilha de cadáveres ou de corpos desprovidos de qualquer rendimento. Os exemplos mais marcantes são a Inglaterra, os EUA, o Brasil, a Índia, as Filipinas e a Tailândia” (SANTOS, 2020, p. 26).

44 “‘Redundância’ compartilha o espaço semântico de ‘rejeitos’, ‘dejetos’, ‘restos’, ‘lixo’ – com refugo. O destino dos desempregados, do ‘exército de reserva da mão de obra’, era serem chamados de volta ao serviço ativo. O destino do refugo é o depósito de dejetos, o monte de lixo” (BAUMAN, 2005, p. 21).

Considerações finais

A polícia militar, braço armado do Estado, é uma instituição que se comporta como um aparelho do poder disciplinar, assujeitando os seus integrantes a um processo normalizador de condutas, tornando-os corpo-dócil-útil, visando ao ideal cumprimento das ordens emanadas, onde para cada comando, existe uma resposta previamente elaborada. Essa mesma instituição disciplinar, submete os militares à lógica da biopolítica do “fazer viver e do deixar morrer”, quando de sua atuação no enfrentamento à Pandemia do novo coronavírus, já que aqueles que se encontram realizando o policiamento ostensivo ordinário, como também as ações de fiscalização do efetivo cumprimento do isolamento social, estão expostos ao risco de contágio e de transmissão às pessoas do seu convívio. Isso também define para si mesmos “as vidas que importam ser vividas” e aquelas que “se pode deixar morrer”.

As ações dos policiais militares exemplificam o exercício da necropolítica, por proporcionar a eliminação das vidas não inteligíveis, as quais não são protegidas pelos direitos humanos e representam “perigo biológico”. A ideia do racismo aliada a um “darwinismo social”, executado por políticos de extrema-direita, buscam descartar os refugos humanos que se caracterizam por não serem interessantes à economia, seja pelo corte de gastos destinados à criação de novos postos de trabalhos, seja pela falta de poder de consumo. Por meio desses mecanismos, existe a sustentação da vida de quem interessa ao Sistema Político e Social, paralelamente à “governamentabilidade” da morte de uma multidão de excluídos.

A Pandemia da COVID 19 forneceu, dessa maneira, um quadro de análise bastante rico com relação ao funcionamento de tudo isso e dos discursos políticos e institucionais que legitimam esse “deixar morrer”.

Referências

BUTLER, Judith. **Deshacerel Género.**

Editorial: PaidósIberica, 2006.

BUTLER, Judith. **Vida precária: Os poderes do luto e da violência.** Belo Horizonte:

Autêntica, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política**

da Ruas: Notas para uma teoria performativa da assembleia. Rio de Janeiro: Civilização

Brasileira, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas.**

Rio de Janeiro, Zahar, 2005.

CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de

Sousa. **Direitos Humanos, Democracia e**

Desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2014.

CRUZ, Gabriel Dias Marques da. Calamidade

Pública, Estado de Defesa e Estado de Sítio:

Características, Distinções e Limites em

Tempos de Pandemia. In: BAHIA, Saulo

José Casali (org.). **Direitos e Deveres**

Fundamentais em Tempos de Coronavírus.

São Paulo: Editora IASP, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Editora WMF, Martins Fontes, 2010.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Ressonâncias Biopolíticas: Risco, coronavírus e as polícias no exercício da quarentena. **Revista de Ciências Sociais**, nº 52, Janeiro/Junho de 2020, p. 123-140. ISSN 1517-5901

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PETRUCCELLI, Ariel. La política del terror. In: **La fiebre**: Pensamientos contemporáneos em tiempo de pandemia. Editorial: ASPO, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do Vírus**. Coimbra: Grupo Almedina, 2020.

SHWARCZ, Lilian Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia da Letras, 2019.



DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO PENAL: O ENCLAUSURAMENTO DA POBREZA

*Marlene Helena de Oliveira França
Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira*

Introdução

Sob o argumento de “guerra à criminalidade”, as políticas de Tolerância Zero instituídas em vários países atuam na contra mão das convenções internacionais de proteção aos direitos humanos e dos princípios constitucionais modernos e institui um sistema penal repressivo, mas ao mesmo tempo simbólico. Essa é a tendência ideológica que surgiu inicialmente nos Estados Unidos e espalhou-se pela Europa e América Latina.

Na mesma direção, visando garantir a segurança urbana, surgiu nos anos 80, o Movimento “Lei e Ordem”, que adota a pena como

um castigo e recomenda, além da eliminação de inúmeros direitos, punições cada vez mais severas para combater o aumento da criminalidade, incluindo a aplicação da pena de morte e prisão perpétua para crimes graves e construção de penitenciárias de segurança máxima com a adoção de severos regimes prisionais.

Fortalecida pelo discurso da “Lei e Ordem” a proposta da “Tolerância Zero” sugere por sua vez, uma repressão intensa e intolerante com relação a pequenos delitos visando reforçar a segurança pública.

É sobre essa problemática que este artigo se ocupa, buscando, sobretudo se apropriar das teorias de controle social, a exemplo do programa de Tolerância Zero, mas também na ineficiência dos chamados sistemas prisionais.

O programa de Tolerância Zero

O programa Tolerância Zero se baseia, em grande medida, na chamada teoria das janelas

quebradas (*brokenwindows*). A teoria se sustenta no argumento de que uma pequena infração quando tolerada, pode levar a um clima de anomia que gerará as condições propícias para que crimes mais graves aconteçam. O exemplo das janelas quebradas é usado como metáfora para demonstrar que se alguém quebra uma janela de uma casa ou edifício e estas não são consertadas, a tendência é que também outras pessoas quebrarão, gerando uma sensação de desordem social. Com isso, a desordem vai tomando conta dos lugares, revelando aos cidadãos que além de inseguros, estes lugares estão prestes a se tornarem territórios do crime.

Quanto à violência, o programa pregava que os crimes mais graves são frutos de uma série de pequenos delitos não punidos e que levam a formas mais graves de delinquência.

Embora jamais tenha sido validada empiricamente, a teoria das janelas quebradas alcançou status de verdadeira fórmula contra o crime.

Segundo a nova teoria, o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua “pobreza moral”, mas apenas com suas consequências, as quais devem punir com eficácia e intransigência.

Wacquant (2003) chama atenção para a propagação também na Europa de um novo senso comum penal neoliberal, articulado em torno da maior repressão dos delitos menores e das simples infrações, o agravamento das penas, a erosão da especificidade do tratamento da delinquência juvenil, a vigilância em cima das populações e dos territórios considerados de “risco”. Segundo ele, “esse novo modelo penal se apresenta em perfeita harmonia com o senso comum neoliberal e o dogma da eficiência do mercado ao domínio do crime e do castigo” (p. 129).

O programa promove um enfraquecimento do Estado social e o fortalecimento e glorificação do Estado penal. Os resultados

demonstram ainda, que não obstante as desigualdades sociais e a insegurança econômica terem se agravado profundamente no curso dos três últimos decênios, o Estado caritativo americano não parou de diminuir seu campo de intervenção e de reduzir seus modestos orçamentos. A guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres.

De acordo com Wacquant (2003), a nova legislação revogou o direito à assistência de que as crianças desfrutavam e em seu lugar instituiu a obrigação para os pais assistidos de trabalhar ao cabo de dois anos. Afirma ainda, que sob o manto da “reforma”, a lei confirma a substituição do estado-providência por um estado carcerário e policial no seio do qual a criminalização da marginalidade e a contenção punitiva das categorias deserdadas fazem às vezes de política social. A nova ideologia difundida afirma que a assistência aos pobres só serve para manter na ociosidade e o vício

os habitantes do gueto, encorajando os comportamentos anti-sociais⁴⁵. A “mão invisível” tão cara a Adam Smith certamente voltou, mas dessa vez vestida com uma “luva de ferro” (WACQUANT, 2003, p. 151).

O que as pesquisas recentes do autor vêm demonstrando é que na ausência das políticas sociais, a tendência verificada nos Estados Unidos e em vários outros países nas últimas décadas é de uma contínua expansão do sistema carcerário.

45 O governo de Reagan desenvolveu uma cruzada contra o Estado-providência, baseado no livro *Losing Ground* de Charles Murray, guru da administração de Reagan, segundo o qual a excessiva generosidade das políticas públicas de ajuda aos mais pobres seria responsável pela escalada da pobreza nos Estados Unidos: ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo essas uniões ilegítimas que são a causa de todos os males das sociedades modernas – entre os quais a “violência urbana”.

O Programa Tolerância Zero no Brasil: a experiência do Rio de Janeiro

No Brasil as políticas sociais do estado do bem-estar nunca se universalizaram. O processo civilizador de inclusão e normalização dos indivíduos no Estado moderno e capitalista foi incompleto, sendo este um dos fatores que tem contribuído para o agravamento do aumento da criminalidade. Além disso, sabe-se que, ao longo dos últimos séculos, as políticas de segurança foram direcionadas para o controle dos grupos “indesejáveis e perigosos”, entre eles: os negros, os malandros, marginais e vagabundos no século XX, e ainda os favelados, desocupados e minorias (MISSE, 2006, p. 143).

Importa considerar que as políticas de consolidação do Estado Penal nas últimas décadas podem ser observadas não apenas no campo da programação legislativa criminalizante, que será melhor analisada mais adiante, como também na esfera da segurança pública.

As medidas adotadas pelo governador Brizola, como exigir que a polícia agisse dentro da lei, respeitasse os moradores de favelas encontraram receptividade da população das áreas mais carentes, mas por outro lado sofreu resistência de significativos setores das polícias civil e militar, assim como críticas de segmentos das classes média e alta e dos políticos mais conservadores.

A resistência encontrada difundiu uma associação do brizolismo com a permissividade, com o banditismo, a desordem urbana e o crime organizado. O governo de Moreira Franco, por sua vez adotou uma política conservadora e repressiva, privilegiando a ocupação policial nas áreas populares⁴⁶.

46 Foi durante o período de Governo de Moreira Franco que se realizaram as operações Mosaico I e II, operações policiais de ocupação de favelas com a intimidação de moradores, a prisão indiscriminadas de suspeitos e a morte de traficantes. (DORNELLES, Op. Cit. p. 149).

Nas eleições de 1990, Leonel Brizola retorna ao governo⁴⁷ realçando a necessidade de levar a presença do Estado às áreas carentes e manter ações preventivas de segurança pública. No entanto, a chacina da Candelária e de Vigário Geral em 1993 e o arrastão em praias cariocas atingiram a imagem do governo do Estado e sua política de direitos humanos, colocando na defensiva tanto as autoridades, quanto aqueles que defendiam as políticas adotadas.

A partir deste quadro, o discurso conservador e autoritário faz uma distinção entre os direitos humanos e a cidadania, onde os primeiros seriam privilégios para desordeiros, bandidos, enquanto os direitos da cidadania seriam próprios dos “bons cidadãos”. De um lado, o

47 O governo contava em seus quadros com a participação como Vice-Governador, de Nilo Batista, advogado criminalista de reconhecida militância em favor dos direitos humanos e o Coronel da Polícia Militar Carlos Magno Nazaré Cerqueira que assumiu a PMERJ com uma concepção transformadora e a preocupação com práticas policiais preventivas.

discurso dos direitos humanos se desqualifica. Do outro, as práticas ilegais, arbitrárias e violentas que tem como alvo principal as classes populares e vulneráveis são valorizadas.

No ano de 1994, Nilo Batista, assume em substituição a Leonel Brizola, o governo do Rio de Janeiro, que passava por um profundo isolamento político. Além de forte oposição e manipulação da mídia, policiais corruptos e criminosos destilavam seu ódio à política de direitos humanos com assassinatos e queima de arquivo, fragilizando ainda mais o governo. Frente à pressão do governo federal, o governador assinou um convênio para iniciar operações em conjunto com o exército e a polícia, visando combater o tráfico de drogas e as armas no Estado. Iniciava-se o que se chamou “Operação Rio”⁴⁸.

48 Sobre a operação Rio ver CERQUEIRA, Carlos Magno. Remilitarização da segurança pública – a Operação Rio. In: **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia.** Coleção Polícia do Amanhã. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia / Editora Freitas Bastos, 2001.

As favelas se tornaram o território inimigo a ser invadido. O governo de Marcelo Alencar (1995-1998) manteve a política repressiva do confronto assumindo o discurso, da lei e ordem na segurança pública marcado por estigmas sociais, preconceito e autoritarismo. Foi um governo conservador, apoiado em uma política de segurança reacionária, e anti-democrática.

Em princípio, o governo de Anthony Garotinho (1999-2002) apresentou propostas progressistas, com base na defesa da dignidade humana⁴⁹. Mas, logo depois, adotou um discurso ambíguo, aparentando ser progressista, mas, permitindo medidas repressivas; postura que permanece até os dias atuais com o governo de Sérgio Cabral.

49 Ver o Plano Estadual de Segurança Pública feito em parceria com Luis Eduardo Soares. GAROTINHO, Anthony. Uma política de segurança para o Rio de Janeiro. In: Arché Interdisciplinar, Rio de Janeiro: Faculdades Integradas Candido Mendes. Ipanema, nº 19, 1998.

A breve análise das políticas de segurança no Rio de Janeiro nos últimos vinte anos é reveladora do embate de propostas e discursos sobre as funções da segurança pública. De um lado tem-se a defesa dos direitos humanos, do direito penal mínimo, da descriminalização, como algo que protege aos bandidos, e aumenta a criminalidade. De outro, as políticas repressivas que visam maior punição, e recrudescimento penal, são vistas como solução para os problemas sociais da violência nos grandes centros.

O discurso oficial tende a adotar a ideologia da tolerância zero em termos semelhantes aos utilizados nos países centrais, mas a prática cotidiana da polícia parece interpretar as palavras duras dos líderes políticos como licença para aniquilar os inimigos internos⁵⁰. A retórica da guerra contra o crime e as classes

50 Não se trata de uma política explícita de extermínio, trata-se de uma estratégia de “polícia de resultados”, isto se traduz em prisões e apreensões de armas e drogas e como consequência há um incremento daquelas pessoas que resistiram à atuação da lei e por isso foram mortas,

consideradas criminosas, propiciada pela nova ideologia já vinha sendo aplicada no Brasil, por meio da violência policial ilegal e de uma longa tradição inquisitorial da história brasileira.

Na verdade, quando se deixa de acreditar na possibilidade de reabilitação e se perde de vista as causas sociais do fenômeno criminal, o Estado fica liberado para canalizar seus esforços nesse campo para a vigilância e a repressão. Se os criminosos são em sua grande maioria irrecuperáveis, pode-se mais facilmente despejá-los nas prisões por mais tempo sem drama de consciência. Assim, nota-se uma privatização da responsabilidade pela situação de exclusão, não mais atribuída às falhas e deficiências da sociedade, mas explicadas pela culpabilização dos miseráveis.

Em suma, contra todas as propostas produzidas no âmbito acadêmico de redução do

porque se colocaram francamente em confronto com a polícia.

direito penal e todas as críticas que o deslegitimam, assiste-se no Brasil uma crescente expansão da esfera penal, que se apresenta como uma (aparente) solução fácil aos problemas sociais, atuando no plano simbólico, para tranquilizar a opinião pública, produzindo um aumento vertiginoso na população carcerária brasileira, sem, no entanto discutir os reais problemas sociais que assolam esta sociedade.

A expansão do sistema penal como uma nova ideologia de controle

O assombroso crescimento do número de presos nos EUA⁵¹ explica-se pelo encarceramento dos pequenos delinquentes e dos usuários de drogas. Mas, ao contrário, do discurso político dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos,

51 Em 1975 eram 380.000 presos nos EUA, saltando 1998 para 2 (dois) milhões.

mas de criminosos envolvidos em pequenos crimes, como: uso de drogas, furto, roubo, ou simples atentado à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas.

A causa-mestra deste crescimento astronômico da população carcerária é a política de guerra à droga, política que desmerece o próprio nome, pois designa na verdade uma guerrilha de perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio do varejo é a fonte de emprego mais acessível. Foi esta política que entupiu as celas e escureceu seus ocupantes.

Assim, na medida em que se desfaz a rede de segurança do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar chamado a substituí-lo nas regiões inferiores do espaço social americano.

A extensão do sistema penal se exerce prioritariamente sobre as famílias e os bairros deserdados, particularmente os enclaves negros

das metrópoles. Os afro-americanos são maioria nas prisões embora representem apenas 12% da população do país. A prisão se tornou o substituto do gueto⁵². Isso mostra o caráter discriminatório das práticas policiais e judiciais implementadas na política “lei e ordem” das duas últimas décadas (WACQUANT, 2003).

A conclusão de Wacquant (2003) é que o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria, talvez à sua perpetuação, e ao armazenamento daqueles que estão fora do jogo do mercado. Os indivíduos que enchem os cárceres são essencialmente as pessoas debilmente integradas à sociedade e percebidas como de má reputação: gatunos e vagabundos,

52 O gueto é um dispositivo sócio espacial que permite a um grupo dominante explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo, isto é, uma propriedade corporal percebida como fator capaz de tornar qualquer contato com ele degradante. Em outras palavras o gueto é uma relação étnico-racial de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional. A prisão também é composta desses elementos (WACQUANT, 2003).

marginalizados, toxicômanos e psicopatas, estrangeiros. São para estes indivíduos que se direcionam as políticas da Tolerância Zero, o discurso da Lei e a Ordem que servem para garantir o controle sobre aqueles que não estão integrados a um determinado “modelo de sistema social”.

O que estamos buscando demonstrar é que nos anos 90, a legislação penal em vários países, foi marcada por características muito conhecidas: simbolismo e punitivismo. No Brasil, por exemplo, constata-se a existência de uma legislação simbólica porque não é aprovada para resolver os verdadeiros problemas e punitiva porque, não resolvidos os reais problemas sociais, isola os excluídos e indesejáveis nos cárceres por cada vez mais e mais tempo. A preocupação central é acalmar a população alarmada com a violência. Legisla-se para contentar as elites, a mídia e a parcela insatisfeita da sociedade. O puniti-

vismo revela-se patente na criação de novos crimes, aumento de penas, endurecimento da execução penal, corte de direitos e garantias fundamentais.

A irracionalidade de tais medidas de combate à criminalidade, previstas nas novas leis penais, especialmente a Lei de Crimes Hediondos, pode ser constatada na potencialização dos problemas carcerários acarretada pela vedação dos benefícios prisionais, tendo havido um retrocesso significativo na legislação brasileira, em comparação com as medidas liberais instituídas pela reforma de 1984.

As medidas previstas na Lei 8.072/90 causaram o agravamento da superlotação em geral, especialmente das delegacias, ao aumentar o prazo da prisão temporária até sessenta dias, vedar a fiança e a liberdade provisória, e determinar que a pena seja cumprida integralmente em regime fechado, impedindo a progressão de regime.

Temos presenciado diversas discussões doutrinárias e jurisprudenciais quanto à extensão dos dispositivos da lei 9.714/98 (Penas alternativas) aos crimes definidos como hediondos. Principalmente no delito de tráfico de drogas (pequeno tráfico) com condenação de até 4 anos de reclusão, que representa um considerável número de presos no país, o que ocorre é que “minitraficantes” (condenados com base no artigo 12 da Lei 6368/76) com pena de até 4 anos de reclusão não podem ter suas penas substituídas pela Lei 9.714/98, pois esta não revogou os dispositivos da Lei 8.072/90 onde o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas são considerados crimes hediondos devendo ser a pena cumprida integralmente em regime fechado.

As estatísticas produzidas pelo Departamento Penitenciário – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/Ministério da Justiça comprovam o aumento crescente no

número de detentos nas prisões brasileiras nos últimos anos. Em 1990, ano de promulgação da Lei de Crimes Hediondos, o total de presos no Brasil era em média, 90 mil⁵³ e vinte anos mais tarde, esse número chegou a 400.000.

Em apenas quatro anos, de 2000-2004, houve um aumento de mais de cem mil presos, o que revela certamente a nova opção das políticas públicas brasileiras pelo encarceramento em substituição às políticas sociais. Mas, por outro lado, as estatísticas que demonstram o aumento da criminalidade nos últimos anos, representam um forte argumento para aqueles que defendem um endurecimento penal.

No entanto, o que estes dados revelam, ao contrário do que pensa o argumento popular “mais crime, mais cadeia”, é que a opção por uma política de repressão penal para o problema da criminalidade urbana não tem

53 Dado publicado por GOMES, Luiz Flávio. **O direito penal na era da globalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

se revelado eficaz, o encarceramento não é a mais adequada solução para o aumento de alguns crimes no Brasil. Mas, ao contrário do que muito pensam, a lei de crimes hediondos não inibiu o aumento do número de homicídios nos últimos anos.

Percebe-se que as medidas despenalizadoras se aplicam apenas a uma parcela mínima de condenados, sendo mantido o encarceramento como regra. A introdução do conceito de justiça penal alternativa pouco significou em termos de realidade carcerária, pois alcançou em sua ampla maioria acusados que já não cumpriam pena privativa de liberdade, além de não ter havido nenhuma alteração no sistema repressivo dos crimes hediondos. As leis brasileiras, cada vez mais repressivas revelam a opção das políticas públicas pelo encarceramento daqueles que cometerem delitos, mas que se espera que cometam outros, ou seja, mantê-los presos para que não reincidam. Já há

um pré-julgamento de que eles poderão reincidir e, portanto é melhor deixá-los presos. A forma preventiva dessas leis não está baseada apenas no aumento da pena com base na coação moral, no cálculo racional que o indivíduo irá fazer ao cometer um crime, mais do que isso, a prevenção que se espera é que, presos mais criminosos, muitos crimes deixarão de ser cometidos.

Essa lógica, sem nenhuma comprovação científica, parece sustentar a manutenção do aprisionamento como principal meio coercitivo, se agravando com a situação desumana encontrada nos cárceres brasileiros.

A nova onda de encarceramento identificada no Brasil como também na Europa e EUA, segundo Bauman (2005) e Wacquant (2003) representa uma característica da nova fase da modernidade. A promessa da construção da ordem e do progresso econômico também produziu “refugo humano” (seres humanos ex-

cessivos e dispensáveis). Os não consumidores, ou consumidores falhos, estão “excluídos do único jogo disponível, não são mais jogadores e, portanto não são mais necessários”. Desse modo, as pessoas supérfluas são tratadas pela “sociedade organizadas” como parasitas, intrusas, marginais, acusadas de viver a beira da criminalidade e se alimentarem parasitamente do corpo social. Sua incapacidade de participar do mercado tende a ser cada vez mais criminalizada, através do aumento das penas, do endurecimento da execução penal e da tipificação de novos crimes.

A pesquisa de Wacquant revela que o inchamento explosivo da população carcerária, o recurso maciço às formas mais variadas de pré e pós-detenção, a eliminação dos programas de trabalho e de educação no interior das penitenciárias, a multiplicação de instrumentos de vigilância, modelos da nova penalogia norte americana que vem se espalhando pelo globo,

não tem por objetivo reabilitar os criminosos, mas sim gerenciar custos e controlar populações perigosas e, na falta disso estocá-los em separado para remediar a incúria dos serviços sociais. Segundo ele, a ascensão do Estado penal americano responde assim não a ascensão da criminalidade, mas ao deslocamento social provocado pelo desengajamento do Estado caritativo.

Nesse sentido, o desdobramento desta política de criminalização das consequências da miséria de Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira menos visível consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas classes perigosas. O segundo componente da política de contenção repressiva dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento.

Bauman (2005) correlaciona à criminalização da sociedade contemporânea com as

expectativas da sociedade do mercado, do consumo. Segundo ele, quanto mais elevada à procura do consumidor mais a sociedade de consumidores é segura e próspera. Todavia simultaneamente, mais amplo e mais profundo é o hiato entre os que desejam e os que podem satisfazer os seus desejos. Aqueles que aprenderam que possuir e consumir determinados objetos, adotar certos estilos de vida, é a condição necessária para a felicidade, talvez até para a dignidade humana, mas não podem agir em conformidade com os desejos induzidos, são considerados os jogadores incapazes e indolentes e devem ser mantidos fora do jogo – são o refugo do jogo. As classes perigosas são assim redefinidas como classes de criminosos. “E, desse modo, as prisões agora, completa e verdadeiramente fazem às vezes das definhantes instituições do bem estar” (BAUMAN, 2005, p. 57).

Desse modo, o aumento da prisionização nas sociedades contemporâneas se relaciona à incapacidade dos excluídos de participarem do jogo do mercado, aqueles cujos meios não estão à altura dos desejos e aqueles que recusaram a oportunidade de vencer enquanto participavam do jogo de acordo com as regras oficiais. (BAUMAN, 1998). O autor salienta que o sistema hoje se resume a separar de modo estrito o “refugo humano” do restante da sociedade, excluí-los e neutralizá-los. Pois o refugo humano precisa ser lacrado em contêineres fechados com rigor e o sistema penal fornece esses contêineres. As prisões que teoricamente funcionavam como mecanismos de correção e ressocialização, hoje são concebidas como um mecanismo de exclusão e controle. “O principal e talvez o único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado sempre rejeitado” (BAUMAN, 2005, p. 109).

Em suma, as prisões, como tantas outras instituições sociais, passaram a tarefa de reciclagem para o depósito de lixo. Construir novas prisões, aumentar o número de delitos puníveis com a perda de liberdade, a política de tolerância zero e o estabelecimento de sentenças mais duras e mais longas podem ser medidas mais bem compreendidas, como esforços para construir a deficiente e vacilante indústria de remoção do lixo – sobre uma nova base, mais atenta com as novas condições do mundo globalizado (BAUMAN, 2005).

Ao contrário da sociedade panóptica, tal como identificada por Foucault (2002), que tinha a intenção de controlar e dominar com o intuito de tornar os anormais funcionais para a sociedade, o que Bauman ressalta na mesma linha de Wacquant, é o fim dessa preocupação ou responsabilidade coletiva, e, por conseguinte, a transformação do controle em pura e simples exclusão da convivência social. O exemplo mais

evidente dessa tendência, nos países centrais, é o aumento crescente das taxas de encarceramento e a explosão dos gastos com o sistema de justiça penal (polícia e prisões) ao mesmo tempo em que as despesas com as instituições de bem-estar são cortadas drasticamente⁵⁴.

Construir novas prisões, aumentar o número de delitos puníveis com a perda de liberdade, a política de tolerância zero e o estabelecimento de sentenças mais duras e mais longas podem ser medidas mais bem compreendidas como esforços para construir a deficiente e vacilante indústria de remoção do lixo- sobre uma nova base, mais atendida com as novas condições do mundo globalizado (BAUMAN, 2005).

54 “O Big Brother mais antigo, aquele criado por George Orwell (...) estava preocupado em incluir, integrar, colocar as pessoas na linha e mantê-las assim. A preocupação do novo Big Brother (reality show) é a exclusão – identificar as pessoas desajustadas e bani-las de lá (...). Uma vez fora, eternamente fora” (BAUMAN, 2005, p. 162).

Considerações finais

Vimos no decorrer do artigo algumas leis que criminalizaram uma série de novas condutas sociais. Elas são chamadas de neocriminalizantes devido ao excessivo número de novos crimes que a partir delas foram definidos. Importante destacar que a maioria das leis representa um avanço na garantia dos direitos constitucionais individuais como também dos direitos difusos e coletivos, e algumas delas são leis que vieram com o intuito de permitir maior controle estatal e jurídico em áreas, ou questões sociais onde havia uma antiga demanda por fiscalização e regulação.

No entanto, esse breve artigo buscou chamar atenção para uma série de condutas que poderiam ter sido tratadas como infrações administrativas, mas ao contrário, foram classificadas como criminosas, aumentando significativamente nos últimos anos o rol de

crimes no Brasil e estigmatizando ainda mais os indivíduos que nelas são enquadrados.

O ilícito civil visa o ressarcimento e a indenização do dano sofrido, enquanto o ilícito penal visa penalizar o agente causador, em razão disso exige-se que o agente sofra com a pena imposta. Esta forma punitiva comum na sociedade brasileira revela que não há no Brasil a crença na possibilidade de composição civil dos conflitos, não se crê na possibilidade de restauração ou da mediação do conflito, mas ao contrário deseja a supressão dos conflitos.

Interessante destacar que, no caso de algumas leis, não há divergência dos legisladores a respeito do amplo processo de criminalização.

Em suma, é preciso chamar a atenção para a adesão de amplos setores da esquerda à ideologia da repressão, da lei e da ordem, com o interesse de combate à criminalidade, no crescimento da demanda por maior repressão e rigor punitivo. Assim, ao se voltarem para objetivos mais ime-

diatos, tais setores abandonam a perspectiva de construção de uma nova sociedade, se entregam a um pragmatismo político-eleitoral sem ideais e princípios, favorecendo em última instância a ampliação do poder punitivo do Estado.

Referências

BAUMAN. Zigmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2005.

BAUMAN. Zigmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1999.

BELLI. Benoni. **Tolerância Zero e a democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

DORNELLES. João Ricardo W. **Conflito e Segurança. Entre pombos e falcões**. Rio de Janeiro: Lumen Júris. 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

6



RACISMO, NECROPOLÍTICA E TEMPO PRESENTE: A VARIANTE BOLSONARISTA DA CORDIALIDADE BRASILEIRA

Elio Chaves Flores
Danilo Santos da Silva

O Sr. Ribeiro Couto teve uma fórmula feliz, quando disse que a contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade – daremos ao mundo o *homem cordial*. (...) No *homem cordial* a vida em sociedade é de certo modo uma libertação do verdadeiro pavor que ele sente em viver consigo mesmo, em apoiar-se sobre si próprio em todas as circunstâncias da existência. (...) Foi um pouco a esse tipo humano que se dirigiu Nietzsche, quando disse: *Vosso mau amor de vós mesmos fez de vosso isolamento um cativeiro*.

SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA. *Corpo e Alma do Brasil*: ensaio de psicologia social, 1935.

O ódio não é dado, deve ser conquistado a cada instante, tem de ser elevado ao ser em conflito com complexos de culpa mais ou menos conscientes. O ódio pede para existir e aquele que odeia deve manifestar esse ódio através de atos, de um comportamento adequado; em certo sentido, deve *tornar-se ódio*.

FRANTZ FANON. *Pele Negra, Máscaras Brancas*, 1952.

Nas décadas em que se sucederam as vogas modernistas e modernizadoras (1920-1950) o pensamento social brasileiro cunhou algumas expressões – categorias analíticas, melhor dizendo – que chegariam ao século XXI cheias de escárnio e desdenhosas da nossa história social, econômica e política: escravidão benevolente, mestiçagem, democracia racial [Freyre, 1933, 1936]; bondade, cordialidade, horror ao despotismo e à violência [Holanda, 1935, 1936, 1948]. Ribeiro Couto, antes, havia falado assim: “a raça nova, produto de uma cultura e de uma institui-

ção virgem, o homem cordial” [1931]. Está aí a origem da enigmática psicologização do Brasil e dos brasileiros asseverada, em parte, pela inteligência historiográfica de Sérgio Buarque de Holanda, como anotamos na primeira epígrafe: “O Sr. Ribeiro Couto teve uma fórmula feliz, quando disse que a contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade – daremos ao mundo o *homem cordial*” (HOLANDA, 2006, p. 399). Mais refinado do que o ensaio de 1935 será o famoso capítulo 5, “O homem cordial”, da obra *Raízes do Brasil* [1936] em que o autor aborda certas “virtudes antifamiliares”, o patrimonialismo, a nossa aversão aos ritualismos, “a religião e a exaltação dos valores cordiais” (HOLANDA, 2006, p. 151-166).

Dessa interpretação “liberal-democrática” que atravessou décadas (e um século), outra mais à direita e oriunda do “mussolinismo indígena” – a expressão é do próprio SBH –, se negou a reconhecer a cordialidade e defendeu a bondade como um traço característico do

“caráter nacional brasileiro”. O autor, Cassiano Ricardo, ao se debruçar sobre a segunda edição de *Raízes do Brasil*, não resistiu e escreveu densa crítica publicada em “Variações sobre o homem cordial” [1948]. Algumas dessas joias do português verde-amarelo: “Que detestamos a violência porque nosso estilo de vida é a mansidão social – certíssimo; que até na inimizade e mesmo na hostilidade o brasileiro é *menos cruel* que outros povos – muito bem. Menos odioso – nada mais verdadeiro; que a história nos demonstra esse *menos cruel*, como acontece na própria conquista da terra – é ponto pacífico”. Seria, pois “uma bondade mais envolvente, mais política, mais assimiladora”. Para arrematar sem rodeios, o autor puxa a “psicologia racial” gilberto-freyriana de *O mundo que o português criou* [1940] e, crudelíssimo com a história de ameríndios e africanos, alegra-se com os colonizadores, pois o “problema das minorias raciais e culturais é quase inexistente entre nós” (RICARDO, 2006, p. 375, 385-87).

Com o golpe de Estado e o regime militar que se estabeleceram contra a temporalidade da República que foi acusada de sindicalista, trabalhista e até comunista (1945-1964) essas teorias sociais continuaram sendo usadas pelas direitas militares e civis que negavam a existência do racismo e proclamavam a ditadura benevolente. Não por acaso, Gilberto Freyre publicou nos Estados Unidos o ensaio revelador, “O caráter nacional brasileiro do século XX” [Filadélfia, 1967], designando de “movimento revolucionário” o que era, na verdade, um movimento reacionário, repressor e violador dos direitos humanos: “esse movimento revolucionário está se desenvolvendo de uma forma suavemente brasileira, como se desenvolveram as revoluções da independência, do abolicionismo e da república” (FREYRE, 2003, p. 376).

Republicados às pencas no século XXI, esses canonizados “intelectuais neurastênicos” ainda ocupam lugares de fala colossais como os únicos e invariáveis “intérpretes do Brasil”.

A presumida cordialidade étnica continua, ao que parece, assegurada por uma espécie de racismo editorial, que deixa no limbo outras interpretações do Brasil, especialmente de pensadores e pensadoras negras (BARRETO, 2018; FLORES, 2019). Essa é a fotografia epistêmica da cordialidade brasileira, mais visível com a variante bolsonarista.⁵⁵

Não obstante, Lélia Gonzalez [1985] já havia alertado que a cidadania passava pela questão racial no Brasil e não adiantava negar a violência do Estado étnico e posicionado na

55 *Intérpretes do Brasil*. Biblioteca Luso-Brasileira – Série Brasileira. 3 Vols. Coordenação, seleção de livros e prefácio: Silviano Santiago. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000, 2002. Os “clássicos” de Gilberto Freyre constam nos vols. II e III e o de Sérgio Buarque de Holanda no vol. III. Mais recentemente veio a lume *Intérpretes do Brasil: clássicos, rebeldes e renegados*. Organização: Luiz Bernardo Pericás; Lincoln Secco. São Paulo: Boitempo, 2014. Foram selecionados 25 autores, apenas um negro, Milton Santos, é tematizado (p. 393-409). Para suprir, em parte, o racismo epistêmico e editorial podemos recorrer ao livro *Pensadores Negros – Pensadoras Negras: Brasil, séculos XIX e XX*. Organização: Sidney Chalhoub; Ana Flávia M. Pinto. Cruz das Almas; Belo Horizonte: EDUFRRB; Fino Traço, 2016.

abertura política (redemocratizar para quem?)
onde a transação e, não a transição, foi a exclusão negra:

Só muda a situação a partir do retorno dos exilados. Digo isto, porque, nos anos [19]70, estávamos aí como as mulheres também, na luta de articulação de um movimento negro e levamos pau da esquerda tradicional ortodoxa, que dizia que estávamos dividindo as lutas populares, que a questão racial se confundia com a questão de classe. Bolas, assim não dá... Esse reducionismo, essa simplificação da questão racial, em termos de uma sociedade como a nossa, é justamente fazer o jogo da direita. Quem criou o mito da democracia racial foi a direita, a direita é competente nessas questões (GONZALEZ, 2018, p. 238).

A nossa problematização agora pode ser explicitada: como se configura, no tempo presente, a variante bolsonarista da “cordialidade brasileira”?

Pode-se dizer que a variante bolsonarista da “cordialidade brasileira” opera a partir de um racismo ultramoderno que passa pela colonialidade do poder (CÉSAIRE, 1978; FANON, 2008), pela biopolítica e o “racismo de Estado” (FOUCAULT, 2010) e se fecha no poder soberano das armas e das políticas de morte deliberadas e acionadas pelos dispositivos da “necropolítica” (MBEMBE, 2018; ALMEIDA, 2019). Não custa recuperar a ideia da nossa segunda epígrafe: “O ódio pede para existir e aquele que odeia deve manifestar esse ódio através de atos, de um comportamento adequado; em certo sentido, deve *tornar-se ódio*” (FANON, 2008, p. 61). A perspectiva bolsonarista atualiza e torna mais deliberada a função histórica desenvolvida pelo Estado brasileiro na construção e execução da política que determina quem morre e quem vive; como morre e como vive; onde morre e onde vive; tendo o racismo como regulador para administrar a produção da morte e a gestão das condições

mortíferas, isto é, necropolíticas (ALMEIDA, 2019; BORGES, 2019; FRANCO, 2019).

Com efeito, para que um agente político possa assumir que quer matar e eliminar opositores e adversários, ele também precisa construir elos de cordialidade com os seus apoia-dores e seus rezadores ideólogos. A cordialidade – o cultivo do ódio não é diferente – como manifestação psi se estabelece numa ancoragem social: a religião. Sem um significado de “animal cordial” (missal e misericordioso) o referente “Bolsonaro” seria, no tempo presente, apenas um histrião degradado com certo aprendizado em um congresso e três bancadas BBBs (bíblia, bala e boi) que o sustentam em pé. Isso não é tudo, o expert sociológico (e psicanalítico) deve considerar as constelações bolsonaristas. Só se diz bolsonarismo se existirem bolsonaristas em movimento. Apenas o tempo presente é dialético: “animal cordial”, homens de bem que odeiam a política e, por isso mesmo, ousam assassinar os direitos humanos. Tudo passa por

agentes políticos, bispos, pastores, militares, policiais, cientistas, empresários, jornalistas e, sem perplexidade para nós, muitos funcionários públicos, professores e estudantes.

A variante bolsonarista da cordialidade brasileira tem apostado no fenômeno da violência contínua que se desenvolve primeiro através da morte social e, depois, por meio da morte física. A morte social acontece de maneira prolongada, através da geração dessas condições mortíferas, possibilitadas principalmente, por intermédio do racismo estrutural (e institucional e epistêmico e ambiental), impedindo ou tornando mais difícil o acesso às condições básicas necessárias para o bem viver no Brasil do tempo presente.

Um bom exemplo da contribuição para continuidade desse fenômeno, desde o primeiro ano do governo bolsonarista, é a redução do apoio federal às comunidades quilombolas, prejudicando as políticas públicas que auxiliam na garantia dos seus direitos. Além disso:

Houve ainda uma substancial redução do financiamento ao programa de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial: em 2019, a verba foi cerca de R\$ 15 milhões, valor 60% menor do que os R\$ 46 milhões de 2016. O referido programa engloba fomento para ações afirmativas, tais como reconhecimento e indenização para regulamentação fundiária dos quilombos contemporâneos, bem como acolhimento para pessoas vítimas de racismo (SILVA, 2020, p. 04).

O primeiro gesto da necropolítica é o verbal. Dizer de si e dizer para os outros. Em campanha eleitoral, quando ainda era deputado, deliberadamente, Bolsonaro proferiu ofensas contra pessoas e comunidades quilombolas: “Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gastado com

eles”.⁵⁶ No mesmo discurso, Bolsonaro faz uso dos termos *arropa* e *procriar* para descrever suposta inoperância *quilombola*, como estratégia para acusar comunidades de não trabalharem. Ou seja, utilizou-se da retórica racista para animalizar a população negra, típico do racismo científico do século XIX. O referente não ria, mas a plateia bolsonarista aplaudia e ria efusivamente: gestos de cordialidade, hōsanas ao messias, no chão hebraico.

A tentativa de tornar difícil ou impossível o acesso às políticas públicas e a desumanização fazem parte de um processo contínuo de morte social da população negra na sociedade brasileira. Já a morte física acontece como o último estágio desse projeto, “suavemente brasileira” como conseguiu escrever Gilberto Freyre. De maneira direta, utilizando uso ilegítimo da for-

56 Discurso proferido em palestra no Clube Hebraica, no Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaroquilombola-nao-serve-nem-para-procriar/> Publicado: 05/04/2017.

ça, através do argumento da “segurança pública”, o Estado legitima a violência em nome de uma suposta guerra contra as “drogas”, o “tráfico”, proporcionando uma matança nos territórios de maior vulnerabilidade social, e, por conseguinte, de maioria negra. A variante bolsonarista potencializou e estimulou a “guerra urbana”.

Nesse sentido, o discurso bolsonarista tem se utilizado da miséria e da criminalidade para propor medidas autoritárias, casos da defesa da legalização do porte de armas e a pena de morte, como principais mecanismos contra a população pobre e negra, como formas necropolíticas de controle populacional, minimizando a complexidade das políticas públicas voltadas para a segurança pública e saúde reprodutiva: “Defendo a pena de morte e o rígido controle de natalidade, porque vejo a violência e a miséria cada vez mais se espalhando neste país. Quem não tem condições de ter filhos não deve tê-los. É o que defendo, e não estou preocupado com

votos para o futuro”.⁵⁷ O deputado Bolsonaro antes do bolsonarismo exercia, cordialmente, o cultivo do ódio. Para ele, combater a violência é usar duas medidas: porte de armas e pena de morte, sem possibilidade de uma discussão mais ampla e mais complexa sobre políticas públicas voltadas para a segurança pública. Morte social e morte física em nome da cordialidade brasileira. Numa conjuntura política em que o Estado brasileiro não adotava de maneira oficial tais iniciativas, o clã político bolsonarista (pai e filhos) defendeu os grupos de extermínios organizados pelas milícias que atuam nas periferias do país.

Em discurso na Câmara de Deputados, Bolsonaro apoiou grupo de extermínio que cobrava entre R\$ 50 e R\$ 100 para matar jovens

57 Discurso proferido em 1993 no plenário da Câmara dos Deputados, quando defendeu o controle demográfico como forma de administrar a criminalidade e a pobreza. Ver: Jornal O Povo: Bolsonaro defendeu esterilização de pobres como forma de combater miséria e criminalidade, 2018. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2018/06/bolsonaro-defendeu-esterilizacao-como-forma-de-combater-miseria-e-crim.html>

da periferia no Estado da Bahia durante a década de 1990. Um grupo de extermínio de pessoas com passagens pela polícia, inclusive com a descoberta de uma rede de pagamento formada por comerciantes. Exaltava como solução para a política de segurança a ser adotada no Rio de Janeiro. Segundo o deputado:

Quero dizer aos companheiros da Bahia – há pouco ouvi um parlamentar criticar os grupos de extermínio – que enquanto o Estado não tiver coragem de adotar a pena de morte, o crime de extermínio, no meu entender, será muito bem-vindo. Se não houver espaço para ele na Bahia, pode ir para o Rio de Janeiro. Se depender de mim, terão todo o meu apoio, porque no meu estado só as pessoas inocentes são dizimadas. Na Bahia, pelas informações que tenho – lógico que são grupos ilegais –, a marginalidade tem decrescido.⁵⁸

58 Discurso proferido em 2003 no plenário da Câmara dos Deputados, quando fez veemente defesa dos crimes de extermínio. Ver: CASTRO, Lucio. Bolsonaro fomentou grupo de extermínio que cobrava R\$ 50

Nos registros de mortos em ação de grupos de extermínio, em sua maioria, as vítimas são jovens negros com idade entre 14 e 26 anos e sem passagem pela polícia. Esses grupos de extermínio geralmente são compostos por policiais e ex-policiais civis e militares (CASTRO, 2018). Há mais de trinta anos entidades e movimentos negros, em todas as regiões do país, apontam para a variante racismo de Estado: o genocídio da juventude negra.

Além dos grupos de extermínio, o bolsonarismo defende a intensificação dos mecanismos de repressão promovidos pelas forças policiais e Forças Armadas do Estado Brasileiro, onde cada assassinato é motivo para comemoração, com a promessa de indulto para os policiais condenados por crimes cometidos no “território inimigo” contra os “os suspeitos”,

para matar jovens da periferia, Sportlight Agência de Jornalismo Investigativo, 2018. Disponível em: <https://agenciasportlight.com.br/index.php/2018/10/11/bolsonaro-fomentou-grupo-de-extermínio-que-cobrava-r-50-para-matar-jovens-da-periferia/>

sob a alegação de “legítima defesa”, dos chamados “autos de resistência”.

Entidades e organizações negras perceberam logo que o racismo bolsonarista, a variante da cordialidade institucional brasileira, segundo narrativas da teoria social, pretende a morte social e física da população negra. A Carta de São Paulo, que tem por título “Governo Bolsonaro: colonialismo, racismo e genocídio negro”, datada de 21 de setembro de 2019, assinada pela Convergência de Luta pelo Combate ao Racismo no Brasil – Convergência Negra evidencia e denuncia, à luz dos direitos humanos, o que se passa nas nossas cidades:

Vivemos tempos de guerra e de ainda mais resistência contra o racismo. O governo de Jair Bolsonaro, eleito pela elite conservadora e colonialista do Brasil, saudosa do açoite de negros e negras nos pelourinhos da época escravista, pretende transformar o país em uma grande senzala e um território servil aos Estados Unidos.

Mecanismos racistas praticados contra jovens negras e negros nas periferias são a inspiração para o arranjo institucional do atual presidente da República brasileira e dos seus correligionários, um grupo de milicianos incrustados no Estado para exterminar um povo e uma classe social e beneficiar-se do patrimonialismo racista que estrutura o Brasil.

(...)

Frantz Fanon fala que o colonialismo está diretamente ligado ao racismo. O projeto colonialista de Bolsonaro tem o racismo como o seu fundamento central. É a população negra brasileira o principal alvo dos desmontes das políticas públicas e da institucionalização da violência. O colonialismo de Bolsonaro significa o acirramento do genocídio da população negra, sem voltas ou contornos possíveis (CONVERGÊNCIA NEGRA, 2019).

Não é qualquer política, é necropolítica, com ancoragem na religião e no mito social da cordialidade brasileira. Tal atitude, institucionaliza o senso comum racista (população negra + periferia = envolvimento com o tráfico), normatiza e determina o estereótipo do “marginal”, contribuindo para banalizar a violência contra a população negra, principalmente nas comunidades e favelas do Brasil. Discursos e atos que legitimam a máxima de que os autores dos homicídios cometidos nesses “territórios étnicos” estão envolvidos com o narcotráfico, e assim sendo, suas mortes são automaticamente justificadas e não precisam ser apuradas e, menos ainda, solucionados os “eventos”. Por mais que essa regra não seja escrita, mas é dita e reiterada de forma cotidiana, ela orienta a política de Estado. É o que se chama de conjunto das regras não escritas, que está no nosso imaginário (BORGES, 2019).

A normatização e normalização desse estereótipo faz com que não se busque as devidas providências para os altos índices de homicídios da juventude negra, cerca de 77% de jovens assassinados no Brasil são negros(as) (MV, 2014). A cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado no Brasil, isso equivale à queda de mais de 150 aviões, cheios de jovens negros(as), todos os anos (CPI-AJ, 2016). Para se ter uma ideia, entre jovens, a taxa de homicídios de brancos era de 34 a cada 100 mil habitantes. O número é quase três vezes menor que o dos jovens negros: são 98,5 assassinatos por 100 mil (DATASUS, 2020).

Segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, em 2019, no Rio de Janeiro, das 1.814 pessoas mortas em ações da polícia no ano de 2018, 1.423 foram pessoas negras. Entre elas, 43% tinham entre 14 e 30 anos de idade (ISP-RJ, 2019). A carta de São Paulo da Convergência Negra denuncia o racismo de Estado no Rio de

Janeiro como uma sistemática institucional e miliciana, reduto do clã bolsonarista:

O neofascista governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel [afastado do cargo] tem seguido tal política de forma escancarada, promovendo operações policiais desastrosas, destruindo carros, casas e vidas de jovens que são assassinados pelas balas que, apesar de ditas “perdidas”, só são encontradas dentro dos corpos negros, como no caso da menina Ágatha Félix, 8 anos, brutalmente morta na última sexta-feira, 20, pelas forças armadas do Estado brasileiro (CONVERGÊNCIA NEGRA, 2019).

Essa situação permanece nos dias atuais de maneira dramática com incidentes diários de assassinatos de pessoas negras, à luz do dia, por forças policiais institucionais (nacionais, estaduais e municipais) e por forças policiais privadas (empresas e milícias). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou recentemente

o Anuário da Segurança Pública e demonstra que o quadro de guerra racial, genocídio e extermínio são naturalizados no contexto das estatísticas anuais. Vejamos:

Ao analisar as estatísticas de 2020, encontramos que 78,9% das vítimas eram negras no último ano, percentual semelhante ao encontrado em 2019, quando 79,1% das vítimas eram negras. A estabilidade da desigualdade racial inerente à letalidade policial ao longo das últimas décadas retrata de modo bastante expressivo o déficit de direitos fundamentais a que está sujeita a população negra no país (FBSP, 2021, p. 66-67).

Pelo que se viu nos números e pelas análises o racismo no Brasil é uma das “instituições” mais estáveis do mundo. Os gráficos 23, 24 e 25 (Anuário, 2021, p. 67) indicam os altos índices de letalidade policial contra a população negra, especialmente entre homens jovens. A

letalidade policial contra as mulheres negras também aumentou nas comunidades, casas e ruas das metrópoles brasileiras. Os relatórios se sucedem, ano a ano, apenas para confirmar o genocídio da população negra e a necropolítica tornou-se razão de Estado:

Essa concentração de vítimas negras é em muito superior à composição racial da população brasileira, o que demonstra uma sobrerrepresentação de negros entre as vítimas da letalidade policial. Enquanto quase 79% das vítimas de MDIP [Mortes Decorrentes de Intervenção Policial] são negras, os negros correspondem a 56,3% do total da população brasileira. Desigualdades semelhantes são verificadas nas mortes violentas intencionais em geral e no perfil da população prisional do país. Somados estes indicadores, fica evidente que a segurança pública é um dos campos fundamentais de atuação – social e estatal – para que se

jam corrigidas as desigualdades raciais que mais vulnerabilizam os negros no Brasil (FBSP, 2021, p. 67).

No mesmo dia que o Anuário da Segurança Pública trazia esses dados ao conhecimento da sociedade civil, pelas redes sociais, uma autoridade do governo bolsonarista – Secretário Especial da Cultura – cometia ato virtual de racismo, contra Jones Manoel, professor e ativista negro do Estado de Pernambuco. O “gestor” da cultura do Brasil postou que antes de “falar de Bolsonaro” o ativista negro “deveria tomar banho”. Na reportagem do jornal *Folha de São Paulo*, “Jones Manoel processará Mário Frias: Lutam pelo direito de serem racistas” (FSP, 15/07/2021), o historiador e ativista é instado a se posicionar sobre o assunto que, para ele, não havia causado surpresa. Vejamos:

O que chama a atenção é que no Brasil existe um discurso – que

considero equivocado – de polarização. O que existe é um esgoto fascista, e por consequência racista, que veio a público e quer lutar pelo *direito* de ser racista na esfera pública. Ele integra um governo racista. Não podemos perder a capacidade de indignação, mas não fiquei surpreso (MANOEL, 15/07/2021).

O cotidiano de atos e falas racistas contra a população negra não surpreende nem as crianças e, menos ainda, os movimentos negros e suas lideranças políticas que precisam balizar e denunciar o racismo de Estado, as suas políticas de violência e morte e as violações dos direitos humanos da população negra. Disso, o Anuário detecta, a partir dos “crimes de raça” do ano de 2020, a sistemática violação dos direitos:

O acesso a direitos civis, os mais fundamentais, é tão regulado por marcadores sociais da diferença (raça, classe, gênero, sexualidade, idade, deficiência), que tais

representações sociais legitimam mortes, majoritariamente de jovens negros e pobres como se não houvesse direito a não-discriminação, à vida e à integridade física no país. Existe reconhecimento formal dos direitos civis, políticos e sociais destes grupos na letra da lei, mas o abismo entre a formalidade legal expressa no papel e a efetivação real de tais direitos permanece imenso (FBSP, 2021, p. 68).

O que também chama a atenção é que o racismo de Estado e a governamentalidade necropolítica – Foucault e Mbembe ajudam a pensar – arranjam dispositivos burocráticos e administrativos para a minimização ou mesmo apagamento dos crimes de injúria racial e racismo. A tabela 16 do Anuário (2021, p. 77) traz o levantamento desses dados por unidades da federação para o biênio 2019-2020. No Brasil foram registrados 12.357 (2019) e 10.291 (2020) casos de injúria racial. Para o crime de racismo

foram registrados 2.485 (2019) e 2.364 (2020) casos. Assim, para o biênio temos um total de 22.648 casos de injúria racial e 4.849 casos de crime de racismo. Esses eventos racializados, colhidos pelos próprios órgãos de “segurança pública”, dizem que existe um enorme fosso estatístico entre a esfera oficial e o cotidiano dos “crimes de raça”.

Apenas para exemplificar peguemos o caso do estado da Paraíba. Não há registro de casos de injúria racial para o biênio 2019-2020, o que significa que para o documento institucional o “fenômeno é inexistente”. Para os crimes de racismo foram registrados 4 casos para o ano de 2019 e 5 casos para o ano de 2020, totalizando 9 casos para o biênio. Ora, a Paraíba tem uma das mais ativas redes bolsonaristas do Brasil, desde jornalistas locais, agentes públicos, empresários e políticos que buscam reafirmar uma farsa sociológica, a de que na Paraíba não existe negro(a) e, portanto, também não existe

racismo. Agora alegam com números: menos de uma dezena em dois anos. O dispositivo da necropolítica mata duas vezes: primeiro, no cotidiano; depois, na estatística.

A população da Paraíba é formada por 63% de não-brancos (negros, indígenas e pardos) e o racismo de Estado é ação cotidiana, especialmente na região metropolitana que abrange João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Conde e Cabedelo, onde os números mostram o extermínio da juventude negra, agravado pela crise das políticas públicas depois de 2016 (SILVA; VIEIRA, 2017).

Crimes de raça são, quase sempre, interseccionais, pois incidem não apenas nas masculinidades hegemônicas (os heteros raciais), mas atingem as vidas e os corpos de mulheres negras, travestis, gays e demais segmentos que se estabelecem no mundo social pela orientação sexual singular. O pesquisador Dennis Pacheco apontou essa problematização, a partir

dos dados do Anuário, entre a “LGBTfobia e o racismo”. Isso tudo é potencializado por atos, falas e discursos de um presidente *backlash* que se situa como o primeiro negacionista a todo e qualquer direito humano dessas populações. Segundo o autor, o “desdobramento deste tipo de mobilização é o acirramento de conflitos sociais em torno de orientação sexual, identidade de gênero e desigualdades que os tangenciam”. Ainda, segundo Pacheco: “Os resultados corroboram a baixa confiabilidade dos dados relativos aos crimes de racismo e injúria racial. A resposta para a questão de como um país amplamente racista e LGBTfóbico (institucionalmente inclusive) pode ter números tão reduzidos de registros de racismo está dada” (PACHECO, 2021, p. 81).

O problema da “gestão da informação”, aliado ao fato pandêmico da Covid-19, faz com que o tempo presente de viventes e morrentes – o neologismo é necessário – configure-se, primeiro,

como farsa (a cordialidade brasileira) e, segundo, como tragédia (a variante bolsonarista).

Quando se trata de políticas de saúde, do índice da natalidade brasileira, o atual presidente e seus seguidores assumem um discurso fervoroso que atribui a responsabilidade pela falta de “progresso” do Brasil à população pobre e negra e principal motivo para a falta de “desenvolvimento” do país. Defendem que os indicadores de vulnerabilidade social estão ligados diretamente aos altos índices de natalidade apresentando, de maneira simplista, a proposta para a esterilização compulsória das mulheres pobres e negras. Desde a década de 1990 o discurso bolsonarista acentuava seus ataques às populações vulneráveis, acusando-as como as primeiras responsáveis pela situação brasileira: “Devemos adotar uma rígida política de controle da natalidade. Não podemos mais fazer discursos demagógicos, apenas cobrando recursos e meios do governo

para atender a esses miseráveis que proliferam cada vez mais por toda esta nação”.⁵⁹

A ideia da política de esterilização em massa é baseada em uma das obsessões da ditadura civil-militar (entre 1970 e 1980), que defendia a esterilização das mulheres como solução para o combate ao crescimento populacional, como estratégia para tornar o país mais forte, na busca da autonomia social e econômica da nação “suavemente” cordial.

Nesse período grandes organizações estrangeiras como Fundação Ford e Fundação Rockefeller, o Banco Mundial e o FMI financiaram programas de controle da natalidade no Brasil. As organizações forneceram fundos para instalação de 600 centros de controle da

59 Discurso em 1993 na Câmara dos Deputados, quando abordou e defendeu o controle rígido de natalidade, sob a alegação da eliminação do que considera um atraso para o progresso nacional. Ver: FERREIRA, Adalene. A trajetória de Bolsonaro pelo extermínio da população preta e pobre. Catarinas: jornalismo com perspectiva de gênero, 2020. <https://catarinas.info/a-trajetoria-de-bolsonaro-pelo-extermínio-da-população-preta-e-pobre/>

natalidade, coordenado pelo Fundo de Assistência (FAS) do palácio do Governo de São Paulo. O projeto foi dirigido por assistentes sociais, e tinha por meta a esterilização de seis milhões de mulheres pobres brasileiras:

[...] várias instituições que receberam verbas para os seus programas sendo a mais antiga a Sociedade de Bem-estar Familiar no Brasil (Bemfam), que está no Brasil desde 1966, tendo sido considerada de utilidade pública em 1968. [...]. Mesmo sendo denunciada por atos abusivos, distribuição indiscriminada de anticoncepcionais, tendo agido a maior impunidade. Tem 2187 postos em 59 clínicas em 17 estados brasileiros; desses, 85% (1859) estão no Nordeste. A Bemfam segue a rota da pobreza (MNU, 1988, p. 38).

Dentro da perspectiva bolsonarista, não adotar a política de esterilização feminina pobre e negra – portanto classe e raça – representa

um atraso para o desenvolvimento do Brasil, tendo em vista que “não adianta nem falar em educação porque a maioria do povo não está preparada para receber educação e não vai se educar. Só o controle de natalidade pode nos salvar do caos”.⁶⁰

Na década de 1990 (1992), o Congresso Nacional instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que ficou conhecida como CPI da Esterilização, com o intuito de investigar a disponibilidade de métodos alternativos de controle de natalidade para a população de baixa renda e o papel de interesses internacionais no fornecimento da esterilização em massa no território brasileiro. A referida CPI mostrou que o maior percentual de mulheres esterilizadas

60 Discurso em 2008 na Câmara dos Deputados, quando abordou e defendeu o controle rígido de natalidade, sob a alegação de ser o único caminho para salva do caos. Ver: FERREIRA, Adalene. A trajetória de Bolsonaro pelo extermínio da população preta e pobre. Catarinas: jornalismo com perspectiva de gênero, 2020. Disponível: <https://catarinass.info/a-trajetoria-de-bolsonaro-pelo-extermínio-da-população-preta-e-pobre/>

foi encontrado nas regiões Norte e Nordeste, que concentram os maiores índices de pobreza no país e onde se concentra a maioria da populacional negra e indígena (ALVES, 2014).

A prática da esterilização assume um caráter de seleção dos corpos que não devem mais se reproduzir:

Só tem uma utilidade o pobre no nosso país: votar. Título de eleitor na mão e diploma de burro no bolso [...]. Já está mais do que na hora de discutirmos uma política que venha a conter essa explosão demográfica [...].⁶¹

A esterilização como procedimento de higienização social se baseia em critérios socioeconômicos e raciais que, nos dias atuais,

61 Discurso na Câmara dos Deputados sobre os programas sociais promovidos pelo Governo Federal. Ver: BRAGON, Raier. Bolsonaro defendeu esterilização de pobres para combater miséria e crime. Folha de São Paulo, Brasília, 13 jun 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/bolsonaro-defendeu-esterilizacao-de-pobres-para-combater-miseria-e-crime.shtml>

subsidiariam não somente a desigualdade socioeconômica, mas também, a morte social da maioria de pobres, negros e indígenas.⁶² Estamos, pois, discursivamente, na reverberação e batimento da variante bolsonarista: sim, o “animal cordial” se preocupa com os pobres.

A esterilização massiva das mulheres das periferias brasileiras, como proposta de política pública, tem sido revitalizada no país, através das declarações proferidas por Bolsonaro, pelo bolsonarismo e pelos bolsonaristas. A ideia de esterilização compulsória defendida pelo discurso bolsonarista atenta contra o direito à autonomia e dignidade das mentes e

62 Os programas de controle da natalidade sempre foram financiados por países desenvolvidos, e dirigidos aos países subdesenvolvidos atingindo diretamente a maioria negra, sob a alegação de que o aumento da população pobre proporcionaria dificuldades para o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos. Além do governo civil-militar brasileiro, também está baseado nos métodos adotados pelo governo de Alberto Fujimori (entre o período de 1990 e 2000), presidente ditador do Peru, que esterilizou mais de 300 mil mulheres, em sua maioria aquelas de baixa renda e indígenas, sem qualquer consentimento (FERREIRA, 2020).

corpos das mulheres. O discurso bolsonarista tem um caráter eugênico, contido na ideia de normatização da esterilização de mulheres, fazendo-se valer da premissa do controle de natalidade, para proporcionar uma “limpeza étnica”, negando a possibilidade de políticas públicas direcionadas à promoção e divulgação dos demais métodos contraceptivos. O biopoder exercido contra as mulheres negras vem de longe, é colonial, imperial e contemporâneo. Está minuciosamente narrado na teoria social brasileira. Diante disso, Sueli Carneiro, como filósofa e ativista antirracista, destacou a resiliência negra:

Os intelectuais racistas do fim do século XIX e começo do XX estimavam que em torno de 2015 o Brasil estaria livre da “mancha negra”. Sobrevivemos à escravidão, temos sobrevivido à exclusão, sobreviveremos aos periódicos genocídios. Somos “uma pretalhada inextinguível”, como disse, em desespe-

ro, Monteiro Lobato. Viveremos!
(CARNEIRO, 2011, p. 80).

Com certeza, encontraremos bolsonaristas cordiais com a alegação de que “bandido bom é bandido morto” e que esterilizar a mulher pobre e negra “faz bem aos cofres públicos” e aos “homens de bem”. Afirma-se que o controle da natalidade visa atingir toda população brasileira, independentemente de sua condição étnico-racial, mas, é inegável que as “políticas bolsonaristas” voltadas para combater a violência e o controle social, são únicas e exclusivamente direcionadas à população pobre, em sua grande maioria negra. Além do mais, a experiência histórica nos tem mostrado – como lembrou Sueli Carneiro – a constante e contínua preocupação do Estado em diminuir a população negra do Brasil. Assim como o “genocídio” que, antes da Segunda Guerra Mundial, não era criminalizado, porque ainda não havia palavra para nomeá-lo como crime; no tempo presente, a presumida

“cordialidade brasileira” (e bolsonarista) pode agora ser nomeada: Necropolítica. Haverá ainda poesia numa sociedade que se compraz com o genocídio e os genocidas? Lancemos a metáfora, nada lírica, de Beatriz Nascimento:

Mereces uma poesia vinda de
minhas entranhas?
Sangue, lama, poeira de cósmica
aflição,

Em que signo te concretizas?
Ou és de origem animal radioativa
Anúncio do que é mortal?
Dúvida, angústia e medo?
(...)

(NASCIMENTO, 2015, p. 68).

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio. Processo e Necropolítica. **VIII Seminário do IBADPP: Processo Penal e Democracia**. Instituto Baiano de Direito

Processual Penal. Salvador, 02 a 04 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_tb8kJRqekk
Acesso em: 20 mar. 2020.

ALVES, Andrea Moraes. A trajetória do Centro de Pesquisa e atenção integrada à mulher e à Criança (1975-1992). **Século XXI, Revista de Ciências Sociais**. 2014, v. 4, nº 2, p. 180-2016.

BARRETO, Raquel. Lélia Gonzalez, uma intérprete do Brasil (Introdução). In: **Primavera para as Rosas Negras**. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018, p. 12-27.

BORGES, Rosane. **O que é necropolítica? E como se aplica à segurança pública no Brasil?** (Entrevista). PONTE, 2019. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>
Acesso em: 30 mai. 2021.

BRAGON, Raier. **Bolsonaro defendeu esterilização de pobres para combater miséria e crime**. Folha de São Paulo, Brasília, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/bolsonaro-defendeu-esterilizacao-de-pobres-para->

[combater-miseria-e-crime.shtml](#) Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.439/2006**. Altera a redação do inciso I e revoga o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/85082> Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014. Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – Brasília: Presidência da República, 2015.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, Lucio de. Bolsonaro fomentou grupo de extermínio que cobrava R\$ 50 para matar jovens da periferia, Sportlight Agencia de Jornalismo Investigativo, 2018. Disponível em: <https://agenciasportlight.com.br/index.php/2018/10/11/bolsonaro-fomentou-grupo-de-extermínio-que-cobrava-r-50-para-matar-jovens-da-periferia/> Acesso em: 15 dez. 2019.

CÈSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Lisboa: Editora Livraria Sá da Costa, 1978.

CHALHOUB, Sidney; PINTO, Ana Flávia M. **Pensadores Negros – Pensadoras Negras: Brasil, séculos XIX e XX**. Cruz das Almas; Belo Horizonte: EDUFRB; Fino Traço, 2016.

CONVERGÊNCIA NEGRA. Carta de São Paulo. **Governo Bolsonaro**: colonialismo, racismo e genocídio negro. 21 de setembro de 2019. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2019/09/27/bolsonaro-colonialismo-racismo-e-genocidio-negro/> Acesso em: 30 mai. 2020.

COUTO, Ribeiro. El hombre cordial, producto americano [1931]. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Edição Comemorativa 70 anos. Organização: Ricardo Benzaquen de Araujo e Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 397-398.

CPI do Assassinato de Jovens. Relatório final, Senado Federal: Brasília-DF, 2016.

DATASUS. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil, 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Adalene. A trajetória de Bolsonaro pelo extermínio da população preta e pobre. **Catarinas: jornalismo com perspectiva de gênero**, 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/a-trajetoria-de-bolsonaro-pelo-extermínio-da-população-preta-e-pobre/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FLORES, Elio Chaves. **Afro-Clio: direitos humanos, história da África e outras artesanias**. João Pessoa: Editora do CCTA/UFPB, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf> Acesso em: 15 jul. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRANCO, Fabio Luiz Nobrega. **Necropolítica:** entenda o que é a política da morte (Entrevista), TVT, Bom Para Todos, 2019. Disponível em: <https://www.tvt.org.br/necropolitica-entenda-a-politica-da-morte-bom-para-todos-12-12-19-%e2%98%80/> Acesso em: 15 abr. 2021.

FREYRE, Gilberto. O caráter nacional brasileiro no século XX [1967]. In: **Palavras Repatriadas:** textos reunidos, anotados e prefaciados por Edson Nery da Fonseca. Brasília; São Paulo: Editora UnB; Imprensa Oficial, 2003, p. 369-380.

GONZALEZ, Lélia. A cidadania e a questão étnica [1985]. In: **Primavera para as Rosas**

Negras. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018, p. 230-254.

HITA, Maria Gabriela. Esterilização e raça: pontos para refletir sobre a sexualidade brasileira. In: **Anais do 12º Encontro Nacional de Estudos Populacionais.** 2000, p. 1-25.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** [1936]. Edição Comemorativa 70 anos. Organização: Ricardo Benzaquen de Araujo e Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Corpo e Alma do Brasil: ensaio de psicologia social [1935]. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Edição Comemorativa 70 anos. Organização: Ricardo Benzaquen de Araujo e Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 399-420.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD,** IBGE, 2019.

IVJ 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

ISPRJ. Levantamento de mortes por intervenção policial no RJ. Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, 2019.

JORNAL O Povo: Bolsonaro defendeu esterilização de pobres como forma de combater miséria e criminalidade, 2018. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2018/06/bolsonaro-defendeu-esterilizacao-como-forma-de-combater-miseria-e-crim.html> Acesso em: 10 jun. 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MANOEL, Jones. Jones Manoel processará Mário Frias: “Lutam pelo direito de serem racistas”. Folha de São Paulo, 15/07/2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2021/07/15/jones-manuel-governo-bolsonaro-quer-lutar-pelo-direito-de-ser-racista.htm> Acesso em: 15 jul. 2021.

MNU. MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. 10 anos de luta contra o racismo (1978-1988). São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Beatriz. **Todas (as) distâncias**: poemas, aforismos e ensaios de Beatriz Nascimento. Organização: Alex Ratts; Bethania Gomes. Salvador: Editora Ogum's Toques Negros, 2015.

PACHECO, Dennis. Direitos trancados no armário: LGTBfobia e racismo no Brasil. In: **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 15, 2021, p. 79-84. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf> Acesso em: 15 de jul. 2021.

PERICÁS, Luiz Bernardo; SECCO, Lincoln. (Orgs.). **Intérpretes do Brasil**: clássicos, rebeldes e renegados. São Paulo: Boitempo, 2014.

PIZA, Suze. **Pensamento Descolonial**: Achille Mbembe e a Necropolítica (Entrevista), Casa do saber: quem somos nós, 2020.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Cv3pRBnTNiU> Acesso em: 30 jun. 2021.

RICARDO, Cassiano. Variações sobre o homem cordial [1948]. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Edição Comemorativa 70 anos. Organização: Ricardo Benzaquen de Araujo e Lilia Moritz Schwarcz São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 365-392.

SANTIAGO, Silviano. (Coord.). **Intérpretes do Brasil**. Biblioteca Luso-Brasileira – Série Brasileira. 3 Vols. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000, 2002.

SILVA, Franco. O racismo de Jair Bolsonaro: origens e consequências. **Nexo Jornal**, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/O-racismo-de-Jair-Bolsonaro-origens-e-consequ%C3%Aancias> Acesso em: 30 jun. 2021.

SILVA, Danilo Santos da; VIEIRA, Elisabete Vitorino. RACISMO NA PARAÍBA: genocídio e extermínio de jovens negros. **Anais VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 20 a 25 de agosto de 2017. UFMA/

CCH/PPGPP. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/racismonaparaibagenocidioeexterminiodejovensnegros.pdf> Acesso em: 30 jun. 2019.

SILVA, Danilo Santos da. Racismo institucional, política de morte e genocídio da juventude negra. In: **Brasil de Fato PB**. Coluna História Pública & Narrativas Afro-Atlânticas (NEABI/UFPB), 25 set. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatoph.com.br/2020/09/25/racismo-institucional-politica-da-morte-e-genicidio-da-juventude-negra> Acesso em: 22 jun. 2021.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil**, Flacso Brasil, 2014.

SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS

Amanda Christinne Nascimento Marques

Geógrafa. Prof^ª. Dra. da Universidade Federal da Paraíba, vinculada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas e Programa de Pós Graduação em Geografia/UFPB.

Corina Giacomello

Licenciada em Desenvolvimento pela University of East Anglia, Reino Unido, Mestre e Doutora em Estudos Latino-americanos pela Universidad Nacional Autónoma de México. É Professora-Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Jurídicas da Universidad Autónoma de Chiapas e Consultora Nacional e Internacional em Matéria de Gênero em Acesso à Justiça, Sistema Penitenciário, Políticas de Drogas, Adolescentes em Conflito com a Lei e Direitos da Infância.

Daniela Ferreira dos Reis

Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. Vinculada a Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política (PPGDH/UFPB). Membro do NUPOD/DGP-CNPQ.

Daniela Lustosa Lopes

Bacharel em Direito Pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e mestranda no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas na Universidade Federal da Paraíba.

Danilo Santos da Silva

Graduado (2012) e Mestrado (2016) em História pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor e pesquisador associado do NEABI/UFPB e ativista do movimento negro. Atualmente é assessor de projetos do Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) e Coordenador dos projetos Mapeamento de Terreiros da Região Metropolitana de João Pessoa-PB e Ciranda do Sistema de Garantia de Direitos de crianças, adolescentes e jovens de comunidades tradicionais do Estado da Paraíba. Trabalha com ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em história e cultura histórica, a partir dos seguintes temas: protagonismo negro, epistemologia negra, ensino história, Direitos Humanos, genocídio da população negra, Lei 10639\2003, Educação de jovens e adultos, educação popular, formação de professores.

Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pós-Graduado em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública, pela Universidade Anhanguera.

Elio Chaves Flores

Graduado em ciências sociais, com mestrado em história ibero-americana (PUC-RS) e doutorado em história social (UFF). Professor Titular aposentado do Depar-

tamento de História da UFPB, com vínculo (PV) junto ao DH, PPGDH, PPGH e NEABI. Pesquisador do CNPq com o projeto Mulheres Atlânticas, Homens de África: trajetórias e experiências negras na segunda metade do século XX. Obras relevantes: *Afro-Clio: direitos humanos, história da África e outras artesanias*. João Pessoa: Editora CCTA/UFPB, 2019; *Visões da África, Cultura Histórica e Afro-Brasilidades*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016; *No Tempo das Degolas: revoluções imperfeitas*. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1996. Foi autor e coorganizador da coletânea *Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Professor Associado de Direito Penal e Sociologia Criminal na Graduação do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Orientador de Mestrado e Doutorado no Programa de Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania do NCDH/CCHLA/UFPB e no Programa de Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Sociologia e Filosofia do Direito pelo *Centro di Studi sul Rischio della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento*, Lecce, Itália. Pesquisador visitante no *Max Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht – Departments of Criminal*

Law and Criminology – Freiburg in Breisgau – Baden Württemberg, Deutschland (Alemanha). Docente Colaborador no PPGDH/UFPB e PPGCJ/UFPB. Professor Doutor no CCJ/UEPB. Pesquisador do PROCAD/CAPES. Líder do NUPOD/DGP-CNPQ. Docente Colaborador no Program In Intercultural Relations and International Management / *Università degli Studi Internazionali di Roma* – UNINT, Itália.

Maria de Fátima Ferreira Rodrigues

Profa Titular do Depto de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH/UFPB), mestre e doutora pela Universidade de São Paulo, pós-doutora pela Universidade de Sorbonne.

Marlene Helena de Oliveira França

Professora do Departamento de Habilitação Pedagógica/CE/UFPB. Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba e Doutorado em Sociologia pela UFPB. Atualmente, é Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba. Integra o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASis/INEP/MEC. Coordenadora do Projeto de Pesquisa – PIBIC/CNPQ: Um Estudo sobre Criminalidade e Encarceramento Feminino: a interface com a questão de Gênero durante as Audiências de Custódia. Colaboradora do Projeto de

Pesquisa: Descriptografando Memórias de Perpetradores de Violações aos Direitos Humanos em Acervos Audiovisuais, Cinematográficos e Sites Abertos (Chamada de Produtividade UFPB/2020). Líder do Grupo de Estudos em Política Criminal, Sistema Penitenciário e Direitos Humanos (GPOC) – DGP/CNPQ.

Nayhara Hellena Pereira Andrade

Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania do NCDH/CCHLA/UFPB. Capitã da Polícia Militar do Estado da Paraíba, atuando como Assessora Técnica da Corregedoria Geral da Secretária de Segurança e Defesa Social e como Professora dos Cursos de Formação do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba.

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior

Doutor em Psicologia, Professor do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, Coordenador do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAP-SUS/UFPB).

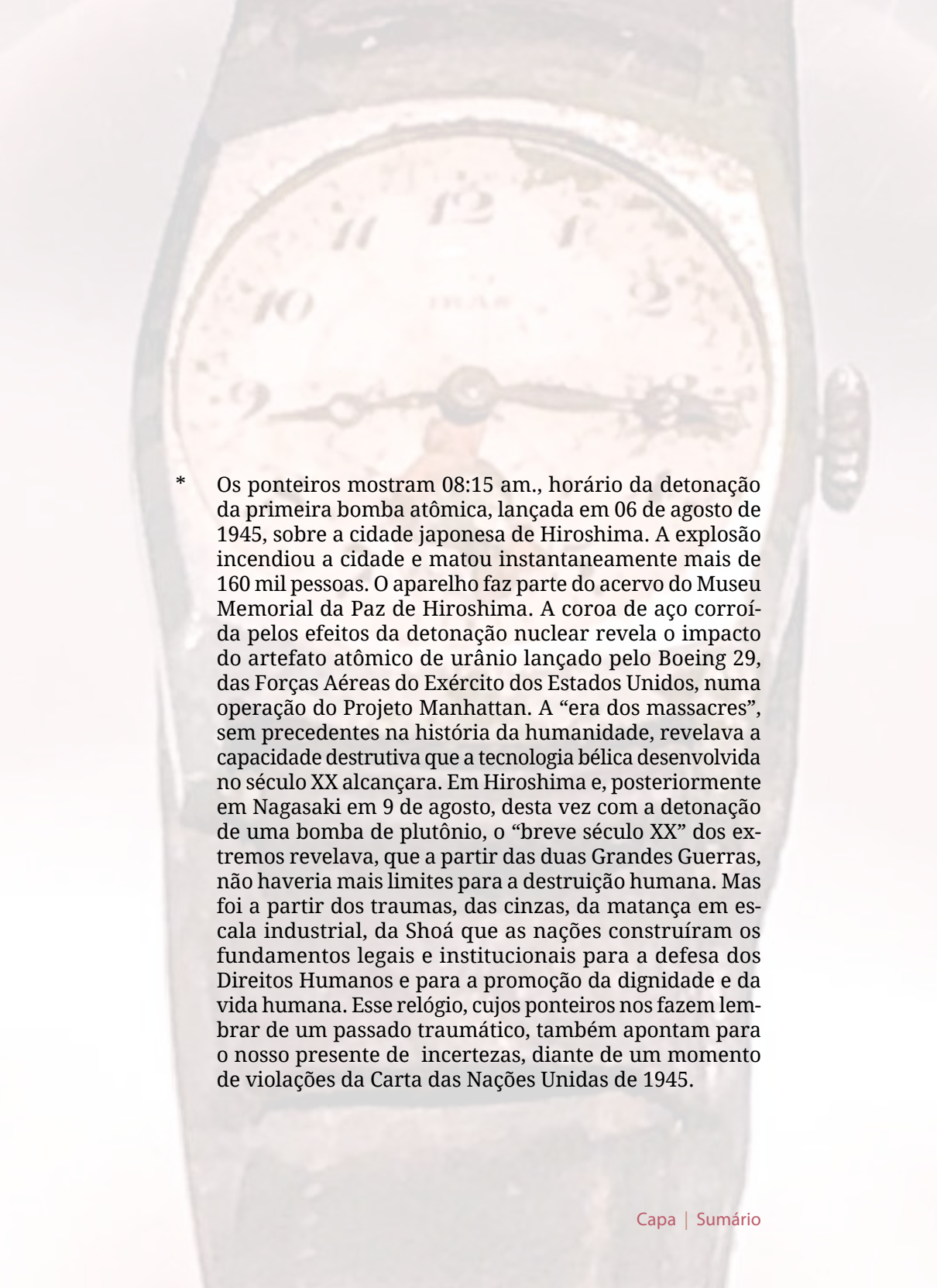
Renata Monteiro Garcia

Doutora em Psicologia, Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas

Públicas e do Prorama de Pós-Graduação em Serviço Social, Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).

Tainara Maria Quirino do Nascimento

Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Vinculada ao programa de pesquisa História do Direito e Constitucionalismo (PPGCJ/UFPB).



* Os ponteiros mostram 08:15 am., horário da detonação da primeira bomba atômica, lançada em 06 de agosto de 1945, sobre a cidade japonesa de Hiroshima. A explosão incendiou a cidade e matou instantaneamente mais de 160 mil pessoas. O aparelho faz parte do acervo do Museu Memorial da Paz de Hiroshima. A coroa de aço corroída pelos efeitos da detonação nuclear revela o impacto do artefato atômico de urânio lançado pelo Boeing 29, das Forças Aéreas do Exército dos Estados Unidos, numa operação do Projeto Manhattan. A “era dos massacres”, sem precedentes na história da humanidade, revelava a capacidade destrutiva que a tecnologia bélica desenvolvida no século XX alcançara. Em Hiroshima e, posteriormente em Nagasaki em 9 de agosto, desta vez com a detonação de uma bomba de plutônio, o “breve século XX” dos extremos revelava, que a partir das duas Grandes Guerras, não haveria mais limites para a destruição humana. Mas foi a partir dos traumas, das cinzas, da matança em escala industrial, da Shoá que as nações construíram os fundamentos legais e institucionais para a defesa dos Direitos Humanos e para a promoção da dignidade e da vida humana. Esse relógio, cujos ponteiros nos fazem lembrar de um passado traumático, também apontam para o nosso presente de incertezas, diante de um momento de violações da Carta das Nações Unidas de 1945.

U Este livro foi diagramado
pela Editora UFPB, em 2022,
utilizando as fontes Droid Serif
e DIN Condensed.

Este livro, intitulado "Direitos Humanos e Tempo Presente: Diálogos Interdisciplinares", produzido em um momento de "difícil democracia", escriturado em dois volumes, articula, em sua proposta de escritura, estudos, experiências e discussões, despertando sensibilidades, subjetividades e suscetibilidades em seus autores e, certamente, em seus leitores. É um texto que interage com os Direitos Humanos, em suas interfaces com as questões do presente, e que conduziu para interlocução professores e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas PPGDH/UFPB e professores de Instituições nacionais e estrangeiras, recebendo apoio institucional em sua editoração.

ISBN 978-65-5942-165-7



9 786559 421657